

JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CMZ

Vargem Grande Participações S.A. – CNPJ nº 18.321.956/0001-50

Sorveteria Creme Mel S.A. – CNPJ nº 03.857.539/0001-50

Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda – CNPJ nº 01.238.035/0001-26

Distribuição de Congelados Brasil S.A. – CNPJ nº 26.661.766/0001-00

CMZ Gestão e Serviços S.A. – CNPJ sob nº 28.822.870/0001-65

Janeiro de 2023

AO JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5544051-37.2021.8.09.0051

Requerente: **GRUPO CMZ** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CMZ**, composto das seguintes empresas: a) **Vargem Grande Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50; b) **Sorveteria Creme Mel S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50; c) **Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26; d) **Distribuição de Congelados Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00 e, e) **CMZ Gestão e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 4, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	9
3 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	56
4 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (NOVEMBRO de 2022).....	57
5 DADOS CONTÁBEIS.....	71
5.1 Contas do Exercício de 2022.....	72
5.1.1 Resultado Mensal (Empresa).....	72
5.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa).....	73
5.1.3 Custo Mensal (Empresa).....	74
5.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa).....	75
5.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa).....	76
5.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa).....	77
6 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL).....	78
6.1 Relatório de Caixa.....	78
6.2 Aplicações Financeiras.....	79
6.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	80

6.4 Outros Ativos (Circulante)	81
6.5 Outros Ativos (Não Circulante)	82
6.6 Imobilizado Líquido	83
6.7 Dívida Financeira (Circulante)	84
6.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)	85
6.9 Dívida Financeira (Não Circulante)	86
6.10 Debêntures a Pagar	87
6.11 Prejuízos Acumulados	88
7 INDICADORES FINANCEIROS DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)	89
7.1 Ebitda	89
7.2 Liquidez Geral	90
7.3 Liquidez Seca	91
7.4 Liquidez Corrente	92
7.5 Endividamento Geral	93
7.6 Solvência Geral	94
7.7 Lucratividade	95
8. RECURSOS HUMANOS	96
8.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Novembro de 2022 (Comparativo Mensal e Anual)	96

9. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	97
9.1 Ativo Acumulado	97
9.2 Passivo Acumulado	98
9.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	99
10 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL) ..	100
10.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	100
10.2 Passivo Fiscal Acumulado	101
10.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ	102
10.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ.....	103
10.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	104
10.6 Contingência	105
10.7 Arrendamento Mercantil.....	106
11 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	107
11.1 Insumos Adquiridos.....	107
11.2 Volume Produzido	108
11.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)	109
11.4 Serviços de Distribuição e Transporte	110
12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE NOVEMBRO 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)	111

12.1 Faturamento Bruto Mensal.....	111
12.2 Liquidez Geral.....	112
12.3 Receita x Custo.....	113
12.4 Receita x Resultado.....	115
13 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	117
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS	147
15 CONSIDERAÇÕES FINAIS	150

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO CMZ**, à luz da legislação de regência, se materializam em caráter de recorrente aperfeiçoamento, tendo em vista os necessários e naturais aperfeiçoamento dos intercâmbios e fortalecimento das bases das rotinas de trabalho entre as devedoras e a Administração Judicial. Notório, ainda, a complexidade que permeia a presente matéria haja vista o elevado volume, a extensão e o dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações fabril e comercial com dados, características e dinâmicas peculiares, que remetem a ações de constância revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade dos dados e informações, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste auxiliar do juízo.

Necessário, também, ressaltar que o presente relatório segue com dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior. Tal situação ocorre em virtude das recuperandas ultimarem/fecharem as suas contabilidades somente ao final de cada mês subsequente.

A situação posta demonstra-se factualmente compreensível pela matéria em estudo e em face do portentoso volume de informações que envolvem e perpassam as cinco sociedades empresariais que atualmente compõem o grupo econômico.

O presente relatório da Administração Judicial deste período, que tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações de diversas naturezas, nuances e vieses do **GRUPO CMZ**, apresenta dados gerais e pontuais do atual momento recuperacional, indicadores contábeis e de desempenhos operacionais em alcances e panoramas com séries históricas mensais, contendo: *i)* Cronograma Processual; *ii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados; *iii)* Contas do Exercício 2022, Resultado, Receita Líquida, Custo Mensal, Despesa Operacional e Despesa Não Operacional; *iv)* Movimentações Financeiras, Relatório de Caixa, Aplicações Financeiras, Adiantamento (Ativo Circulante), Outros Ativos (Circulante), Imobilizado Líquido, Dívida Financeira (Circulante), Dívida Financeira (Não Circulante), Debêntures a Pagar e Prejuízos Acumulados; *v)* Indicadores Financeiros Ebitda, Liquidez Geral, Liquidez Seca, Liquidez Corrente, Endividamento Geral, Solvência Geral e Lucratividade; *vi)* Recursos Humanos, Funcionários e Colaboradores; *vii)* Ativo, Passivo e Patrimônio, Ativo Acumulado, Passivo Acumulado; *viii)* Passivos Extraconcursal e Fiscal Acumulados, Contingência, Arrendamento Mercantil, Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ, Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ e Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ; *ix)* Indicadores de Produção, Insumos Adquiridos, Volume Produzido, Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril) e Serviços de Distribuição e Transporte; *x)* Indicadores de Performance Empresarial, Faturamento Bruto Mensal e Acumulado, Liquidez, Receita x Custo e Receita x Resultado, *xi)* Dados e Indicadores Consolidados e *xii)* Considerações Finais.

2 ATUALIZAÇÕES DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial ante o deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CMZ**, cujo protocolo ocorreu em 18/10/2021, sob número 5544051-37.2021.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 25/10/2021 (evento 4), com publicação em 27/10/2021, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3341, Suplemento – Seção II.

Destacamos o dispositivo da referida decisão do Magistrado à época (evento 4):

[...]

Assim, preenchidas as condições indispensáveis ao fim colimado, e verificado que a petição inicial cumpre os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados à inicial todos os documentos referenciados no artigo 51, da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado **GRUPO CMZ**:

Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“VARGEM GRANDE” ou “CONTROLADORA”), e, sociedades controladas:

Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”);

Industria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”);

Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”);

CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Nomeio administrador judicial a pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, que tem como responsável técnico Stenius Lacerda Bastos, estabelecida na avenida Olinda, n.º 960 Park Lozandes, Trade Tower, Sala 1704, em Goiânia - GO, 74884-120, telefone (62) 39545554, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio: stenius@com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás - BAJ, que deverá ser cientificada da designação e, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

Fixo os honorários da administradora judicial em quantia correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, conforme relação apresentada pelas autoras da ação, a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais, até todo dia 10 de cada mês, a partir de 10 de novembro de 2021. Considero, para tanto, os valores médios praticados em outros juízos desta comarca, o valor do passivo das empresas, sua capacidade de pagamento e o grau de complexidade dos trabalhos a serem desempenhados.

A recuperanda deverá arcar ainda com o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da administradora judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou para outras unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliar a

administração judicial no curso do procedimento, segundo eventuais necessidades por ela apontadas, conforme previsto no artigo 22, inciso I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do artigo 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, todos da legislação precedentemente mencionada.

Consequentemente, fica deferido parcialmente o requerimento formulado no item “b”, ao tempo em que determino a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime da mencionada Lei, assim como a suspensão das execuções ajuizadas contra as devedoras, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial e, ainda, a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, sendo tais determinações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados deste deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que as devedoras não hajam concorrido com a superação do lapso temporal.

Indefiro, por ora, o pleito constante no item “c”, tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na deliberação do item “b”, deverão ser analisadas de forma individual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos.

Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição da República e no artigo 69, da Lei nº 11.101/2005.

Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas Nacional e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

As devedoras deverão apresentar o Plano de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Indefiro o pleito contido no item “g” para arquivamento em pasta própria, como documentos sigilosos, das relações de bens particulares dos administradores e controladora, assim como da relação de funcionários e respectivos salários, vez que não há tal previsão na legislação de regência.

Determino que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados e, ainda, que as referidas correspondências sejam enviadas aos credores por meio de carta registrada com A.R. (aviso de recebimento), mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos.

Determino que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua esclarecimentos sobre o atual funcionamento das empresas requerentes, com informações sobre a inexistência de empregados, averiguação de todas as dependências e atividades exercidas pelas devedoras, relacionadas aos objetivos sociais, com registro fotográfico e que seus relatórios mensais sejam juntados aos autos, impreterivelmente, até o final de cada mês subsequente.

Oficie-se ao Registro Público de Empresas de todas as sedes e filiais das devedoras e à Secretaria da Receita Federal do Brasil para anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

Expeça-se edital, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.

[...]

[Destacamos]

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foi interposto Agravo de Instrumento nº 5624386-43.2021.8.09.0051, no qual foi deferida a tutela recursal com suspensão dos efeitos e da eficácia da citada decisão que havia deferido o processamento da recuperação judicial (evento 85), a saber:

[...]

Assim entendendo, **defiro a tutela recursal pretendida**, suspendendo os efeitos ou a eficácia da decisão agravada, até o pronunciamento desta Corte sobre o mérito deste agravo de instrumento.

[...]

[Destacamos]

As recuperandas, por seu turno, interpuseram Agravo Interno no sobredito Agravo de Instrumento, que obteve provimento e foi restabelecida a decisão de deferimento do processamento (evento 117):

[...]

Assim sendo, **dou provimento ao agravo interno e, realizando um juízo de retratação**, reestabeleço a eficácia da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

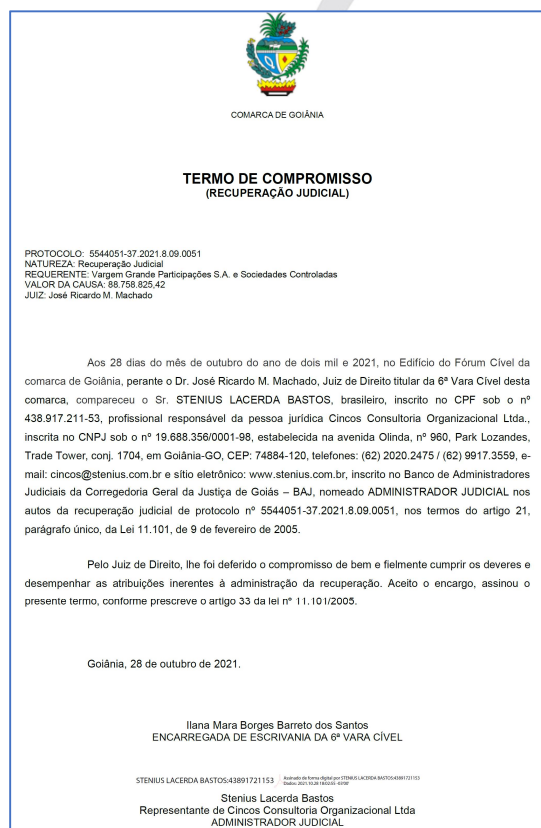
[...]

[Destacamos]

Os agravantes apresentaram Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados, conforme consta no evento 625.

No mérito, o referido agravo foi julgado no 03/10/2022, o qual foi conhecido e negado provimento (ofício comunicatório evento 777), cuja decisão transitou em julgado.

Noutro giro, consignamos que este subscritor aceitou o encargo de Administrador Judicial e subscreveu o Termo de Compromisso no dia 28/10/2021 (evento 17):



COMARCA DE GOIÂNIA

TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

PROTOCOLO: 5544051-37.2021.8.09.0051
NATUREZA: Recuperação Judicial
REQUERENTE: Vargem Grande Participações S.A. e Sociedades Controladas
VALOR DA CAUSA: 88.758.825,42
JUIZ: José Ricardo M. Machado

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e 2021, no Edifício do Fórum Cível da comarca de Goiânia, perante o Dr. José Ricardo M. Machado, Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível desta comarca, compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, profissional responsável da pessoa jurídica Cincos Consultoria Organizacional Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.888.358/0001-98, estabelecida na avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower, conj. 1704, em Goiânia-GO, CEP: 74884-120, telefones: (62) 2020.2475 / (62) 9917.3559, e-mail: cincos@stenius.com.br e sítio eletrônico: www.stenius.com.br, inscrito no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás – BAJ, nomeado ADMINISTRADOR JUDICIAL nos autos da recuperação judicial de protocolo nº 5544051-37.2021.8.09.0051, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Pelo Juiz de Direito, lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito o encargo, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei nº 11.101/2005.

Goiânia, 28 de outubro de 2021.

Ilana Mara Borges Barreto dos Santos
ENCARREGADA DE ESCRIVANIA DA 6ª VARA CÍVEL

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado em nome digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Data: 2021.10.28 09:58:45 AM
Stenius Lacerda Bastos
Representante de Cincos Consultoria Organizacional Ltda
ADMINISTRADOR JUDICIAL

No dia 28/01/2022, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, foi publicado Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 401 - SEÇÃO III
 Disponibilização: quarta-feira, 26/01/2022
 Publicação: quinta-feira, 27/01/2022

COMARCA DE GOIÂNIA

EDITAL
AVISO AOS CREDORES SOBRE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 554051-37.2021.8.09.0051
 Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS
 Prazo: 30 (trinta) dias

O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER aos credores que Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("VARGEM GRANDE" ou "CONTROLADORA"), e sociedades controladas, a saber: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL"); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S"); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 ("DCB"); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Eligénia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, que se denominaram em conjunto "GRUPO CMZ", apresentaram o Plano de Recuperação Judicial, conforme consta no evento 124 do referido processo. Informa ainda que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para manifestação de eventuais objeções. E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado no DJe, nos termos da lei.

Goiânia, 18 de janeiro de 2022.

José Ricardo M. Machado
 JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2022 18:55:24
 Assinado por JOSÉ RICARDO MACHADO, Juiz de Direito. Assinatura: 899398105
 Verificar o código de segurança: 1040352899914761, no endereço: https://www.tjgo.jus.br/ProcessosPublicos

Valor: R\$ 88.794.431,43 | Classificador: iniciado
 Processo: 554051-37.2021.8.09.0051 | Classificador: iniciado
 Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL | Processo de Cobrança
 Requerente: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS | Data: 28/01/2022 04:46:03
 Usuário: Iliana Maria Borges Barreto dos Santos

Ante o edital do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foram apresentadas objeções pelos credores CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A. (evento 301), FIBRASA S/A (evento 321), BICHARA ADVOGADOS (eventos 322 e 325), PLASTAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (evento 323), BANCO SOFISA S.A. (evento 324), LATICÍNIOS SUCESSO LTDA (evento 326), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (evento 328), S & BORGES COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (evento 329), PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE MORAES OLIVEIRA E SILVA (evento 330), NORDAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA (evento 353), ITAÚ UNIBANCO S.A. (evento 357) e GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA (evento 386).

A Assembleia Geral de Credores, requerida pela Administração Judicial, foi convocada pelo juízo, para realização em 17 e 25/05/2022, em primeira e segunda convocações, respectivamente conforme decisão de evento 466, abaixo transcrita:

[...]

Após o proferimento da decisão de evento 431, foram agregadas aos autos algumas petições que reclamam exame e deliberação.

As recuperandas manifestaram ciência do relatório da Administração Judicial referente ao mês de fevereiro (evento 426).

Os credores: COPEL COMERCIALIZAÇÃO S/A (evento 427), MANLOG TRANSPORTES LTDA (evento 448) e DOREMUS ALIMENTOS LTDA (evento 461) requereram a habilitação de seus advogados.

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de fevereiro de 2022 (evento 428).

Foram apresentados pedidos de habilitação de crédito pelos credores: DANILLO ALVES DA CRUZ (evento 429) e HOFNY EDUARDO COSTA MATIAS (evento 447).

No evento 448 a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA desistiu da objeção apresentada, aduzindo que seu crédito foi reconhecido como não sujeito à recuperação judicial e, portanto, não tem interesse em aderir ao plano assim como não detém interesse no presente feito.

O credor GROUPACK INDUSTRIAL LTDA exarou sua ciência do Plano de Recuperação e informou que escolhe a opção “A” (item 5.4.2) do referido Plano de Recuperação, para recebimento do seu crédito (R\$ 3.144,00), em até 02 anos, após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial (item 5.4.2.1) (evento 452).

O credor DOCE MINEIRO LTDA apresentou Embargos de Declaração em face da decisão de evento 431 no sentido de que seja corrigida a contradição que determinou o bloqueio da habilitação de crédito da empresa, pois segundo aduz comprovado, o referido crédito se encontra devidamente habilitado, entendendo, portanto, não havendo qualquer óbice que justifique a decisão de bloqueio (evento 453).

No evento 458 a Administração Judicial apresentou requerimento para convocação da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>, em Goiânia-GO, nos dias 17 e 25 de maio do corrente ano, sempre às 13h, tendo como pauta a apreciação do Plano de Recuperação Judicial e a constituição de Comitê de Credores.

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício n. 004209-2022-CPPR referente decisão proferida no Conflito de Competência n. 187237/GO, pela qual designou este juízo para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes, até ulterior deliberação do Ministro Relator e solicitou informações (evento 459).

No evento 462 a Administração Judicial requereu a alteração do local de realização da Assembleia Geral de Credora para o auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia – GO, 74645-070 – telefone: (62) 3219-1300, sítio: <https://fiieg.com.br/home>, localização: <https://goo.gl/maps/GfXN4TNe6PYBdSFS8>, mantendo-se as datas, horários e pauta.

...

Primeiramente, com relação aos pedidos de habilitação de advogados pelos credores para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (eventos 427, 448 e 461), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 429 e 447), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos dos artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Intimem-se as recuperandas e, na sequência, o Administrador Judicial para ciência e manifestação, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo das petições e informações contidas nos eventos 448 e 452.

Com relação aos Embargos de Declaração (evento 453), esclareço, desde já, que a decisão embargada não excluiu o crédito do embargante desta recuperação judicial, mas, apenas determinou o bloqueio do pedido de habilitação neste processo principal, haja vista o regramento próprio, consoante reafirmando em casos similares acima. Neste sentido, diante deste pontual esclarecimento, intime-se o embargante para se manifestar se o seu pleito, efetivamente, visa a manutenção da habilitação do crédito neste processo principal ou cinge-se apenas à habilitação de seus advogados para acompanhamento do feito. Após referida manifestação procederei a análise e deliberação dos citados embargos, se necessário.

Diante do requerimento da Administração Judicial (evento 458), convoco a Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no local, data e horários indicados, visando a apreciação das pautas elencadas. Expeça-se o respectivo Edital, com a devida prioridade, com imediata intimação das recuperandas e do Administrador Judicial para providências de publicação e afixação.

Expeça-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 459.

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se..

[...]

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores foi devidamente divulgado em 27/04/2022, com data de publicação em 28/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 3459 – Seção II, conforme eventos 480 e 485 e segue abaixo:

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3459 - SEÇÃO II
Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051

Disponibilização: quarta-feira, 27/04/2022

Publicação: quinta-feira, 28/04/2022

COMARCA DE GOIÂNIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS

O Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, FAZ SABER que ante a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 16.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("VARGEM GRANDE" ou "CONTROLADORA"), e sociedades controladas, a saber: Sorvetaria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 ("CREME MEL"); Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito Industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 ("ZECA'S"); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.768/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 ("DCB"); CMZ Gestão e Serviços S.A. inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 ("CMZ GESTÃO"), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2052, setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residência (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022, que se denominaram em conjunto "GRUPO CMZ", em 1ª (primeira) convocação, no auditório da FIEG - Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco - Av. Araguaia, 1544 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74645-070 - telefone: (62) 3219-1300, sítio: <https://fieg.com.br/home>, localização: <https://goo.gl/maps/GXN4TNePYBdSFS8>, no dia 17 de maio de 2022, às 13h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 25 de maio de 2022, às 13h. O credenciamento se iniciará às 12h. A Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores e escolha de seus membros e sua substituição e c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia - GO, 74884-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559. E-mail: cincos@stenius.com.br. Website: www.stenius.com.br. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia nos autos 5544051-37.2021.8.09.0051 (evento 124) ou no site da Administração Judicial acima indicado. E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume. Clientes de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

Goiânia, 26 de abril de 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2022 15:35:26
Assinado por JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO
Validação pelo código: 1049356081168589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

36 de 297

ANO XV - EDIÇÃO Nº 3459 - SEÇÃO II
Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051

Disponibilização: quarta-feira, 27/04/2022

Publicação: quinta-feira, 28/04/2022

José Ricardo M. Machado
JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

Valor: R\$ 89.728,424 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS

Valor: R\$ 89.728,424 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo: 5544051-37.2021.8.09.0051
Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerentes: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S. A. e OUTRAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2022 15:35:26
Assinado por JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO
Validação pelo código: 1049356081168589, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

37 de 297

O referido conclave de credores frustrada a instalação em primeira convocação por insuficiência de quórum foi, então, instalada em segunda convocação, na data de 25/05/2022, com deliberação

sobre o Plano de Recuperação Judicial e demais ordens do dia, conforme atas e demais documentos juntados nos eventos 565 e 598 e, também, de acordo com o exposto no item 3 deste reporte.

Na sequência, esse juízo declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo e concedeu a recuperação judicial às empresas requerentes, conforme decisão de evento 642, abaixo:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 583, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações, inclusive o resultado da Assembleia Geral de Credores que deliberou sobre o Plano de Recuperação Judicial, que reclamam exame e deliberação.

Os advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) requereram a juntada de procuração e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores.

Os credores Itamar Gonçalves de Souza (evento 594) e Oliveira's Logística e Transportes Ltda (evento 599) requereram habilitação de seus créditos.

As recuperandas apresentaram aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (evento 595).

O credor Doce Mineiro Ltda complementou documentação anexada no evento 491 (evento 596).

No evento 598 a Administração Judicial anexou a ata e demais documentos referentes à realização da Assembleia Geral de Credores na qual foi apreciado o Plano de Recuperação Judicial.

Foi juntada procuração do outorgante KLM Serviços de Marketing e Publicidade Ltda (evento 610).

As recuperandas se manifestaram sobre as alegações dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 612).

No evento 613, as recuperandas requereram a concessão da recuperação judicial nos termos do artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, em face do cumprimento dos requisitos. Asseveraram o abuso do direito de voto dos ex-sócios das recuperandas (Paulo e Simone), apresentando seus fundamentos e requereram a

flexibilização da exigibilidade da apresentação das certidões negativas fiscais para a concessão da recuperação judicial.

A credora Algar Multimídia S/A (evento 614) requereu a habilitação de advogados.

A Administração Judicial se pronunciou (evento 615), conforme determinado na decisão de evento 529, nos seguintes termos: que não procedem os Embargos de Declaração apresentados pela credora Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda no evento 487, tendo em vista que não existiu a omissão indicada; sobre os pleitos dos credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 493), após expor fundamentos, asseverou não ter identificado “irregularidades ou impedimento de participação da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A nos atos assembleares e deliberativos nesta recuperação judicial”, demonstrando, ainda, que eventual exclusão do citado credor não teria influência na deliberação do Plano de Recuperação Judicial; quanto à alegação da possível compra de créditos de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, ressaltou que não foi identificado nenhum crédito no Quadro Geral de Credores em nome do citado fundo, assim como não houve nenhum pedido de cessão de crédito em favor da mencionada instituição; quanto à suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas, requerido pela credora Miranda Arantes & Advogados S/S, gizou que a situação levantada também foi alegada em todas as respectivas impugnações que tramitam nos apensos a respeito de cada um dos credores trabalhistas relacionados e, portanto, por se tratar de questionamento sobre a existência dos citados créditos, entendeu que as análises e as deliberações do juízo serão tratadas nos respectivos incidentes, acrescentando, ainda, a informação de que, mesmo com a exclusão dos 82 credores elencados, todos os demais credores presentes votaram no mesmo sentido, demonstrando que tais créditos não exerceram, neste particular, comportamentos abusivos ou condutas lesivas, como temia a requerente.

O Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande–PB comunicou a existência de crédito para transferir para esta recuperação judicial e solicitou o número da conta judicial para transferência, referente à ATOrd 000571–95.2019.5.13.0008 que tem como autor Elder Albuquerque Ferreira e Réu Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda (evento 622), reiterado no evento 638.

As recuperandas apresentaram Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623).

No evento 625, foi juntado cópia do Acórdão referente Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento 5624386-43.2021.8.09.0051, proposto por Simone Barroso de Oliveira e Silva e outro em desfavor de Vargem Grande Participações S/A e outros, os quais foram rejeitados.

O Ministério Público exarou seu parecer no evento 636 nos seguintes termos: a respeito da alegação de nulidade do direito ao voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. disse que, de forma direta, de fato, a referida credora não possui qualquer vinculação com as recuperandas. Contudo, entendeu que a mesma faz parte do grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A., que é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. e que, portanto, a restrição de voto na Assembleia Geral de Credores prevista na Lei nº 11.101/05 deve alcançá-la, por óbvio, sob pena de risco de conflito de interesses e vício na manifestação de vontade da referida credora. Asseverou, de outro turno, que mesmo com a desconsideração do voto da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A, o Plano de Recuperação Judicial do Grupo CMZ foi aprovado na Classe III - Credores Quirografários, não alterando o resultado da AGC, conforme demonstrado pela Administração Judicial e, ainda, ressaltou que a invalidade do referido voto não acarretará a invalidade das demais deliberações da Assembleia Geral de Credores, uma vez que a manifestação da credora Yeni não foi determinante para a formação da maioria. Consignou ainda, que o fato da citada credora não possuir direito a voto não macula a existência de seu crédito na classe de credores quirografários. Com relação à alegação de nulidade do direito ao voto dos 82 credores trabalhistas indevidamente habilitados no presente feito, após tecer suas considerações e fundamentos, expôs o entendimento pela regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, sendo que os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal, pois em face da unanimidade da aprovação na classe, a declaração posterior de nulidade de votos de cada credor trabalhista que tenha a impugnação ao seu crédito julgada procedente, em nada alterará o resultado. Sobre a alegação de irregularidade na aquisição de créditos pelo Fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, anotou que, de fato, o referido fundo não consta como credor/cessionário de qualquer crédito concursal da presente recuperação judicial e que, até o presente momento, não consta dos autos a comunicação de cessão ou a promessa de cessão dos

créditos habilitados, o que afasta as alegações trazidas pelos credores no evento 493 e que diante dos apontamentos nos autos, não se há de cogitar de irregularidades ou prática dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Quanto à possibilidade de concessão da recuperação judicial pelo quórum alternativo ou cram down, discorreu sobre os três requisitos no artigo 58, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, asseverando que houve o preenchimento dos dois primeiros, mostrando-se razoável e prudente a relativização do terceiro requisito, pois a jurisprudência tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si e, por fim, ressaltou a ausência de tratamento diferenciado na classe (§ 2º do art. 58) arrematando que “ante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 e, ainda, a ausência de tratamento diferenciado entre os credores da classe II (Garantia Real), conclui-se pela possibilidade de concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do PRJ pelo quórum alternativo ou “cram down”.” Deu ciência do relatório da Administração Judicial e das contas demonstrativas das recuperandas. Ao final manifestou pela: “a) declaração de nulidade do voto da credora quirografária Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A durante a Assembleia-Geral de Credores pela violação ao artigo 43, da Lei nº 11.101/05, bem como pelo conflito de interesses demonstrado, na medida em que foi oportunizada a deliberação de quem não possuía direito a voto; e b) regularidade/validade dos votos dos 82 credores trabalhistas durante a AGC realizada no dia 25/05/2022 e, ressalvado o direito das recuperandas de prosseguirem nas impugnações de créditos, os resultados dos julgamentos dos referidos incidentes não terão o condão de alterar a deliberação havida na assembleia geral de credores em que foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial, por expressa determinação legal do artigo 39 da Lei n.º 11.101/2005; e c) ausência de provas em relação à existência de aquisição de créditos concursais de forma irregular pelo fundo SB Crédito Fidc Multissetorial, consoante apontado pela Administradora Judicial em seu parecer do evento 615; e, por fim, d) Concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme anotado retro.”

O Superior Tribunal de Justiça reiterou o pedido de informações referente ao Conflito de Competência nº 186254-GO (evento 639).

As recuperandas externaram ciência a respeito da manifestação da Administração Judicial e da decisão nos Embargos de Declaração (evento 640).

A Administração Judicial apresentou Relatório (evento 641).

...

Primeiramente, com relação ao pedido de habilitação de advogado pelo credor para acompanhar o desenvolvimento do processo de recuperação judicial (evento 614), deverá a Escrivania proceder conforme já assentado na decisão de evento 133.

A respeito da procuração juntada no evento 610, proceda-se a intimação do respectivo advogado indicado para que efetue a apresentação de eventual requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio.

Quanto aos pedidos de habilitação de crédito (eventos 594 e 599), deverão ser bloqueados, tendo em vista que não deveriam ser apresentados nestes autos (processo principal de recuperação), pois possuem regramento processual administrativo ou judicial próprios, nos termos do que dispõem os artigos 7º, parágrafos 1º, 8º, 9º e 10, da Lei nº 11.101/2005, com imediata intimação dos respectivos credores.

Sobre os pedidos dos advogados Gabriel Tostes Vieira Barbosa (evento 592) e Maria Clara Freitas Ferreira Moreira (evento 593) para juntada de procuração, substabelecimento e documentos específicos para a representação em Assembleia de Credores, advirto que deverão adotar o que estabelece o artigo 37, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, consoante já deliberado anteriormente por este juízo.

Quanto a solicitação feita pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB (eventos 622 e 638), colha-se a manifestação das recuperanda e da Administração Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Expeçam-se imediatamente as informações requisitadas pelo Superior Tribunal de Justiça no expediente de evento 639.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 623) e o Relatório apresentado pelo Administrador Judicial (evento 641).

Feitos os encaminhamentos sobre as questões processuais, passo à deliberação sobre a Assembleia Geral de Credores e o conseqüente pleito de concessão da recuperação judicial, considerada a deliberação dos credores no citado conclave.

Constata-se que o pedido do processamento da recuperação judicial foi deferido em 25/10/2021 (evento 4).

O Plano de Recuperação Judicial foi tempestivamente apresentado em 17/12/2021 (evento 124).

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano: Cpfl Comercialização Brasil S.A. (evento 301), Fibrosa S/A (evento 321), Bichara Advogados (eventos 322 e 325), Plastamp Indústria e Comércio de Plásticos Ltda (evento 323), Banco Sofisa S.A. (evento 324), Laticínios Sucesso Ltda (evento 326), Caixa Econômica Federal (evento 328), S & Borges Comércio De Peças E Acessórios Ltda (evento 329), Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva (evento 330), Nordap Comércio De Equipamentos E Peças Para Climatização Ltda (evento 353), Itaú Unibanco S.A. (evento 357) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 386).

Ante a existência de objeção ao Plano de Recuperação Judicial foi requerida a designação de Assembleia Geral de Credores pela Administração Judicial (eventos 458 e 462).

Por meio de decisão proferida no evento 466 foi deferida a convocação da Assembleia Geral, sendo a primeira para o dia 17/05/2022, às 13h no auditório da FIEG – Federação das Indústrias do Estado de Goiás, sito no Edifício Albano Franco – Av. Araguaia, 1544 – Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74645-070 e a segunda na data de 25/05/2022, no mesmo horário e local.

Foi publicado o Edital de Convocação dos Credores para a citada Assembleia (eventos 480 e 485).

Não foi instalada a Assembleia em primeira convocação por falta de quórum (eventos 564 e 565).

Contudo, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, na qual o Plano de Recuperação Judicial e aditivo apresentados pela recuperandas foram submetidos ao crivo dos credores presentes ao conclave, com os seguintes resultados:

Classe I – Trabalhista: aprovação de 100% em quantidade e valor;

Classe II – Garantia Real: rejeição de 100% em quantidade e valor;

Classe III – Quirografário: aprovação de 85,71% em quantidade e 65,63% em valor; e

Classe IV – EPP/ME: aprovação de 100% em quantidade e valor (evento 598).

As recuperandas apresentaram certidões negativas de débitos fiscais disponíveis, comprovantes dos pedidos de parcelamento nas situações aplicáveis, demonstrativos de pagamento de débitos e comprovantes de requerimento das certidões que ainda não foram disponibilizadas para atendimento ao disposto no artigo 57, da LFR, bem como pleitearam a flexibilização da exigência de apresentar as referidas certidões para a concessão da recuperação judicial (evento 613).

O Ministério Público, após suas considerações sobre o feito manifestou-se no sentido da concessão da recuperação judicial, em virtude da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seu 1º Aditivo pelo quórum alternativo ou “cram down”, com base nos §§ 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (evento 636).

Pois bem. Sobre o processamento do feito, não verifico nenhuma nulidade, razão pela qual se encontra apto para deliberação quanto ao seu objeto principal, qual seja, o pedido de concessão da recuperação judicial pelas empresas requerentes.

Registre-se que restaram prejudicados os pedidos de suspensão de realização da Assembleia Geral de Credores, seja por motivo de insurgência quanto à participação de alguns credores, seja para realização de forma virtual ou híbrida, haja vista que, consoante ficou demonstrado e será pormenorizado adiante, a participação de credores que tiveram créditos questionados não interferiu na deliberação dos demais credores presentes, assim como o conclave de forma presencial teve a participação dos credores que haviam solicitado de outra modalidade. Ademais, acrescento, não houve nenhum prejuízo declarado, indicado ou identificado no formato realizado.

Entretanto, considerando que houve pedidos específicos de alguns credores com pleitos pontuais, imperiosas as considerações e deliberações preliminares a seguir.

Os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva pugnaram pela vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A., sob o argumento de se tratar de parte vinculada às recuperandas, bem como questionou a cessão de créditos pelas recuperanda ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial (evento 487).

Sobre a questão da cessão de créditos ao Fundo SB Crédito Fidc Aberto Multissetorial, consoante apurado pela Administração Judicial e ressaltado pelo Ministério Público, não foi identificado ou demonstrado nenhum ato

concreto ou fático neste feito, inviabilizando, portanto, qualquer deliberação a respeito, ante a inexistência da causa de pedir próxima.

A respeito do pedido de vedação do direito de voto da credora Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. imperioso consignar que houve a manifestação das recuperandas (evento 511), assim como a referida credora se pronunciou neste feito (evento 578), a Administração Judicial emitiu suas considerações (evento 615) e o Ministério Público exarou seu parecer (evento 636), tendo sido observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Com relação ao ponto nodal levantado, qual seja, o direito de voto da credora Yeni, sob a alegação de se enquadrar como parte vinculada às recuperandas, em razão de sua participação em outra sociedade empresária (art. 43 da Lei nº 11.101/2005) perfilho do entendimento exposto pela Administração Judicial e pela primeira conclusão exposta pelo Ministério Público em seu parecer, ou seja, de que não há, de forma direta, nenhuma espécie de vinculação da sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. com as recuperandas e, por esta razão, não há substrato fático ou jurídico para invalidar o seu voto na Assembleia Geral de Credores. Esclareço, outrossim, que a segunda conclusão exarada pelo parquet, qual seja, a de que a sociedade Yeni Participações, Gestão e Serviços S.A. faz parte do mesmo grupo econômico da sociedade Largo do Machado Participações S.A. e que esta é a única acionista da recuperanda Vargem Grande Participações S.A. não possui subsunção ao dispositivo aludido, ao tempo em que não há espaço para a interpretação extensiva nos moldes delineados, notadamente diante da ausência de qualquer fato concreto que sustente a alegação de mácula na constituição do crédito.

De mais a mais, necessário consignar que, conforme constatado e demonstrado pela Administração Judicial e ratificado pelo Ministério Público, o cômputo do voto da credora Yeni não teve qualquer espécie de influência na deliberação realizada pelos credores.

A credora Miranda Arantes & Advogados S/S (evento 502) requereu a concessão de medida liminar para a suspensão do direito de voto de 82 credores trabalhistas e, subsidiariamente que fossem realizados e colhidos em apartado pelo Administrador Judicial, de modo a ser possível identificar com maior clareza a influência de tais votos, comportamentos abusivos, condutas lesivas, entre outros pontos que podem esclarecer a real intenção desses credores.

No que tange à concessão de medida liminar, em que pese ter sido prejudicada em razão de perda superveniente de seu objeto, em face da participação dos citados 82 credores do ato assemblear, não vejo nenhuma nulidade, pois, consoante narrado pela Administração Judicial e destacado pelo Ministério Público, a questão sobre a existência dos créditos será deliberada nas respectivas impugnações, processadas em apenso, sendo que as deliberações da assembleia geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido subsidiário, verifica-se que foi atendido pela própria logística e metodologia da votação realizada, em que os votos foram colhidos de forma individual e nominal (separada), possibilitando a identificação, consoante pleiteado. E mais, conforme também mencionado pelo auxiliar do juízo e pelo parquet, a participação dos 82 credores trabalhistas, computando ou não os seus votos, não demonstraram comportamentos abusivos, condutas lesivas, ou outros pontos que reclamem esclarecimentos.

Assim, ultrapassados os questionamentos específicos de alguns credores, resta a averiguação quanto aos requisitos legais para concessão da recuperação, nos moldes em que o Plano de Recuperação Judicial foi deliberado pelos credores.

A priori, verifica-se que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas Classes I, III e IV, com rejeição pela Classe II, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, inviabilizando a concessão da recuperação judicial com base caput do artigo 58 da mencionada norma regente.

Entretanto, as recuperandas pleiteiam a concessão da recuperação judicial com base nos parágrafos 1º e 2º do artigo 58 da citada lei, que assim prevê:

“Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.

§ 1º O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 3 (três) das classes de credores ou, caso haja somente 3 (três) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 2 (duas) das classes ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas, sempre nos termos do art. 45 desta Lei;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

§ 2º A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.”

A possibilidade acima buscada, conhecida como cram down, instituto criado e utilizado na doutrina americana e amplamente utilizado na justiça brasileira, inclusive por força da citada previsão legal, possui, como visto, requisitos e condições para atendimento, mediante quórum alternativo.

Como bem acentuado pelo Ministério Público (evento 636), não há maiores dúvidas quanto ao atendimento dos dois primeiros requisitos, pois houve a aprovação e o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, bem como houve a aprovação de três das quatro classes de credores, quais sejam, nas Classes I, III e IV.

A situação de maior indagação reside no ponto concernente ao voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores na classe que o rejeitou, tendo em vista que houve rejeição da totalidade dos credores da Classe II.

Entretanto, como também gizado pelo parquet, em seu atentado parecer, necessária a mitigação da literalidade do dispositivo em tela, na medida em que a Classe II é integrada apenas por dois únicos créditos, interligados e atuantes de forma conjunta nesta recuperação judicial, sendo que a recusa de aprovação não adveio da demonstração fática, coerente ou arrazoada com motivos aptos para se direcionar à falência do grupo empresarial (interesse individual), em contrapartida à demonstração de todos os demais credores (interesse coletivo) integrantes e também interessados diretos pelo eventual soerguimento para recebimento de seus créditos, ainda que por meio de uma proposta consubstanciada no Plano de Recuperação Judicial, com prazos e deságios.

Transcrevo, por oportuno, a conclusão do Ministério Público: “Nesse contexto, se mostra razoável e prudente a relativização do terceiro requisito legal previsto no §1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, visto que a jurisprudência pátria tem admitido a relativização apenas no que toca ao inciso III e quando a classe que rejeitou o plano tiver um único credor, o que se aplica ao presente caso, uma vez que os únicos credores da classe II (Garantia Real) são casados entre si.”

Consequentemente e pelas mesmas razões deve ser mitigado e flexibilizado o requisito previsto no parágrafo 2º, pois, na prática, resta prejudicado e não há como se adentrar na análise sobre tratamento diferenciado entre os credores da Classe II.

Sobre o tema, cito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado 'cram down' em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. "Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do 'cram down', preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ – 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.551.410/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 29/3/2022, DJe de 24/5/2022.)

“...3. No caso concreto, para acolher a pretensão recursal de reconhecer a falta dos requisitos do cram down e, por consequência, rejeitar o plano de recuperação judicial da primeira agravada, seria necessária a análise de matéria fática, inviável em recurso especial. 4. Segundo a jurisprudência do STJ, "visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na

verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores" (REsp n. 1.337.989/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/5/2018, DJe 4/6/2018). 5. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 6. Conforme orienta a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ, "a aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC/2015 não é automática, não se tratando de mera decorrência lógica do não provimento do agravo interno em votação unânime. A condenação do agravante ao pagamento da aludida multa, a ser analisada em cada caso concreto, em decisão fundamentada, pressupõe que o agravo interno mostre-se manifestamente inadmissível ou que sua improcedência seja de tal forma evidente que a simples interposição do recurso possa ser tida, de plano, como abusiva ou protelatória, o que, contudo, não ocorreu na hipótese examinada" (STJ – 2ª Seção, AgInt nos EREsp n. 1.120.356/RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/8/2016, DJe 29/8/2016)." (STJ – 4ª Turma, AgInt no AREsp n. 1.529.896/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 10/8/2020, DJe de 14/8/2020.)

"...1. A Lei nº 11.101/2005, com o intuito de evitar o "abuso da minoria" ou de "posições individualistas" sobre o interesse da sociedade na superação do regime de crise empresarial, previu, no § 1º do artigo 58, mecanismo que autoriza ao magistrado a concessão da recuperação judicial, mesmo que contra decisão assemblear. 2. A aprovação do plano pelo juízo não pode estabelecer tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, devendo manter tratamento uniforme nesta relação horizontal, conforme exigência expressa do § 2º do art. 58. 3. O microsistema recuperacional concebe a imposição da aprovação judicial do plano de recuperação, desde que presentes, de forma cumulativa, os requisitos da norma, sendo que, em relação ao inciso III, por se tratar da classe com garantia real, exige a lei dupla contagem para o atingimento do quórum de 1/3 – por crédito e por cabeça –, na dicção do art. 41 c/c 45 da LREF. 4. No caso, foram preenchidos os requisitos dos incisos I e II do art. 58 e, no tocante ao inciso III, o plano obteve aprovação qualitativa em relação aos credores com garantia real, haja vista que recepcionado por mais da metade dos valores dos créditos pertencentes aos credores presentes, pois "presentes 3 credores dessa classe o plano foi recepcionado por um deles, cujo crédito perfez a quantia de R\$

3.324.312,50, representando 97,46376% do total dos créditos da classe, considerando os credores presentes" (fl. 130). Contudo, não alcançou a maioria quantitativa, já que recebeu a aprovação por cabeça de apenas um credor, apesar de quase ter atingido o quórum qualificado (obteve voto de 1/3 dos presentes, sendo que a lei exige "mais" de 1/3). Ademais, a recuperação judicial foi aprovada em 15/05/2009, estando o processo em pleno andamento.

5. Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do cram down, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa, optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores..." (STJ – 4ª Turma, REsp n. 1.337.989/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 8/5/2018, DJe de 4/6/2018.)

Forte nas razões acima, e com fulcro no parecer do Ministério Público, entendo presentes os requisitos e as condições, numa interpretação flexibilizada, para homologação do Plano de Recuperação Judicial e da Assembleia Geral de Credores, visando a concessão da recuperação judicial às requerentes diante da votação obtida.

Afora a questão superada, os credores deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre o aditivo apresentado e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação.

O mérito do Plano de Recuperação Judicial deve ser analisado pelos credores em assembleia, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros.

Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da assembleia é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude).

Cabe ao juízo, porém, exercer um controle sobre os limites legais da decisão dos credores e das cláusulas contratuais.

Analisando o Plano de Recuperação Judicial consolidado não vislumbro qualquer afronta a norma cogente, sendo que a análise das condições negociais propostas pela autora e aceita pelos credores, respeitada a legalidade, escapam ao controle judicial, devendo ser respeitada a vontade colegiada dos credores. Não vislumbro, outrossim, ilegalidade material ou substancial nas condições propostas pelas devedoras.

Sobeja a questão sobre a regularidade fiscal, prevista no artigo 57 da Lei nº 11.101/2005.

A ausência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários, a meu ver, não configura óbice à concessão da recuperação judicial. Ou seja, o fisco deve atender ao princípio constitucional da proporcionalidade e, também, aos princípios estabelecidos no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, que, por consequência, encontram seu amparo no artigo 170 da Constituição Federal.

Em face de um aspecto pragmático, com a recuperação judicial, o fisco tem a chance de receber os tributos devidos, com a falência, a prática demonstra que nada, ou muito pouco, receberá dos seus créditos. Assim, acrescenta-se outros dois enfoques sobre os mesmos aspectos, ou seja: não há interesse econômico e não há interesse jurídico, pois os créditos tributários não são sujeitos a modificação de valor (ausência do interesse jurídico). Anoto, em reforço argumentativo, que se o crédito tributário não se sujeita à recuperação judicial, a sua eventual existência, não pode se consubstanciar em pressuposto negativo de concessão da recuperação. Aliás, é improvável que, numa situação de crise econômico-financeira uma empresa consiga manter-se em dia com as obrigações fiscais, sobretudo num país que ostenta uma carga tributária elevada.

Preservada a manutenção da fonte produtiva – primeiro dos objetivos da recuperação judicial, nos termos do artigo 47 da lei de regência – resguardam-se os interesses dos credores – o que também motiva o instituto –, inclusive dos credores tributários. Impedir a recuperação judicial não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, aqui incluindo-se o fisco e os trabalhadores. Acresça-se a isso o fato de que toda e qualquer execução para cobrança de créditos fiscais não se suspende, conforme regramento do artigo 6º, parágrafo 7º-B, da Lei 11.101/2005. Tal situação, implica reconhecer enorme vantagem às Fazendas Públicas, que permanecem na busca da satisfação das dívidas, enquanto os demais credores ficam sujeitos ao procedimento da recuperação judicial.

Assim, em consonância com o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a mitigação da regra disposta no artigo 57 é medida mais adequada, daí porque dispense a apresentação das demais certidões negativas de débitos fiscais pelas requerentes.

Esse, inclusive, é o entendimento predominante no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"...II – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. III – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. IV – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. Não há falar, por consequência, em convalidação da recuperação judicial em falência no caso em comento. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5160782-74.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

"...I – Assembleia de Credores. Soberania. Intervenção do Poder Judiciário. Possibilidade. Só se pode afirmar a soberania da Assembleia Geral de Credores na aprovação do plano de recuperação judicial quando esta atende aos ditames constitucionais e às leis. Ao contrário, havendo infração à Constituição Federal, seus princípios e regras e à legislação especial vigente, deve o Poder Judiciário, diga-se, o magistrado condutor do feito, intervir no ato viciado. II – Plano de Recuperação Judicial. Aprovação pela Assembleia de Credores. Devidamente cumpridos os requisitos legais para a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, não há falar em anulação do mesmo. III – Apresentação de Certidão Negativa dos Débitos Tributários. Desnecessidade. Não merece prosperar a exigência de

apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial que, ressalte-se, já foi aprovado pela maioria dos credores habilitados em Assembleia, porquanto consiste em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Com efeito, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representará qualquer prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias. IV – Previsão de subclasse de credores. Possibilidade. Cláusula 6.6. Não se considera ilegal o tratamento diferenciado conferido a grupo de credores colaborativos/parceiros/fomentadores, que contribui para o êxito da recuperação judicial, beneficiando toda coletividade de credores. V – Cláusulas 4.4 e 4.5. Alienação de ativos e alteração societária sem prévia oitiva dos credores. Com o escopo de viabilizar a participação dos credores e a transparência no feito recuperacional, a eventual alienação de ativos e de alterações societárias devem ser precedidas da oitiva tanto do juízo quanto do Comitê de Credores. VI – Deságio e correção monetária do débito. Atenção às finalidades da recuperação judicial. A recuperação judicial tem por escopo a superação da crise da empresa, permitindo a continuidade da atividade econômica da pessoa jurídica, para evitar a falência, tendo por finalidade, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores no intuito de promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Assim sendo, deve ser mantida intacta a cláusula 6.3 do plano, que prevê deságio de 65% sobre o valor nominal dos créditos dos credores, bem como a incidência de juros e correção monetária nos índices da caderneta de poupança, posto que condizentes com os ditames da Lei Federal n. 11.101/05 e com o propósito de recuperação das empresas agravadas. VII – Cláusula 6.9.8. Transmutação da natureza da garantia do crédito. Previsão legal. Os créditos com garantia real, dentre eles os decorrentes de alienação fiduciária, são limitados ao valor do bem gravado, sendo considerados quirografários os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento. Assim sendo, a cláusula ora atacada somente reproduz redação do artigo 83 da lei em estudo, não havendo falar, portanto, em ilegalidade na espécie. VIII – Cláusula 7.12. Convolação da recuperação judicial em falência. Convocação de Assembleia Geral de Credores. Desnecessidade. Em se tratando de convolação de recuperação judicial em falência com fulcro no descumprimento do plano aprovado pela Assembleia de Credores, mostra-se despropositado o chamamento das recuperandas para defesa ou a convocação de nova Assembleia Geral,

por não possuir a Lei de Recuperação previsão nesse sentido. Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5156048–80.2017.8.09.0000, Rel. Des. Carlos Alberto França, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2017, DJe de 09/08/2017)

“...Consoante a orientação jurisprudencial emanada pelo Superior Tribunal de Justiça, que se encontra em conformidade com os julgados desta Corte, não deve prosperar a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para a homologação do plano de recuperação judicial, por consistir em óbice injustificado à recuperação e continuidade da empresa. Ademais, a homologação do plano e a consequente concessão da recuperação judicial não representa prejuízo ao Fisco, uma vez que eventuais créditos de natureza tributária poderão ser perseguidos pelas vias próprias (artigo 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/05)...” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5047538–02.2019.8.09.0000, Rel. Dr. Fábio Cristóvão de Campos Faria, 2ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2019, DJe de 05/09/2019)

“... 1. A orientação do C. STJ é no sentido de que a exigência de regularidade fiscal impede a recuperação judicial, o que não satisfaria os interesses nem da empresa, nem dos credores, incluindo o fisco e os trabalhadores. 2. A interpretação literal do artigo 57 da Lei de Recuperação e Falências (LRF) – que exige as certidões – em conjunto com o artigo 191–A do Código Tributário Nacional (CTN) – que exige a quitação integral do débito para concessão da recuperação – inviabiliza toda e qualquer recuperação judicial, e conduz ao sepultamento por completo do instituto. 3. In casu, a concessão da recuperação judicial se deu em junho de 2020 (evento nº 179 dos autos de origem), portanto, um semestre antes da publicação e entrada em vigor da Lei 14.112/2020, razão pela qual não é esta aplicável ao caso concreto...” (TJGO, Agravo de Instrumento 5358142–12.2020.8.09.0000, Rel. Des. José Carlos de Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 24/03/2021, DJe de 24/03/2021)

No mesmo sentido, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

“...1. A Corte Especial do STJ decidiu que não constitui ônus do contribuinte a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação judicial. Precedentes...” (STJ – 4ª Turma, AgInt no REsp n. 1.740.070/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 31/5/2021, DJe de 4/6/2021.)

Ante todo o exposto, acolhido o parecer do Ministério Público, e pautado no artigo 58, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, DECLARO APROVADO o Plano de Recuperação Judicial com seu aditivo (eventos 124 e 595) e CONCEDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL às seguintes sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ: Vargem Grande Participações S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 18.321.956/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, sala 01, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“Vargem Grande” ou “Controladora”), e, sociedades controladas: Sorveteria Creme Mel S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 03.857.539/0001-50, com sede estatutária na avenida Bandeirantes, n.º 1961, Jardim Petrópolis, em Goiânia-GO, CEP 74.460-190 (“CREME MEL”); Industria de Sorvetes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 01.238.035/0001-26, com sede estatutária na avenida Governador Nilo Coelho, s/n, quadra B, lote 5K, Distrito industrial, em Abreu e Lima-PE, CEP 53.520-810 (“ZECA’S”); Distribuição de Congelados Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 26.661.766/0001-00, com sede estatutária na rua Curitiba, n.º 815, sala 1104, Centro, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.170-909 (“DCB”); CMZ Gestão e Serviços S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 28.822.870/0001-65, com sede estatutária na rua Ulhoa Cintra, n.º 50, sala 712, Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-230 (“CMZ GESTÃO”), todas com principal estabelecimento na rua T-37, n.º 2982, Setor Bueno, Edifício Ônix Bueno Residence (Cobertura), Goiânia-GO, CEP 74.230-022.

Caberá às empresas recuperandas, sob a supervisão da Administração Judicial, cumprir o Plano de Recuperação Judicial nos termos dos artigos 59 a 61 da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das habilitações e divergências (impugnações) ainda em processamento.

Ficam as devedoras, assim como os credores, cientes da previsão do artigo 59, caput, e parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Por fim, deverão as devedoras observar a previsão do artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005, ciente da norma inscrita no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.

Intimem-se os Registros Públicos de Empresas (Juntas Comerciais) de todos os Estados em que as devedoras tiverem sede ou filiais. Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento (sede ou filiais). Intime-se o Ministério Público.

Publique-se.

[...]

Da referida mencionada decisão de concessão da recuperação judicial foram interpostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos, conforme decisão de evento 699:

[...]

Após o proferimento da decisão do evento 642, foram agregados aos autos requerimentos e manifestações que reclamam exame e deliberação.

No evento 663, o Ministério Público registrou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial às sociedades empresárias integrantes do denominado GRUPO CMZ (evento 642), bem assim do Relatório de Atividade Mensal (RMA) referente ao mês de março de 2022 (evento 641) e das Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de abril de 2022 (evento 623), manifestando-se pela regular continuidade do feito.

A 12ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou informação de conta judicial vinculada ao processo da recuperação da empresa para que sejam transferidos os valores disponíveis, conforme determinação do STJ, nos autos da ATOrd 0011397-04.2017.5.18.0012, que tem como reclamante Adejaelson de Melo e reclamado Sorveteria Creme Mel S.A. (evento 672).

No evento 673, a OJ de Análise de Recurso do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, informou que indeferiu o pedido de devolução do depósito recursal formulado pelas requerentes na ROT 0010182-09.2020.5.18.0005, que tem como recorrente Sorveteria Creme Mel S.A e Jailson de Jesus Silva, como recorrido.

A credora Kerry do Brasil Ltda apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial (evento 680).

O credor Itaú Unibanco S.A. interpôs embargos de declaração em face da decisão de evento 642, alegando omissão referente ao controle de legalidade, concernente à nulidade das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações (evento 681).

O credor Laticínios Sucesso Ltda informou, com base no Plano de Recuperação Judicial, item 5.1.2, ter optado pelo Plano B (evento 684).

A credora Eba Distribuidora Ltda. apresentou pedido de retificação da lista de credores (evento 685).

A credora Fibrosa S.A. informou que escolheu a Opção B, item 5.5.4, do Plano de Recuperação Judicial homologado, conforme termo de adesão anexado (evento 686).

O Superior Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº 007265/2022-CPPR, referente a decisão proferida no Conflito de Competência nº 186254/GO, por intermédio da qual declarou a competência deste juízo, no qual se processa a recuperação judicial da suscitante (evento 687).

As recuperandas apresentaram as Contas Demonstrativas Mensais relativas ao mês de maio de 2022 (evento 688).

As recuperandas solicitaram levantamento de valores, solicitação de extrato de contas judiciais vinculadas a esta recuperação judicial à Caixa Econômica Federal e expedição de ofícios aos juízos trabalhistas para efetuar transferência de valores de numerários (evento 689).

No evento 690 as recuperandas emitiram manifestação sobre os embargos de declaração do evento 681.

A credora Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda requereu a a juntada do Termo de Adesão, para formalizar a opção de recebimento do crédito estabelecida pelo Credor Parceiro (Opção B – item 5.5.4) (evento 693).

...

Primeiramente, a respeito das petições e requerimentos de eventos 672, 673 e 689 colha-se a manifestação da recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias, notadamente em face do objeto do incidente nº 5426740-88.2022.8.09.0051.

A objeção da credora Kerry do Brasil Ltda (evento 680) é intempestiva, tendo em vista que já houve Assembleia Geral de Credores, homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial, conforme decisão de evento 642.

Sobre o pedido de retificação da lista de credores, formulado pela credora Eba Distribuidora Ltda. (evento 685), reafirmo que deverá ser protocolada pela via própria e adequada prevista na Lei nº 11.101/2005. Contudo, a fim de evitar reiterados questionamentos, colha-se a manifestação das recuperandas e, na sequência, do Administrador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Sobre as opções declaradas pelos credores Laticínios Sucesso Ltda (evento 684), Fibrosa S.A. (evento 686) e Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda (evento 693), e a decisão do STJ (evento 687), dê-se ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Por fim, a respeito dos embargos de declaração opostos pelo credor Itaú Unibanco S.A. em face da decisão de evento 642 (evento 681), sobre os quais as recuperandas já se manifestaram (evento 690), reconheço a tempestividade e, portanto, passo a sobre eles deliberar.

De pronto, verifico que não existe a alegada omissão referente ao controle de legalidade, pois não há nulidade a declarar, conforme claramente expresso na decisão embargada, notadamente das cláusulas que preveem a liberação de coobrigados, extensão da novação e suspensão das ações. Aliás a própria instituição financeira embargante ressalta, em sua peça de embargos, com base em jurisprudência do STJ, que a cláusula cuja nulidade se pretende declarada, “que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”. Vê-se, portanto, que, na tese do embargante, trata-se de ineficácia em seu favor e não de ilegalidade da cláusula. Inexistente, assim, qualquer omissão a ser sanada.

Por tais razões, rejeito os aclaratórios de evento 681.

Dê-se ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados sobre as contas demonstrativas mensais apresentadas pelas recuperandas (evento 688).

Intime-se, inclusive o Ministério Público.

Publique-se.

[...]

Os credores PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA interpuseram o recurso de Agravo de Instrumento em face da retromencionada decisão, o qual tramita sob o nº 5462548-57.2022.8.09.0051 e foi negado provimento, consoante decisão inserta no evento 805:

[...]

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto.

Conforme relatado, cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA** e **SIMONE BARROSO DE OLIVEIRA E SILVA**, contra a sentença do evento 01 - item 03, proferida pelo Dr. José Ricardo M. Machado, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta capital, que homologou o plano de recuperação judicial instaurado nos autos da ação de recuperação judicial proposta pelas empresas **VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA, SORVETERIA CREME MEL S/A, INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA, DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S/A e CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S/A**, igualmente qualificadas e representadas.

Em suas razões recursais (evento 1), os agravantes pretendem, em suma, a reforma da decisão recorrida, *“que homologou o plano de reestruturação e concedeu a recuperação judicial, na medida em que, a despeito de o plano não ter sido aprovado com o quórum mínimo previsto no art. 45, § 1º da Lei nº 11.101/2005, o Juízo a quo conferiu interpretação alargada (e descabida) a regra do art. 58, § 1º, III da LRF, usualmente chamada de “cram down”*.

Aduzem serem contra a homologação do plano de reestruturação, em razão da não aprovação em assembleia geral de credores.

Discorrem sobre o não atingimento do quórum mínimo de aprovação – relativização indevida da regra do art. 58, § 1º, III da Lei nº 11.101/2005.

Alegam que todos os precedentes trazidos pela recuperanda para fundamentar a tese admitida pela decisão recorrida, tem como premissa básica a existência de um único credor na classe que rejeitou o plano, o que não se verifica em caso, na medida em que foram dois os votos contrários.

Dizem que *“não há efetiva comprovação ou sequer um raciocínio lógico que indique que o voto dos agravantes foi fora dos limites da boa-fé. Não se pode admitir que o mero desfecho contrário ao esperado pelas recuperandas seja suficiente para reverter o resultado da assembleia de credores”*.

Por essas razões, pugnaram pelo provimento do presente recurso para reformar a decisão recorrida que homologou o plano de reestruturação e concedeu a de Recuperação Judicial das agravadas, em razão da incabível aplicação da regra do art. 58, § 1º, III da LRF, usualmente chamada de “cram down”, uma vez que não há razão que justifique o reconhecimento de abuso de direito nos votos contrários ao plano de reestruturação apresentados pelos agravantes na assembleia geral de credores, sendo a decretação da falência, consequência lógica do presente pedido.

Sem razão, contudo, os argumentos.

Elucido.

De início, cumpre registrar que o agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, o que impede ao tribunal de conhecer de questões que fogem ao limite da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância e violação ao duplo grau de jurisdição. Por isso a sua devolutividade recursal tem os limites traçados pelos pontos relativos à matéria efetivamente apreciada pelo juízo de primeiro grau, conforme se posiciona a jurisprudência deste Sodalício:

(...) O agravo de instrumento é um recurso *secundum eventum litis*, deste modo é hábil a ensejar tão somente o exame do acerto ou desacerto do que foi decidido pelo Juiz singular, não cabendo, portanto, ao Juízo ad quem antecipar-se ao julgamento do mérito ou manifestar sobre questão não analisada na instância originária, sob o risco de suprimir um grau de jurisdição. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5575946-16.2021.8.09.0051, Rel. Des. DESEMBARGADOR GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 16/03/2022, DJe de 16/03/2022)

(...) O agravo de instrumento é recurso *secundum eventum litis*, no qual o julgador ad quem deve ater-se ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, vedada a análise de questões não aferidas na origem, sob pena de supressão de instância. *In casu*, discute-se no presente recurso somente a presença ou não dos requisitos autorizadores da tutela de urgência deferida na origem. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5637197-12.2021.8.09.0091, Rel. Des. DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 16/03/2022, DJe de 16/03/2022)

Esse é o entendimento do prof]. Humberto Theodoro Júnior que, com propriedade, ensina a seguinte lição:

A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo. (*in Recursos - Direito Processual ao Vivo*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Aide, 1991, p. 22)

Em questão, a cizânia atual cuida do embate a respeito da r. decisão que homologou o Plano de Recuperação e concedeu a Recuperação Judicial ao GRUPO CREME MEL, com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 11.101/05 (“LRF”).

Pois bem.

Verifico que foram atendidos os requisitos do art. 58, § 1º, I e II, LRF: voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC e a aprovação de 3 das 4 das classes de credores.

Quanto ao requisito do inciso III – voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou – , comungo do entendimento esposado pelo ilustre magistrado de 1º grau no sentido de trata-se de exigência materialmente impossível.

Isso porque a Classe II é composta exclusivamente pelo casal credor ora agravante.

Assim sendo, não havendo outros credores que pudessem formar o quórum de 1/3 na referida classe, não há como ser exigido no caso concreto tal requisito.

Por tal razão, com acerto a decisão agora recorrida que relativizou a exigência do inciso III, homologou o Plano de Recuperação e Concedeu a Recuperação Judicial, com fundamento no § 1º, do art. 58 da Lei de Recuperação e Falências.

Destarte, o que ocorreu no caso em estudo foi a relativização de requisito materialmente impossível, eis que não aplicável ao caso concreto, sendo tal medida admitida, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos a seguir:

“DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO. APROVAÇÃO JUDICIAL. CRAM DOWN. REQUISITOS LEGAIS. EXCEPCIONAL MITIGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado ‘cram down’ em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante. 2. “Assim, visando evitar eventual abuso do direito de voto, justamente no momento de superação de crise, é que deve agir o magistrado com sensibilidade na verificação dos requisitos do ‘cram down’, preferindo um exame pautado pelo princípio da preservação da empresa,

optando, muitas vezes, pela sua flexibilização, especialmente quando somente um credor domina a deliberação de forma absoluta, sobrepondo-se àquilo que parece ser o interesse da comunhão de credores” (REsp 1337989/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/05/2018, DJe 04/06/2018). 3. O exame da alegada violação do texto legal prescindiu do revolvimento de material fático-probatório dos autos, sobretudo ante o detalhamento, na decisão de primeira instância e no acórdão recorrido, das circunstâncias em que se dá a controvérsia, limitando-se a discussão sobre questões de natureza jurídica. Não incide o óbice da Súmula n. 7/STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento.” (STJ. AgInt. N.º 1.551.410 – SP (2019/0215125–0). Relator. M. Antônio Carlos Ferreira. DJe 24/05/2022, g.)

Assim, vejo que a única Classe que rejeitou o PRJ foi a Classe II, ocupada, exclusivamente, pelo casal ora agravantes (PAULO e SIMONE), razão pela qual, também em observância aos princípios norteadores do PRJ, não há razões para afastar a referida decisão agora recorrida.

É que a hermenêutica conferida à Lei n. 11.101/2005, no particular relativo à recuperação judicial, deve sempre se manter alinhada a seus princípios básicos, de maneira que nenhuma interpretação pode ser aceita com intuito de inviabilizar a superação da crise empresarial e preservação da empresa economicamente viável.

Assim sendo, comungo do entendimento esposado pelo órgão ministerial (mov. 636 da RJ), que bem elucidou a questão:

“Não obstante, a despeito de tal circunstância, ainda que redunde na falta de preenchimento do requisito do art. 58, § 1º, III, da Lei n. 11.101/2005, viabilizase a mitigação dos pressupostos do “cram down”, em razão da rejeição do plano de soerguimento por apenas dois credores sem qualquer motivo concreto conducente à inexecutabilidade da proposta. **Não houve, nessa classe, declaração expressa de voto em separado para explicar os reais motivos da recusa ao plano e nem se dispuseram a qualquer espécie de negociação. Importante ressaltar que os referidos dois credores da classe II são os peticionantes Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva, os quais são casados entre si e, assim interligados pelo mais solene contrato do nosso ordenamento jurídico, qual seja, o casamento civil. Assim, é possível inferir um concerto de vontades para**

inviabilizar a aprovação do plano na classe II. Partindo dessa premissa, concluiu-se que, em que pese os créditos de garantia real estarem divididos de forma individual e nominal na 2ª Relação de Credores, as manifestações de vontades dos dois credores podem ser consideradas como uma só, já que ambos possuem interesses econômicos em comum, porquanto por serem casados o crédito no importe de R\$ 7.659.450,00 que cada um irá receber fará parte do patrimônio do casal. Ademais, nota-se que nas diversas petições apresentadas pelos credores Paulo Roberto e Simone Barroso nos presentes autos, eles sempre se manifestaram de forma conjunta. Portanto, não se pode sacrificar as possibilidades de reestruturação de empresas que se apresentam com sinais de viabilidade econômica de soerguimento, com base na insatisfação de um dos credores com algumas disposições do plano recuperacional, em detrimento dos demais titulares de crédito, dos consumidores, trabalhadores e da sociedade em geral, bem como em desprestígio ao princípio da função da social da empresa e aos objetivos prescritos no art. 47 do diploma falimentar. Além disso, não se verifica nenhuma disposição específica que arbitrariamente discrimine os credores Paulo Roberto de Oliveira e Silva e Simone Barroso de Moraes Oliveira e Silva. Devem, pois, prevalecer os interesses coletivos dos credores, impedindo-se que a posição isolada de um deles, representante de uma minoria dos créditos postulados, obste os empreendimentos de recuperação da higidez financeira da sociedade.”

Outro não foi o entendimento por mim defendido no seguinte julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO.

Apesar de o plano de recuperação judicial não ter sido aprovado na assembleia e nem na forma do art. 58, § 1º, da Lei n. 11.101/05, é possível abrandar os requisitos do aludido dispositivo legal (Cram Down) para reconhecer o abuso do direito de voto de um único credor que recusou o plano, a fim de homologá-lo, com base no princípio da função social da empresa, notadamente porque, no caso, a agravada não possui nenhum débito trabalhista, tributários ou de FGTS e encontra-se com sua unidade fabril em funcionamento, produzindo e gerando empregos e tributos (precedentes do STJ). AGRAVO DESPROVIDO.” (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5711231-08.2019.8.09.0000, MINHA RELATORIA, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/04/2020, DJe de 22/04/2020, g.)

Deste modo, o que ocorreu especificamente neste caso aqui descrito, foi a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, conforme já exaustivamente explicitado, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).

Logo, impõe-se a conservação da decisão agravada.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo de instrumento**, mantendo incólume a decisão proferida, por estes e seus próprios fundamentos.

É o voto.

Documento datado e assinado digitalmente.

Desembargador **CARLOS ESCHER**
RELATOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5462548-57.2022.8.09.0051

AGRAVANTES: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRA

AGRAVADAS: VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA

SORVETERIA CREME MEL S/A

INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA

DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S/A

CMZ GESTÃO E SERVIÇOS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ESCHER

CÂMARA: 4ª CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VOTO EM ASSEMBLEIA. CRAM DOWN. REQUISITOS PREENCHIDOS. PLANO DE RECUPERAÇÃO HOMOLOGADO.

1. Foram atendidos os requisitos do art. 58, § 1º, I e II, LRF: voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à AGC e a aprovação de 3 das 4 das classes de credores.

2. Quanto ao requisito do inciso III – voto favorável de mais de 1/3 dos credores na classe que rejeitou –, trata-se de exigência materialmente impossível.

3. No caso, houve a flexibilização da exigência prevista no inciso III, § 1º do art. 58 da LRF, notadamente porque, materialmente impossível seu preenchimento, já que inexistem outros credores na Classe II (que pudessem formar o quórum de 1/3 de aprovação previsto no referido inciso III).

4. A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de se mitigar os requisitos do art. 58, § 1º, da LRJF, para a aplicação do chamado ‘cram down’ em circunstâncias que podem evidenciar o abuso de direito por parte do credor recalcitrante.

AGRAVO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as supra indicadas.

ACORDAM os componentes da 3ª Turma Julgadora da 4ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em **negar provimento** ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Presidiu a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

Presente o(a) ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Documento datado e assinado digitalmente.

[...]

Os agravantes interpuseram Embargos de Declaração que aguardam tramitação e julgamento.

Após o último reporte deste auxiliar (evento 885), foram juntados nos autos e aguardam deliberação:

Data	Evento	Peticionante / Origem	Descrição
04/01/2023	893	RECUPERANDAS	DEMONSTRATIVO DE CONTAS
11/01/2023	894	OFÍCIO – 2ª Vara de Campina Grande Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	INFORMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA OS AUTOS DA RJ
12/01/2023	901	JOSÉ DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/01/2023	902	MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A	requer a liberação do acesso aos autos e ao prj
18/01/2023	903	OFÍCIO – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DECISÃO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 193775 – GO (2022/0396870-4)
19/01/2023	910	Despacho da 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ	INFORMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PARA OS AUTOS DA RJ
23/01/2023	917	RECUPERANDAS	REQUER INTIMAÇÃO DOS CREDORES PARA HABILITAREM SEUS CRÉDITOS
25/01/2023	918	MERCOFRICON S/A	INFORMA DADOS BANCÁRIOS
25/01/2023	920	VOGLER INGREDIENTS	INFORMA DADOS BANCÁRIOS

Cumpre-nos registrar o deferimento do requerimento das recuperandas para alienação de ativos, conforme se vê na decisão de evento 45 dos autos apensos nº 5388456-11.2022.8.09.0051:

[...]

Trata-se de *pedido de instauração de incidente para alienação judicial de bens* apresentada por **GRUPO CREME MEL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sobre a destinação de um conjunto de patrimônios, na forma do art. 66 da Lei 11.101/2005.

Pugna a recuperanda por autorização judicial para alienação de bens que não estão sendo utilizados pelas recuperandas ou, subsidiariamente, para operacionalização e constituição de UPI – Unidade Produtiva Isolada, de acordo com previsão no plano, argumentando para tanto que a venda judicial desses bens propiciará geração de recursos necessários, inclusive ao pagamento de despesas correntes. Juntaram listagem das máquinas, equipamentos e laudos, eventos 01, 11 e 14.

O administrador judicial manifestou sua concordância ao pedido, afirmando que a alienação de tais bens não descaracterizaria a atividade empresarial desenvolvida, não oferecendo risco à continuidade das atividades das Recuperandas (evento 22).

Por sua vez, o Ministério Público informou não possuir interesse no feito (evento 28).

Na decisão de evento 29 houve determinação à administração judicial para que promovesse uma análise completa e específica sobre os bens que serão alienados.

No evento 37, o administrador judicial juntou parecer técnico informando não vislumbrar óbices à autorização da venda dos bens indicados no evento 36, uma vez que estão em desuso, ociosos, caracterizados até mesmo como "sucatas", não oferecendo risco à continuidade das atividades das recuperandas, aliado ao fato ainda de que necessitam da alienação para cumprirem os termos ajustados no PRJ e Aditivo homologados por este Juízo.

No evento 43, a recuperanda reiterou os pedidos de suas manifestações anteriores, requerendo o deferimento do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

A Lei nº 11.101/2005, ao regulamentar o procedimento aplicável à recuperação judicial, estabelece a alienação de bens como uma das medidas passíveis de serem adotadas pela pessoa jurídica recuperanda para viabilizar sua recuperação. Eis a redação da disposição normativa em referência:

"Art. 50 da Lei 11.101/05. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens."

A própria Lei n. 11.101/2005 confere segurança jurídica para o comprador ao impedir que seja responsabilizado por dívidas tributárias e trabalhistas da pessoa jurídica recuperanda, isto é, a aquisição se dá sem ônus, senão vejamos:

"Art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/05. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta lei."

No caso dos autos, o pedido encontra amparo na norma contida no artigo. 66, da Lei n. 11.101/2005, o qual preconiza:

"Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial."

Na presente situação, em congruência com o mencionado preceptivo legal, constata-se a evidente utilidade da alienação dos bens referidos no pedido em questão, porquanto, além de a alienação implicar na obtenção de ativos que contribuem para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, esses estão deteriorando e perdendo valor de mercado com o passar do tempo, conforme se verifica das fotos que instruem o pedido e manifestação do Administrador Judicial (evento 37, arquivo 123), que, sob esse prisma, assim se manifesta e cujos termos também adoto como razão de decidir:

(...)

Por fim, empreendidas as devidas análises, exames e averiguações, com base nos dados suso mencionados e nas informações e esclarecimentos auferidos a partir das diligências realizadas e imprescindíveis ao conhecimento da real situação dos bens em comento, constatamos que , de fato , os bens mencionados na relação inserta no evento 36 deste incidente, estão em desuso, seja pelo seu estado de sucateamento

ou seja pela obsolescência, normal ou excepcional, dentro das atividades produtivas das recuperandas, gerando apenas custos com sua armazenagem.

Dessa forma, diante ao exposto em linhas volvidas, ratificamos a conclusão insertada na manifestação desta Administração Judicial, contida no evento 22, no sentido de não se vislumbrar óbices à autorização da venda dos bens indicados na relação de evento 36, nos termos pleiteados pelas recuperandas, para as finalidades indicadas, consoante os ditames da Lei n.º 11.101/2005 uma vez que a alienação dos bens arrolados não oferece risco à continuidade das atividades das recuperandas.

(...)

Ressalte-se ainda que o produto da venda sob qualquer análise será revertido à sociedade empresária e aos próprios credores, seja como melhoria nas atividades empresariais, seja no pagamento dos créditos submetidos à recuperação judicial.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de alienação dos bens descritos na petição de evento 11.

Desta forma, nos termos do artigo 883 do Código de Processo Civil c/c artigo 142, § 2º-A, inciso III, da Lei 11.101/2005, **DESIGNO** o leiloeiro Geoliano de Souza Lima (062-39249209), inscrito no cadastro da CGJ, para organizar e realizar o leilão dos bens descritos na petição de evento 11.

O leiloeiro será remunerado com comissão sobre a venda, pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 884, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O procedimento do leilão deverá observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como os provimentos internos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim, onde serão realizados os lances e do CNJ, bem ainda, no sistema da Corregedoria deste Tribunal, qual seja: <http://corregedoria.tjgo.jus.br/hastapublica/>.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 886 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista os princípios da economia processual e efetividade do processo, determino que o leilão acima designado seja realizado na forma *online* (ELETRÔNICO), devendo constar no edital a referida modalidade.

Intimem-se. **Cumpra-se com urgência.**

(...)

Informa-se, ainda que a referida alienação se encontra na fase de procedimentos pelo leiloeiro designado.

3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
18/10/2021	18/10/2021	Distribuição do pedido de RJ	1	-
25/10/2021	25/10/2021	Deferimento do Processamento RJ	4	Art. 52
28/10/2021	28/10/2021	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	17	Art. 33
27/10/2021	27/10/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	5	-
12/11/2021	12/11/2021	Publicação do Edital de Convocação de Credores	49	Art. 52, § 1º
21/01/2022	21/01/2022	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
14/02/2022	17/12/2021	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	124	Art. 53
07/03/2022	07/03/2022	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
28/01/2022	28/01/2022	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	198	Art. 7º, II e Art. 53
18/03/2022	18/03/2022	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
28/02/2022	28/02/2022	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
15/05/2022	25/05/2022	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
28/04/2022	28/04/2022	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
17/05/2022	17/05/2022	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
25/05/2022	25/05/2022	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
14/06/2022	14/06/2022	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
14/09/2022		Prorrogação do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

obs1: prazo em dias corridos, tendo sido excluído o período de recesso (20/12/2021 a 20/01/2022)

obs1: houve suspensão da decisão de deferimento do processamento no período de 30/11 a 17/12/2021

4 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (NOVEMBRO de 2022)

As recuperandas apresentaram os seguintes Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados do mês de novembro de 2022:





Balanco Novembro 2022
Vargem Grande Participações S.A.

Balanco (R\$000)	out/22	Variação	nov/22
Ativo	20.936	(35)	20.901
Ativo Circulante	115	(31)	84
Disponível	0	-	0
Recebíveis	-	-	-
Adiantamentos	84	(31)	53
.....Adtos e creditos diversas	50	-	50
.....Despesas pagas antecipadamente	34	31	3
Impostos a Recuperar CP	31	-	31
Estoques	-	-	-
Outros Creditos	-	-	-
.....Outros creditos	-	-	-
.....Ativos mantidos para venda	-	-	-
	0	-	0
Ativo Não Circulante	20.821	(4)	20.817
Depósitos e Bloqueios Judiciais	6	-	6
.....Depositos judiciais trabalhistas	-	-	-
.....Bloqueios judiciais	6	-	6
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
.....Tributos estaduais	-	-	-
.....Tributos federais	-	-	-
Outros Créditos	20.813	4	20.809
.....Outros Créditos	-	-	-
.....Mutuo partes relacionadas	20.813	4	20.809
Ágio Aquisição	-	-	-
.....Agio goodwill creme mel	-	-	-
.....Agio incorporação meier	-	-	-
.....Agio mais valia Zecas Meier	-	-	-
.....Amortização Ágio	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	1	-	1
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
.....Bens imobilizados	-	-	-
.....Direito de uso CPC 06	-	-	-
.....Bens intangíveis	-	-	-
Passivo	20.936	(35)	20.901
Passivo Circulante	16	(1)	15
Financiamentos CP	-	-	-
.....Leasings	-	-	-
.....Capital de giro	-	-	-
.....Contas garantidas	-	-	-
.....Arrendamento CPC 06	-	-	-
.....AVP passivo de arrendamento	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	2	1	1
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	13	-	13
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-

Clicksign 8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117f7f00

Passivo Não Circulante	114.661	(3.410)	111.251
Financiamentos LP	-	-	-
.....Finames	-	-	-
.....Capital de giro	-	-	-
.....Arrendamento CPC 06	-	-	-
.....AVP passivo de arrendamento	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	114.661	(3.410)	111.251
.....Outras obrigações	114.661	3.410	111.251
.....Incentivos fiscais	-	-	-
.....Debentures a pagar	-	-	-
.....Passivo diferido	-	-	-
.....Processos judiciais	-	-	-
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(93.741)	3.376	(90.365)
Capital Social	65.378	-	65.378
Reservas	68.619	-	68.619
Resultados Acumulados	(171.904)	-	(171.904)
Resultado do Exercício 2022	(55.833)	3.376	(52.458)



Vargem Grande Participações S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Novembro 2022

	out/22	Variação	nov/22
Faturamento Bruto	0	0	0
.....Impostos	0	0	0
Receita Operacional Bruta	0	0	0
.....Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	0	0	0
Custos Variáveis	0	0	0
Materiais Diretos	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	0	0	0
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	0	0	0
Despesas Operacionais	-56.105	3.376	-52.729
Lucro Operacional	-56.105	3.376	-52.729

Clicksign 8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117f7f00

Despesas Financeiras	-9	0	-9
Receitas Financeiras	280	0	280
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
	0	0	0
Lucro Antes do IR	-55.833	3.376	-52.457
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
	-	-	-
Lucro Líquido	-55.833	3.376	-52.457

Clicksign 8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117ff00



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.

BP DRE VG_112022.pdf

Documento número #8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117ff00

Hash do documento original (SHA256): e24fa6cf053aef164e94e72b5e59d3e1a21876e6d77916fc0ce8664ff6b3fcd4

Assinaturas

- 
Antonio Benedito dos Santos
 CPF: 083.034.011-49
 Assinou como representante legal em 30 dez 2022 às 12:20:45
- 
Rafael Pereira Elias
 CPF: 011.676.861-44
 Assinou como validador em 30 dez 2022 às 11:52:49

Log

- 30 dez 2022, 11:23:28 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117ff00. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2023 (11:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 dez 2022, 11:23:29 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 30 dez 2022, 11:23:29 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.facility@cmz.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Pereira Elias e CPF 011.676.861-44.
- 30 dez 2022, 11:52:49 Rafael Pereira Elias assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.facility@cmz.com.br. CPF informado: 011.676.861-44. IP: 191.222.182.140. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@cmz.com.br. CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.107.178.70. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117ff00.



8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117ff00

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117f00, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



8b064b02-af6e-4f06-b46a-ff8dc117f00

Página 2 de 2 do Log



Balanco Novembro 2022

Sorveteria Creme Mel S.A.

Balanco (R\$000)	out/22	Variacao	nov/22
Ativo	99.954	239	100.193
Ativo Circulante	28.017	100	28.117
Disponível	778	329	1.107
Receíveis	14.630 -	236	14.393
Adiantamentos	6.222	(6)	6.216
.....Adtas e creditos diversos	6.183	6	6.190
.....Despesas pagas antecipadamente	38 -	12	26
Impostos a Recuperar CP	2.988 -	52	2.935
Estoques	3.061 -	285	2.776
Outros Creditos	339	350	690
.....Outros creditos	333	350	683
.....Ativos mantidos para venda	6	-	6
Ativo Não Circulante	53.519	368	53.886
Depósitos e Bloqueios Judiciais	2.830	0	2.831
.....Depositos judiciais trabalhistas	1.980	-	1.980
.....Bloqueios judiciais	850	0	850
Tributos a Recuperar LP	20.800	(5)	20.795
.....Tributos estaduais	6	3	9
.....Tributos federais	20.794 -	9	20.785
Outros Créditos	14.855	373	15.228
.....Outros Créditos	61	-	61
.....Mutuo partes relacionadas	14.794	373	15.167
Agio Aquisição	15.032	-	15.032
.....Agio goodwill creme mel	6.553	-	6.553
.....Agio incorporação meier	8.480	-	8.480
.....Agio mais valia Zecas Meier	-	-	-
.....Amortização Agio	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	18.418	(228)	18.190
Imobilizado Bruto	58.008	-	58.008
Depreciação Acumulada	(39.589)	(228)	(39.818)
.....Bens imobilizados	37.281	218	37.499
.....Direito de uso CPC 06	342	-	342
.....Bens intangíveis	1.966	10	1.977
Passivo	99.954	239	100.193
Passivo Circulante	85.681	(446)	85.235
Financiamentos CP	1.788	40	1.828
.....Leasings	-	-	-
.....Capital de giro	-	-	-
.....Contas garantidas	1.611	40	1.652
.....Arrendamento CPC 06	216	-	216
.....AVP passivo de arrendamento	(40)	-	(40)
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	68.829 -	944	67.885
Obrigações Trabalhistas	1.675	59	1.734
Provisões	4.101	1	4.102
Obrigações Tributárias	2.201	399	2.600
Parcelamentos Tributários	7.031	-	7.031
Outras Obrigações	56 -	1	56

Clicksign d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41c6dc49c1

Passivo Não Circulante	54.533	499	55.032
Financiamentos LP	365	-	365
.....Finames	-	-	-
.....Capital de giro	-	-	-
.....Arrendamento CPC 06	396	-	396
.....AVP passivo de arrendamento	31	-	31
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	3.333	-	3.333
.....Outras obrigações	-	-	-
.....Incentivos fiscais	-	-	-
.....Debentures a pagar	-	-	-
.....Passivo diferido	-	-	-
.....Processos judiciais	3.333	-	3.333
Mútuos Partes Relacionadas	9.086	-	9.086
Parcelamento Tributários	41.749	499	42.248
Patrimônio Líquido	(40.260)	186	(40.074)
Capital Social	34.398	-	34.398
Reservas	10.649	-	10.649
Resultados Acumulados	(64.255)	-	(64.255)
Resultado do Exercício 2022	(21.053)	186	(20.867)



Sorveteria Creme Mel S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Novembro de 2022

	out/22	Varição	nov/22
Faturamento Bruto	85.513	7.798	93.310
...Impostos	-7.173	-725	-7.898
Receita Operacional Bruta	78.340	7.073	85.413
...Abatimentos	-14.919	-732	-15.652
Devoluções	-7.288	-230	-7.518
Descontos	-317	-30	-347
Bonificações	-1.118	-71	-1.190
Desconto Financeiro	-1.265	-79	-1.344
Acordo Comercial	-4.478	-322	-4.800
Receita Operacional Líquida	63.420	6.340	69.761
Custos Variáveis	-35.169	-3.377	-38.547
Variáveis de Distribuição	-20.578	-1.061	-21.639
Margem de Contribuição	7.673	1.902	9.576
Fixas Industriais	-144	-8	-152

Clicksign d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1

Margem Bruta	7.530	1.894	9.423
% s/ ROL	-	-	-
R\$/Kg	-	-	-
Despesas Operacionais	-28.670	-1.670	-30.340
Lucro Operacional	-21.141	224	-20.917
Despesas Financeiras	-127	-38	-165
Receitas Financeiras	290	0	290
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-3	-	-3
Lucro Antes do IR	-20.981	186	-20.795
Provisão de Imposto de Renda	-52	0	-52
Provisão de Contribuição Social	-19	0	-19
Lucro Líquido	-21.052	186	-20.866

Clicksign d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.

BP DRE CM_112022.pdf

Documento número #d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1

Hash do documento original (SHA256): daed637946aa8a536fb9e7c7cde910693291c1a5e0f08bcd6a738f3cccd68d3b

Assinaturas



Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 30 dez 2022 às 12:20:45



Rafael Pereira Elias

CPF: 011.676.861-44

Assinou como validador em 30 dez 2022 às 11:52:49

Log

- 30 dez 2022, 11:23:47 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2023 (11:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 dez 2022, 11:23:48 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 30 dez 2022, 11:23:48 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.facility@cmz.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Pereira Elias e CPF 011.676.861-44.
- 30 dez 2022, 11:52:49 Rafael Pereira Elias assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.facility@cmz.com.br. CPF informado: 011.676.861-44. IP: 191.222.182.140. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@cmz.com.br. CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.107.178.70. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1.



d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



d45187ba-a322-41d8-b7c7-da41cbdc49c1

Página 2 de 2 do Log

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco Novembro 2022

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Balanco (R\$000)	out/22	Variacao	nov/22
Ativo	62.489	531	63.020
Ativo Circulante	7.465	133	7.598
Disponível	(6)	14	8
Recebíveis	5.013	58	5.071
Adiantamentos	2.118	(14)	2.104
.....Atos e creditos diversos	2.118	14	2.104
.....Despesas pagas antecipadamente	-	-	-
Impostos a Recuperar CP	491	0	491
Estoques	(174)	50	(124)
Outros Creditos	23	25	48
.....Outros creditos	23	25	48
.....Ativos mantidos para venda	-	-	-
Ativo Não Circulante	51.156	467	51.624
Depósitos e Bloqueios Judiciais	629	-	629
.....Depositos judiciais trabalhistas	481	-	481
.....Bloqueios judiciais	148	-	148
Tributos a Recuperar LP	895	-	895
.....Tributos estaduais	28	-	28
.....Tributos federais	866	-	866
Outros Créditos	49.633	467	50.100
.....Outros Créditos	-	-	-
.....Mutuo partes relacionadas	49.633	467	50.100
Ágio Aquisição	-	-	-
.....Ágio goodwill creme mel	-	-	-
.....Ágio incorporação meier	-	-	-
.....Ágio mais valia Zecas Meier	-	-	-
.....Amortização Ágio	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	3.868	(70)	3.799
Imobilizado Bruto	6.879	-	6.879
Depreciação Acumulada	(3.011)	(70)	(3.081)
.....Bens imobilizados	2.525	69	2.594
.....Direito de uso CPC 06	475	-	475
.....Bens intangíveis	12	0	12
Passivo	62.489	531	63.020
Passivo Circulante	25.553	(139)	25.415
Financiamentos CP	8.369	(231)	8.138
.....Leasings	-	-	-
.....Capital de giro	5.272	232	5.040
.....Contas garantidas	2.862	1	2.863
.....Arrendamento CPC 06	291	-	291
.....AVP passivo de arrendamento	(55)	-	(55)
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	9.238	78	9.316
Obrigações Trabalhistas	417	-	417
Provisões	1.754	4	1.750
Obrigações Tributárias	2.418	19	2.437
Parcelamentos Tributários	3.332	-	3.332
Outras Obrigações	25	-	25

Clicksign 3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799

	51.743	1.105	52.848
Passivo Não Circulante	51.743	1.105	52.848
Financiamentos LP	5.554	-	5.554
.....Finames	-	-	-
.....Capital de giro	5.480	-	5.480
.....Arrendamento CPC 06	74	-	74
.....AVP passivo de arrendamento	1	-	1
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	27.064	500	27.564
.....Outras obrigações	-	-	-
.....Incentivos fiscais	-	-	-
.....Debentures a pagar	25.438	500	25.938
.....Passivo diferido	-	-	-
.....Processos judiciais	1.626	-	1.626
Mútuos Partes Relacionadas	146	369	515
Parcelamento Tributários	18.980	236	19.215
Patrimônio Líquido	(14.808)	(435)	(15.243)
Capital Social	200	-	200
Reservas	-	-	-
Resultados Acumulados	(5.197)	-	(5.197)
Resultado do Exercício 2022	(9.812)	(435)	(10.247)

DCB

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Distribuição de Congelados Brasil S.A.

Demonstração do Resultado do Exercício

Novembro 2022

	out/22	Variacao	nov/22
Faturamento Bruto	19.164	344	19.507
...Impostos	-	-	-
Receita Operacional Bruta	17.520	309	17.828
...Abatimentos	-4.023	-31	-4.054
Receita Operacional Líquida	13.497	278	13.775
Custos Variáveis	-6.993	-121	-7.114
.....	0	-	0
Materiais Diretos	-6.993	-121	-7.114
Variáveis de Distribuição	-6.550	-87	-6.637
Margem de Contribuição	-46	69	24
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	-46	69	24
Despesas Operacionais	-7.452	-314	-7.766
Lucro Operacional	-7.498	-245	-7.743

Clicksign 3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799

Despesas Financeiras	-2.172	-190	-2.362
Receitas Financeiras	159	0	160
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	2		2
	0		0
Lucro Antes do IR	-9.509	-435	-9.943
Provisão de Imposto de Renda	-223	0	-223
Provisão de Contribuição Social	-80	0	-80
	-	-	-
Lucro Líquido	-9.811	-435	-10.246

Clicksign 3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.

BP DRE DCB_112022.pdf

Documento número #3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799

Hash do documento original (SHA256): 2c9e6b4cc12e97ed7a704344e6d823a4fe33a71a6a3227a4269471e8293395e4

Assinaturas

- Antonio Benedito dos Santos**
 CPF: 083.034.011-49
 Assinou como representante legal em 30 dez 2022 às 12:20:45
- Rafael Pereira Elias**
 CPF: 011.676.861-44
 Assinou como validador em 30 dez 2022 às 11:52:49

Log

- 30 dez 2022, 11:23:42 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2023 (11:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 dez 2022, 11:23:44 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 30 dez 2022, 11:23:44 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.facility@cmz.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Pereira Elias e CPF 011.676.861-44.
- 30 dez 2022, 11:52:50 Rafael Pereira Elias assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.facility@cmz.com.br. CPF informado: 011.676.861-44. IP: 191.222.182.140. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@cmz.com.br. CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.107.178.70. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799.



3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



3a6db8b7-c256-4ee5-b692-3e50a825d799

Página 2 de 2 do Log

CMZ

Gestão e Serviços S.A.

Balanco Novembro 2022
CMZ Gestão e Serviços S.A

Balanco (R\$000)	out/22	Variacao	nov/22
Ativo	378	336	714
Ativo Circulante	378	336	714
Disponível	339	337	676
Receíveis	18	1	17
Adiantamentos	-	-	-
....Adtas e creditos diversos	-	-	-
....Despesas pagas antecipadamente	-	-	-
Impostos a Recuperar CP	21	0	21
Estoques	-	-	-
Outros Creditos	-	-	-
....Outros creditos	-	-	-
....Ativos mantidos para venda	-	-	-
Ativo Não Circulante	-	-	-
Depósitos e Bloqueios Judiciais	-	-	-
....Depositos judiciais trabalhistas	-	-	-
....Bloqueios judiciais	-	-	-
Tributos a Recuperar LP	-	-	-
....Tributos estaduais	-	-	-
....Tributos federais	-	-	-
Outros Créditos	-	-	-
....Outros Créditos	-	-	-
....Mutuo partes relacionadas	-	-	-
Agio Aquisição	-	-	-
....Agio goodwill creme mel	-	-	-
....Agio incorporação meier	-	-	-
....Agio mais valia Zecas Meier	-	-	-
....Amortização Agio	-	-	-
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	-	-	-
Imobilizado Bruto	-	-	-
Depreciação Acumulada	-	-	-
....Bens imobilizados	-	-	-
....Direito de uso CPC 06	-	-	-
....Bens intangíveis	-	-	-
Passivo	378	336	714
Passivo Circulante	512	351	863
Financiamentos CP	-	-	-
....Leasings	-	-	-
....Capital de giro	-	-	-
....Contas garantidas	-	-	-
....Arrendamento CPC 06	-	-	-
....AVP passivo de arrendamento	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Fornecedores	143	13	155
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Provisões	-	-	-
Obrigações Tributárias	35	0	35
Parcelamentos Tributários	-	-	-
Outras Obrigações	334	338	672

Clicksign 4e1f95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927

Passivo Não Circulante			
Financiamentos LP	-	-	-
.....Finames	-	-	-
.....Capital de giro	-	-	-
.....Arrendamento CPC 06	-	-	-
.....AVP passivo de arrendamento	-	-	-
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	-	-	-
.....Outras obrigações	-	-	-
.....Incentivos fiscais	-	-	-
.....Debentures a pagar	-	-	-
.....Passivo diferido	-	-	-
.....Processos judiciais	-	-	-
Mútuos Partes Relacionadas	-	-	-
Parcelamento Tributários	-	-	-
Patrimônio Líquido	(134)	(15)	(149)
Capital Social	0	-	0
Reservas	0	-	0
Resultados Acumulados	(65)	-	(65)
Resultado do Exercício 2022	(69)	(15)	(84)

CMZ
Gestão e Serviços S.A.

CMZ Gestão e Serviços S.A.
Demonstração do Resultado do Exercício
Novembro 2022

	out/22	Varição	nov/22
Faturamento Bruto	15	0	15
...Impostos	-2	0	-2
Receita Operacional Bruta	13	0	13
...Abatimentos	0	0	0
Receita Operacional Líquida	129	0	129
Custos Variáveis	0	0	0
Variáveis de Distribuição	0	0	0
Margem de Contribuição	129	0	129
Fixas Industriais	0	0	0
Margem Bruta	129	0	129
Despesas Operacionais	-199	-15	-214
Lucro Operacional	-69	-15	-84
Despesas Financeiras	-3	0	-3
Receitas Financeiras	1	0	1

Clicksign 4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927

Outras (despesas) receitas Não Operacionais	0	0	0
Lucro Antes do IR	-70	-15	-85
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
Lucro Líquido	-70	-15	-85

Clicksign 4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.

BP DRE CMZ_112022.pdf

Documento número #4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927

Hash do documento original (SHA256): f45091cd4f7bacdc88ad89e948c85f66534015a6b7aa1a22073ea1f5a838da9b

Assinaturas



Antonio Benedito dos Santos

CPF: 083.034.011-49

Assinou como representante legal em 30 dez 2022 às 12:20:45



Rafael Pereira Elias

CPF: 011.676.861-44

Assinou como validador em 30 dez 2022 às 11:52:49

Log

- 30 dez 2022, 11:23:34 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2023 (11:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 dez 2022, 11:23:36 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 30 dez 2022, 11:23:36 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.facility@cmz.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Pereira Elias e CPF 011.676.861-44.
- 30 dez 2022, 11:52:49 Rafael Pereira Elias assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.facility@cmz.com.br. CPF informado: 011.676.861-44. IP: 191.222.182.140. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@cmz.com.br. CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.107.178.70. Componente de assinatura versão 1.425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 dez 2022, 12:20:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927.



4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927

Página 1 de 2 do Log



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 30 de dezembro de 2022. Versão v1.19.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



4ef95282-b36c-4a31-b5ac-7771f9a55927

Página 2 de 2 do Log



Balço Novembro 2022
Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)

Balço (R\$000)	out/22	Varição	nov/22
Ativo	117.816	287	118.103
Ativo Circulante	71.088	594	71.682
Disponível	489	42	531
Recebíveis	59.644	404	60.048
Adiantamentos	4.496	(134)	4.362
.....Atos e créditos diversos	4.478	137	4.341
.....Despesas pagas antecipadamente	18	3	21
Impostos a Recuperar CP	2.112	2	2.110
Estoques	4.394	322	4.716
Outros Créditos	(48)	(38)	(86)
.....Outros créditos	(52)	38	(90)
.....Ativos mantidos para venda	5	-	5
Ativo Não Circulante	33.310	(166)	33.145
Depósitos e Bloqueios Judiciais	1.539	(79)	1.460
.....Depósitos judiciais trabalhistas	1.284	-	1.284
.....Bloqueios judiciais	256	79	177
Tributos a Recuperar LP	1.948	(6)	1.942
.....Tributos estaduais	28	2	26
.....Tributos federais	1.919	4	1.916
Outros Créditos	32	-	32
.....Outros Créditos	32	-	32
.....Mutuo partes relacionadas	-	-	-
Ágio Aquisição	29.791	(81)	29.710
.....Ágio goodwill creme mel	-	-	-
.....Ágio incorporação meier	38.382	-	38.382
.....Ágio mais valia Zecas Meier	6.334	81	6.253
.....Amortização Ágio	(14.925)	-	(14.925)
Investimentos - Particip societárias	-	-	-
Imobilizado Líquido	13.417	(142)	13.276
Imobilizado Bruto	38.007	-	38.007
.....Bens imobilizados	30.489	-	30.489
.....Imobilizado em andamento	1.940	-	1.940
.....Direito de uso CPC 06	5.165	-	5.165
.....Bens intangíveis	413	-	413
.....Intangível em andamento	-	-	-
Depreciação Acumulada	(24.589)	(142)	(24.731)
.....Bens imobilizados	21.793	141	21.934
.....Direito de uso CPC 06	2.415	-	2.415
.....Bens intangíveis	381	0	382
Passivo	117.816	287	118.103
Passivo Circulante	40.845	1.556	42.401
Financiamentos CP	834	-	834
.....Leasings	19	-	19
.....Capital de giro	-	-	-
.....Contas garantidas	-	-	-
.....Arrendamento CPC 06	1.049	-	1.049
.....AVP passivo de arrendamento	(234)	-	(234)
Dívida Aquisição Zeca's	8.000	-	8.000
Fornecedores	17.370	610	17.980
Obrigações Trabalhistas	1.365	173	1.538

Clicksign b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6

Provisões	1.082	182	1.264
Obrigações Tributárias	8.173	427	8.600
Parcelamentos Tributários	3.333	-	3.333
Outras Obrigações	688	164	852
Passivo Não Circulante	136.430	680	137.111
Financiamentos LP	2.319	-	2.319
.....Finames	37	-	37
.....Capital de giro	-	-	-
.....Arrendamento CPC 06	2.535	-	2.535
.....AVP passivo de arrendamento	252	-	252
Dívida Aquisição Zeca's	-	-	-
Outras Obrigações de LP	41.331	-	41.331
.....Outras obrigações	36.894	-	36.894
.....Incentivos fiscais	-	-	-
.....Debentures a pagar	-	-	-
.....Passivo diferido	-	-	-
.....Processos judiciais	4.437	-	4.437
Mútuos Partes Relacionadas	76.009	467	76.476
Parcelamento Tributários	16.771	213	16.984
Patrimônio Líquido	(59.459)	(1.950)	(61.409)
Capital Social	84.841	-	84.841
Reservas	(5.841)	-	(5.841)
Resultados Acumulados	(113.903)	-	(113.903)
Resultado do Exercício 2022	(24.555)	(1.950)	(26.505)



Indústria de Sorvete e Derivados Ltda (Zeca's)
Demonstração do Resultado do Exercício
Novembro 2022

	out/22	Varição	nov/22
Faturamento Bruto	51.096	3.279	54.375
...Impostos	-16.849	-1.153	-18.002
Receita Operacional Bruta	34.247	2.126	36.373
...Abatimentos	-5.768	-211	-5.979
% s/ ROB	0,0%		0,0%
Devoluções	-4.235	-112	-4.347
Descontos	-40	-6	-46
Bonificações	-87	-5	-92
Desconto Financeiro	-293	-78	-371
Acordo Comercial	-1.113	-11	-1.124
Receita Operacional Líquida	28.479	1.915	30.394

Clicksign b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6

Custos Variáveis	-23.887	-1.666	-25.553
Variáveis de Distribuição	-3.552	-542	-4.094
Margem de Contribuição	1.041	-294	748
Fixas Industriais	-5.489	-482	-5.970
Margem Bruta	-4.448	-775	-5.223
Despesas Operacionais	-15.107	-1.296	-16.404
Lucro Operacional	-19.555	-2.071	-21.626
Despesas Financeiras	-5.528	-40	-5.567
Receitas Financeiras	530	161	691
Outras (despesas) receitas Não Operacionais	-3	-	-3
	0	0	0
Lucro Antes do IR	-24.556	-1.950	-26.505
Provisão de Imposto de Renda	0	0	0
Provisão de Contribuição Social	0	0	0
	-	-	-
Lucro Líquido	-24.556	-1.950	-26.505

Clicksign b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de janeiro de 2023. Versão v1.19.0.

BP DRE_zeca112022 (1).pdf

Documento número #b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6

Hash do documento original (SHA256): ff274925d0fde7bbb2449a716a2bec76ad0881f8aaf15a60c884b0eed30a0cf

Assinaturas

-  **Antonio Benedito dos Santos**
 CPF: 083.034.011-49
 Assinou como representante legal em 04 jan 2023 às 09:39:36
-  **Rafael Pereira Elias**
 CPF: 011.676.861-44
 Assinou como validador em 03 jan 2023 às 15:48:29


Log

- 03 jan 2023, 15:47:19 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6. Data limite para assinatura do documento: 02 de fevereiro de 2023 (15:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jan 2023, 15:47:21 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.
- 03 jan 2023, 15:47:21 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.facility@cmz.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Pereira Elias e CPF 011.676.861-44.
- 03 jan 2023, 15:48:30 Rafael Pereira Elias assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.facility@cmz.com.br. CPF informado: 011.676.861-44. IP: 191.222.182.140. Componente de assinatura versão 1.427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 04 jan 2023, 09:39:37 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@cmz.com.br. CPF informado: 083.034.011-49. IP: 187.58.192.166. Componente de assinatura versão 1.427.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 04 jan 2023, 09:39:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6.




b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6

Página 1 de 2 do Log

 **Clicksign**Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 04 de janeiro de 2023. Versão v1.19.0.

ICP Brasil Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

 **Clicksign** b12a2f8d-85af-4769-89dd-e9f2679004a6 Página 2 de 2 do Log

5 DADOS CONTÁBEIS

O **GRUPO CMZ** realiza a sua escrituração contábil de forma própria e interna, tendo como responsável o contador **RAFAEL BARBOSA CALAÇA** – CRC GO 023822/O-0.

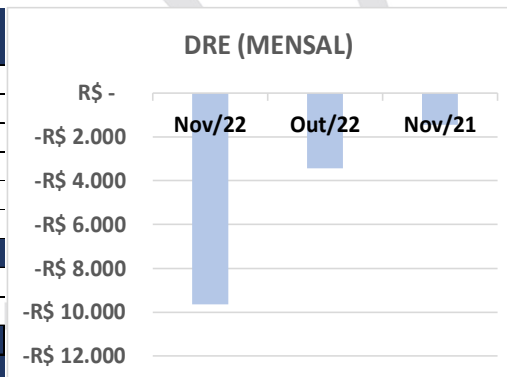
Dessa maneira com base nos documentos contábeis fornecidos pelas recuperandas e referente ao período de novembro de 2022, extraímos as seguintes informações (expressas em milhões de reais):

5.1 Contas do Exercício de 2022

5.1.1 Resultado Mensal (Empresa)

DRE (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 994	R\$ 2.187	R\$ 3.530	R\$ 2.430	R\$ 2.369	R\$ 3.754	R\$ 2.252	R\$ 2.791	R\$ 19	R\$ 763	R\$ 186
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.788	R\$ 1.682	R\$ 2.694	R\$ 2.116	R\$ 2.408	R\$ 2.039	R\$ 2.910	R\$ 4.593	R\$ 2.319	R\$ 2.008	R\$ 1.950
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 760	R\$ 1.550	R\$ 1.376	R\$ 1.100	R\$ 1.588	R\$ 1.472	R\$ 1.606	R\$ 961	R\$ 672	R\$ 648	R\$ 435
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1	R\$ 6	R\$ 3	R\$ 2	R\$ 17	R\$ 5	R\$ 42	R\$ 2	R\$ 3	R\$ 12	R\$ 15
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 3.524	R\$ 5.405	R\$ 7.655	R\$ 5.695	R\$ 6.441	R\$ 7.329	R\$ 6.866	R\$ 6.465	R\$ 3.010	R\$ 3.444	R\$ 9.634
Total		-R\$ 7.065	-R\$ 10.830	-R\$ 15.258	-R\$ 11.343	-R\$ 12.823	-R\$ 14.598	-R\$ 13.676	-R\$ 12.890	-R\$ 5.985	-R\$ 6.851	-R\$ 11.848
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 3.765	-R\$ 4.428	R\$ 3.915	-R\$ 1.480	-R\$ 1.775	R\$ 922	R\$ 786	R\$ 6.905	-R\$ 866	-R\$ 4.996
			53%	41%	-26%	13%	14%	-6%	-6%	-54%	14%	73%
Acumulado no ano		-R\$ 7.065	-R\$ 17.895	-R\$ 33.153	-R\$ 44.497	-R\$ 57.320	-R\$ 71.918	-R\$ 85.594	-R\$ 98.485	-R\$ 104.470	-R\$ 111.321	-R\$ 123.169
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 3.524	R\$ 5.405	R\$ 7.655	R\$ 5.695	R\$ 6.441	R\$ 7.329	R\$ 6.866	R\$ 6.465	R\$ 3.010	R\$ 3.444	R\$ 9.634
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 5.405	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 6.465	-R\$ 3.010	-R\$ 3.444	-R\$ 9.634
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1.881	-R\$ 2.250	R\$ 1.960	-R\$ 746	-R\$ 888	R\$ 462	R\$ 401	R\$ 3.456	-R\$ 434	-R\$ 6.190
			53%	42%	-26%	13%	14%	-6%	-6%	-53%	14%	180%
Acumulado no ano		-R\$ 3.542	-R\$ 8.947	-R\$ 16.602	-R\$ 22.297	-R\$ 28.738	-R\$ 36.066	-R\$ 42.932	-R\$ 49.398	-R\$ 52.407	-R\$ 55.851	-R\$ 65.485

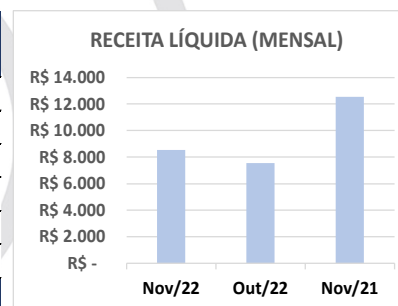
DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 186	-R\$ 763	-124%	R\$ 1.027	-82%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.950	-R\$ 2.008	-3%	-R\$ 919	112%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 435	-R\$ 648	-33%	-R\$ 1.603	-73%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	R\$ 12	-225%	R\$ 13	-219%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.457	561%
Total		-R\$ 11.848	-R\$ 6.851	73%	-R\$ 2.940	303%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.457	561%
Total		-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.457	561%



5.1.2 Receita Líquida Mensal (Empresa)

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.766	R\$ 4.796	R\$ 8.351	R\$ 8.375	R\$ 6.031	R\$ 5.578	R\$ 5.337	R\$ 5.668	R\$ 7.260	R\$ 5.258	R\$ 6.340
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.569	R\$ 3.973	R\$ 4.350	R\$ 4.008	R\$ 3.736	R\$ 1.314	R\$ 2.021	R\$ 1.455	R\$ 1.975	R\$ 2.077	R\$ 1.915
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 2.461	R\$ 2.284	R\$ 2.663	R\$ 2.530	R\$ 1.916	R\$ 1.092	-R\$ 5	R\$ 69	R\$ 277	R\$ 210	R\$ 278
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ 13	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 12.808	R\$ 11.066	R\$ 15.377	R\$ 14.925	R\$ 11.695	R\$ 7.997	R\$ 7.367	R\$ 7.206	R\$ 9.526	R\$ 7.558	R\$ 8.533
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 1.742 -14%	R\$ 4.311 39%	-R\$ 452 -3%	-R\$ 3.230 -22%	-R\$ 3.699 -32%	-R\$ 630 -8%	-R\$ 161 -2%	R\$ 2.320 32%	-R\$ 1.968 -21%	R\$ 975 13%
Acumulado no ano		R\$ 12.808	R\$ 23.874	R\$ 39.251	R\$ 54.176	R\$ 65.872	R\$ 73.869	R\$ 81.235	R\$ 88.441	R\$ 97.967	R\$ 105.525	R\$ 114.057

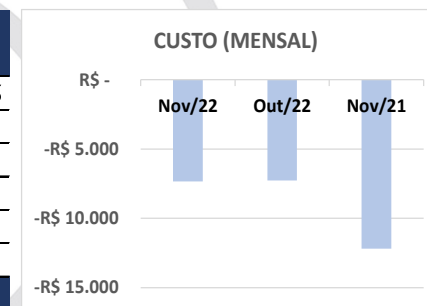
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.340	R\$ 5.258	21%	R\$ 5.541	14%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 1.915	R\$ 2.077	-8%	R\$ 4.998	-62%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 278	R\$ 210	32%	R\$ 1.998	-86%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ 13	-100%	R\$ 13	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 8.533	R\$ 7.558	13%	R\$ 12.549	-32%



5.1.3 Custo Mensal (Empresa)

CUSTO (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 5.392	-R\$ 4.316	-R\$ 8.110	-R\$ 7.652	-R\$ 5.807	-R\$ 6.087	-R\$ 4.768	-R\$ 4.330	-R\$ 5.292	-R\$ 4.135	-R\$ 4.446
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 3.346	-R\$ 4.065	-R\$ 4.818	-R\$ 4.144	-R\$ 3.953	-R\$ 1.623	-R\$ 2.781	-R\$ 2.219	-R\$ 3.074	-R\$ 2.904	-R\$ 2.690
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 2.161	-R\$ 2.609	-R\$ 1.943	-R\$ 2.329	-R\$ 2.453	-R\$ 995	-R\$ 545	-R\$ 6	-R\$ 274	-R\$ 226	-R\$ 208
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 10.899	-R\$ 10.990	-R\$ 14.871	-R\$ 14.125	-R\$ 12.213	-R\$ 8.705	-R\$ 8.094	-R\$ 6.555	-R\$ 8.640	-R\$ 7.266	-R\$ 7.344
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 91	-R\$ 3.881	R\$ 746	R\$ 1.912	R\$ 3.508	R\$ 611	R\$ 1.539	-R\$ 2.086	R\$ 1.375	-R\$ 79
			1%	35%	-5%	-14%	-29%	-7%	-19%	32%	-16%	1%
Acumulado no ano		-R\$ 10.899	-R\$ 21.889	-R\$ 36.761	-R\$ 50.886	-R\$ 63.099	-R\$ 71.804	-R\$ 79.898	-R\$ 86.452	-R\$ 95.093	-R\$ 102.358	-R\$ 109.703

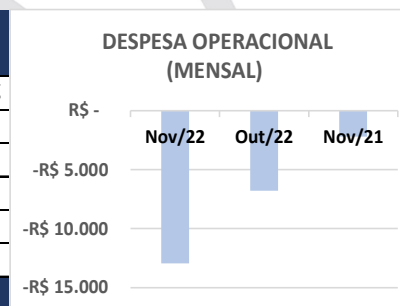
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 4.446	-R\$ 4.135	8%	-R\$ 4.734	-6%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 2.690	-R\$ 2.904	-7%	-R\$ 4.481	-40%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 208	-R\$ 226	-8%	-R\$ 2.970	-93%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		-R\$ 7.344	-R\$ 7.266	1%	-R\$ 12.185	-40%



5.1.4 Despesa Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 2.253	-R\$ 2.614	-R\$ 3.750	-R\$ 3.097	-R\$ 2.609	-R\$ 3.239	-R\$ 2.840	-R\$ 4.450	-R\$ 1.944	-R\$ 1.873	-R\$ 1.670
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.686	-R\$ 1.274	-R\$ 1.799	-R\$ 1.543	-R\$ 1.656	-R\$ 1.265	-R\$ 1.636	-R\$ 1.926	-R\$ 1.180	-R\$ 1.142	-R\$ 1.296
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 764	-R\$ 731	-R\$ 1.553	-R\$ 666	-R\$ 606	-R\$ 1.162	-R\$ 871	-R\$ 337	-R\$ 423	-R\$ 337	-R\$ 314
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	-R\$ 18	-R\$ 16	-R\$ 15	-R\$ 30	-R\$ 17	-R\$ 55	-R\$ 15	-R\$ 16	-R\$ 1	-R\$ 15
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.550	-R\$ 5.430	-R\$ 7.693	-R\$ 5.741	-R\$ 6.474	-R\$ 7.362	-R\$ 6.901	-R\$ 6.500	-R\$ 3.010	-R\$ 3.444	-R\$ 9.634
	Total	-R\$ 8.268	-R\$ 10.067	-R\$ 14.810	-R\$ 11.063	-R\$ 11.376	-R\$ 13.045	-R\$ 12.304	-R\$ 13.229	-R\$ 6.573	-R\$ 6.797	-R\$ 12.930
	Variação mensal - R\$ e %		-R\$ 1.799	-R\$ 4.743	R\$ 3.746	-R\$ 312	-R\$ 1.669	R\$ 741	-R\$ 925	R\$ 6.656	-R\$ 224	-R\$ 6.132
			22%	47%	-25%	3%	15%	-6%	8%	-50%	3%	90%
	Acumulado no ano	-R\$ 8.268	-R\$ 18.335	-R\$ 33.145	-R\$ 44.208	-R\$ 55.584	-R\$ 68.629	-R\$ 80.933	-R\$ 94.162	-R\$ 100.735	-R\$ 107.532	-R\$ 120.462

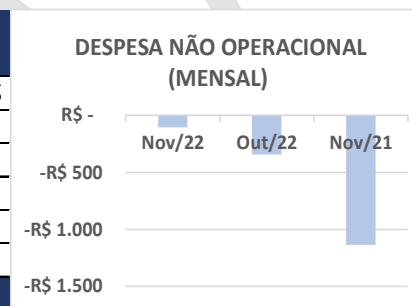
DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 1.670	-R\$ 1.873	-11%	R\$ 125	-1435%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.296	-R\$ 1.142	13%	-R\$ 770	68%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 314	-R\$ 337	-7%	-R\$ 56	463%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	-R\$ 1	1583%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.489	547%
	Total	-R\$ 12.930	-R\$ 6.797	90%	-R\$ 2.189	491%



5.1.5 Despesa Não Operacional Mensal (Empresa)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)													
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 43	-R\$ 53	-R\$ 21	-R\$ 55	R\$ 16	-R\$ 5	R\$ 19,00	R\$ 320	-R\$ 5	-R\$ 13	-R\$ 38	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 325	-R\$ 316	-R\$ 428	-R\$ 436	-R\$ 535	-R\$ 466	-R\$ 514	-R\$ 1.903	-R\$ 40	-R\$ 40	R\$ 122	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 53	-R\$ 494	-R\$ 543	-R\$ 635	-R\$ 383	-R\$ 407	-R\$ 185	R\$ 1.235	-R\$ 252	-R\$ 294	-R\$ 190	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 1	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 29	R\$ 30	R\$ 46	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 35	R\$ 35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
	Total	-R\$ 389	-R\$ 835	-R\$ 962	-R\$ 1.080	-R\$ 869	-R\$ 845	-R\$ 645	-R\$ 312	-R\$ 297	-R\$ 347	-R\$ 106	
	Variação mensal - R\$ e %		-R\$ 446	-R\$ 127	-R\$ 118	R\$ 211	R\$ 24	R\$ 200	R\$ 333	R\$ 15	-R\$ 50	R\$ 240	
			115%	15%	12%	-20%	-3%	-24%	-52%	-5%	17%	-69%	
	Acumulado no ano	-R\$ 389	-R\$ 1.224	-R\$ 2.186	-R\$ 3.266	-R\$ 4.135	-R\$ 4.980	-R\$ 5.625	-R\$ 5.937	-R\$ 6.234	-R\$ 6.581	-R\$ 6.687	

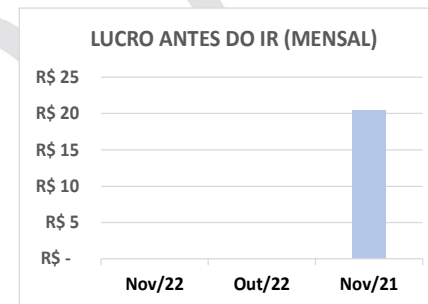
DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 38	-R\$ 13	204%	R\$ 75	-151%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 122	-R\$ 40	-408%	-R\$ 666	-118%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 190	-R\$ 294	-36%	-R\$ 575	-67%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 0	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 31	-100%
	Total	-R\$ 106	-R\$ 347	-69%	-R\$ 1.136	-91%



5.1.6 Lucro Antes do IR Mensal (Empresa)

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 242	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 4	-R\$ 4	R\$ 8	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 317	-R\$ 4	R\$ 8	R\$ -	-R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %		R\$ 313	-R\$ 4	-R\$ 8	-R\$ 8	-R\$ 61	R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		-99%	-300%	-100%	0%	0%	-100%	0%	0%	0%	0%	0%
Acumulado no ano		-R\$ 317	-R\$ 321	-R\$ 313	-R\$ 313	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374	-R\$ 374

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 20	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 20	-100%

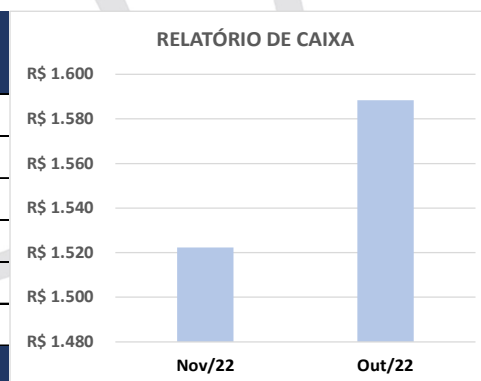


6 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

6.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 116	R\$ 92	R\$ 2.469	R\$ 1.490	R\$ 1.783	R\$ 870	R\$ 1.186	R\$ 1.574	R\$ 464	R\$ 646	R\$ 975
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 635	R\$ 551	R\$ 510	R\$ 498	R\$ 488	R\$ 517	R\$ 872	R\$ 869	R\$ 444	R\$ 869	R\$ 529
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 190	R\$ 265	R\$ 457	R\$ 1.090	R\$ 1.502	R\$ 2.682	R\$ 2.141	R\$ 1.165	R\$ 70	R\$ 69	R\$ 8
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 656	R\$ 3.075	R\$ 2.155	R\$ 456	R\$ 377	R\$ 82	R\$ 75	R\$ 4	R\$ 13	R\$ 4	R\$ 11
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 0	-R\$ 5	-R\$ 9	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Total		R\$ 1.597	R\$ 3.979	R\$ 5.582	R\$ 3.534	R\$ 4.148	R\$ 4.151	R\$ 4.273	R\$ 3.612	R\$ 990	R\$ 1.588	R\$ 1.522
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 2.381	R\$ 1.603	-R\$ 2.048	R\$ 614	R\$ 3	R\$ 122	-R\$ 661	-R\$ 2.622	R\$ 598	-R\$ 66
			149%	40%	-37%	17%	0%	3%	-15%	-73%	60%	-4%

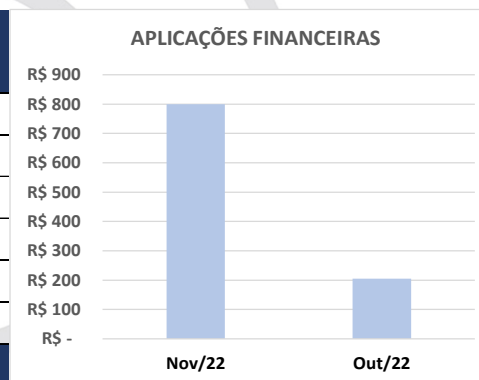
RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 975	R\$ 646	51%	R\$ 1.033	-6%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 529	R\$ 869	-39%	R\$ 172	207%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 8	R\$ 69	-89%	-R\$ 568	-101%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 11	R\$ 4	200%	-R\$ 1.474	-101%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 0	-95%
Total		R\$ 1.522	R\$ 1.588	-4%	837	-282%



6.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ 62	R\$ 69	R\$ 185	R\$ 195	R\$ 169	R\$ 172	R\$ 207	R\$ 132	R\$ 132
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 12	R\$ 10	R\$ 3	R\$ 4	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 5	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 3
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 0	R\$ -	R\$ 1	R\$ 3	R\$ -	R\$ 6	R\$ -	R\$ 0
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 646	R\$ 141	R\$ 198	R\$ 913	R\$ 104	R\$ 975	R\$ 1.257	R\$ 70	R\$ 165	R\$ 70	R\$ 665
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 659	R\$ 153	R\$ 264	R\$ 986	R\$ 292	R\$ 1.173	R\$ 1.435	R\$ 245	R\$ 379	R\$ 205	R\$ 800
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ 506	R\$ 111	R\$ 723	-R\$ 694	R\$ 881	R\$ 262	-R\$ 1.190	R\$ 135	-R\$ 175	R\$ 595
			-77%	73%	274%	-70%	301%	22%	-83%	55%	-46%	290%

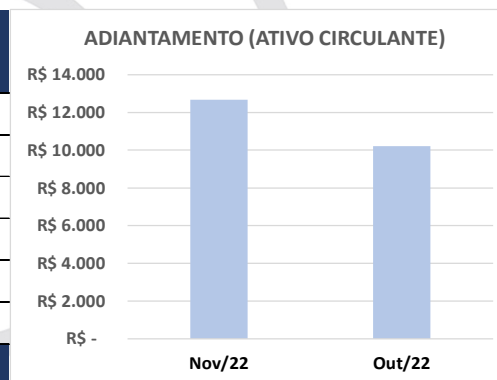
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 132	R\$ 132	0%	R\$ 0	13896572%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3	R\$ 2	2%	R\$ 5	-53%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 0	R\$ -	0%	R\$ 2	-82%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 665	R\$ 70	845%	R\$ 1.087	-39%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 800	R\$ 205	290%	R\$ 1.094	-27%



6.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 5.161	R\$ 6.146	R\$ 6.423	R\$ 6.833	R\$ 7.995	R\$ 5.433	R\$ 5.173	R\$ 5.495	R\$ 5.706	R\$ 6.183	R\$ 6.190
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 4.942	R\$ 4.649	R\$ 5.218	R\$ 3.871	R\$ 2.219	R\$ 2.609	R\$ 1.759	R\$ 1.820	R\$ 2.538	R\$ 1.787	R\$ 4.341
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 4.964	R\$ 6.251	R\$ 3.452	R\$ 3.935	R\$ 2.262	R\$ 2.062	R\$ 2.104	R\$ 2.191	R\$ 2.173	R\$ 2.191	R\$ 2.104
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 76	R\$ 72	R\$ 340	R\$ 302	R\$ 263	R\$ 225	R\$ 187	R\$ 153	R\$ 118	R\$ 50	R\$ 50
Total		R\$ 15.144	R\$ 17.118	R\$ 15.432	R\$ 14.941	R\$ 12.739	R\$ 10.328	R\$ 9.223	R\$ 9.659	R\$ 10.535	R\$ 10.211	R\$ 12.686
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 1.974	-R\$ 1.685	-R\$ 491	-R\$ 2.203	-R\$ 2.410	-R\$ 1.106	R\$ 436	R\$ 876	-R\$ 324	R\$ 2.475
			13%	-10%	-3%	-15%	-19%	-11%	5%	9%	-3%	24%

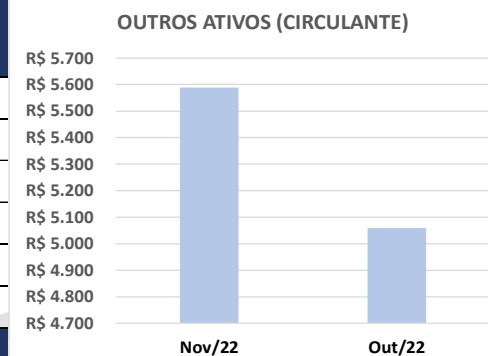
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 6.190	R\$ 6.183	0%	R\$ 692	794%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 4.341	R\$ 1.787	143%	R\$ 1.457	198%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 2.104	R\$ 2.191	-4%	R\$ 260	708%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 50	R\$ 50	0%	-R\$ 4	-1271%
Total		R\$ 12.686	R\$ 10.211	24%	R\$ 2.405	427%



6.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 2.835	R\$ 2.843	R\$ 2.816	R\$ 2.843	R\$ 2.931	R\$ 2.937	R\$ 2.933	R\$ 2.996	R\$ 3.091	R\$ 2.988	R\$ 2.935
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.237	R\$ 2.026	R\$ 1.580	R\$ 1.608	R\$ 1.495	R\$ 1.481	R\$ 1.556	R\$ 1.549	R\$ 1.905	R\$ 1.544	R\$ 2.110
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 572	R\$ 442	R\$ 419	R\$ 445	R\$ 581	R\$ 517	R\$ 508	R\$ 475	R\$ 514	R\$ 475	R\$ 491
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21	R\$ 21
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31	R\$ 31
Total		R\$ 5.697	R\$ 5.363	R\$ 4.867	R\$ 4.948	R\$ 5.059	R\$ 4.987	R\$ 5.049	R\$ 5.072	R\$ 5.562	R\$ 5.059	R\$ 5.589
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 334	-R\$ 495	R\$ 81	R\$ 111	-R\$ 73	R\$ 63	R\$ 23	R\$ 490	-R\$ 503	R\$ 530
			-6%	-9%	2%	2%	-1%	1%	0%	10%	-9%	10%

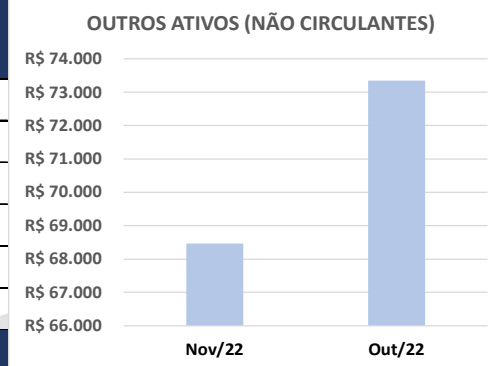
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 2.935	R\$ 2.988	-2%	R\$ 92	3107%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.110	R\$ 1.544	37%	-R\$ 708	-398%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 491	R\$ 475	3%	R\$ 124	295%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 21	R\$ 21	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 31	R\$ 31	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 5.589	R\$ 5.059	10%	-R\$ 493	-1235%



6.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 41.643	R\$ 41.220	R\$ 40.899	R\$ 40.292	R\$ 39.817	R\$ 39.641	R\$ 39.307	R\$ 39.236	R\$ 38.863	R\$ 38.486	R\$ 35.888
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 35.594	R\$ 35.280	R\$ 34.901	R\$ 34.498	R\$ 34.169	R\$ 33.832	R\$ 33.653	R\$ 33.479	R\$ 33.392	R\$ 33.339	R\$ 31.684
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.682	R\$ 1.674	R\$ 1.670	R\$ 1.670	R\$ 1.626	R\$ 1.602	R\$ 1.605	R\$ 1.601	R\$ 1.523	R\$ 1.516	R\$ 895
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 6	R\$ 7	R\$ 7	R\$ -
Total		R\$ 78.925	R\$ 78.180	R\$ 77.476	R\$ 76.467	R\$ 75.619	R\$ 75.081	R\$ 74.571	R\$ 74.323	R\$ 73.786	R\$ 73.349	R\$ 68.468
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 745	-R\$ 704	-R\$ 1.010	-R\$ 848	-R\$ 538	-R\$ 510	-R\$ 248	-R\$ 538	-R\$ 437	-R\$ 4.881
			-1%	-1%	-1%	-1%	-1%	-1%	0%	-1%	-1%	-7%

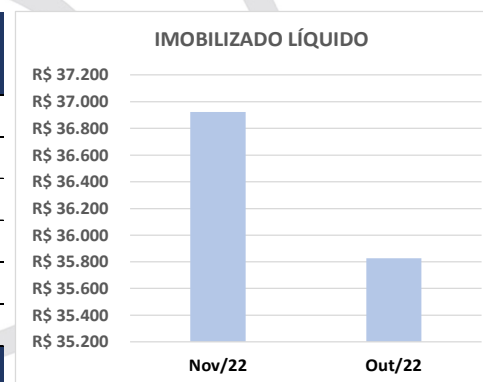
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 35.888	R\$ 38.486	-7%	-R\$ 62	-57991%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 31.684	R\$ 33.339	-5%	-R\$ 764	-4247%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 895	R\$ 1.516	-41%	-R\$ 286	-413%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ 7	-100%	-R\$ 0	-100%
Total		R\$ 68.468	R\$ 73.349	-7%	-R\$ 1.112	-6255%



6.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 20.596	R\$ 20.343	R\$ 20.121	R\$ 19.857	R\$ 19.646	R\$ 19.382	R\$ 19.131	R\$ 18.891	R\$ 18.652	R\$ 18.429	R\$ 18.874
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 14.130	R\$ 13.989	R\$ 13.837	R\$ 13.698	R\$ 13.734	R\$ 13.713	R\$ 13.568	R\$ 13.689	R\$ 13.548	R\$ 13.533	R\$ 13.276
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 4.748	R\$ 4.672	R\$ 4.573	R\$ 4.520	R\$ 4.464	R\$ 4.404	R\$ 4.073	R\$ 4.003	R\$ 3.933	R\$ 3.864	R\$ 4.773
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 39.474	R\$ 39.004	R\$ 38.531	R\$ 38.075	R\$ 37.843	R\$ 37.499	R\$ 36.773	R\$ 36.583	R\$ 36.132	R\$ 35.825	R\$ 36.922
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 470	-R\$ 473	-R\$ 456	-R\$ 232	-R\$ 344	-R\$ 727	-R\$ 189	-R\$ 451	-R\$ 307	R\$ 1.097
			-1%	-1%	-1%	-1%	-1%	-2%	-1%	-1%	-1%	3%

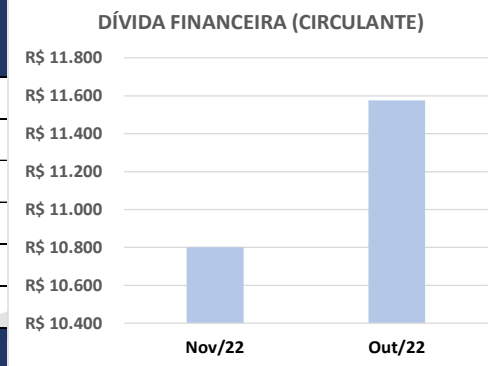
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 18.874	R\$ 18.429	2%	-R\$ 190	-10059%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 13.276	R\$ 13.533	-2%	-R\$ 151	-8907%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 4.773	R\$ 3.864	24%	-R\$ 79	-6131%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 36.922	R\$ 35.825	3%	-R\$ 419	-8904%



6.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 2.642	R\$ 4.189	R\$ 2.332	R\$ 2.349	R\$ 1.215	R\$ 639	R\$ 414	R\$ 417	R\$ 1.769	R\$ 1.788	R\$ 1.828
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 833	R\$ 833	R\$ 833	R\$ 833	R\$ 834	R\$ 836	R\$ 834	R\$ 834	R\$ 827	R\$ 954	R\$ 834
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 6.438	R\$ 8.861	R\$ 11.523	R\$ 11.536	R\$ 11.593	R\$ 11.612	R\$ 11.727	R\$ 11.044	R\$ 8.504	R\$ 8.834	R\$ 8.138
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ 1	R\$ -	R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 9.913	R\$ 13.883	R\$ 14.688	R\$ 14.718	R\$ 13.641	R\$ 13.087	R\$ 12.975	R\$ 12.296	R\$ 11.100	R\$ 11.576	R\$ 10.801
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 3.970	R\$ 805	R\$ 30	-R\$ 1.077	-R\$ 554	-R\$ 112	-R\$ 679	-R\$ 1.195	R\$ 476	-R\$ 775
			40%	6%	0%	-7%	-4%	-1%	-5%	-10%	4%	-7%

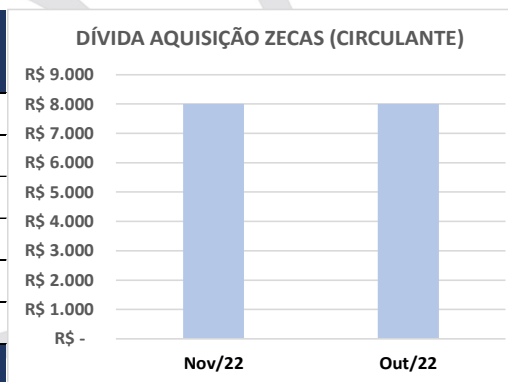
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.828	R\$ 1.788	2%	R\$ 3	54505%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 834	R\$ 954	-13%	-R\$ 0	-24116945%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 8.138	R\$ 8.834	-8%	-R\$ 618	-1418%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 123	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 10.801	R\$ 11.576	-7%	-R\$ 737	-1565%



6.8 Dívida Aquisição Zecas (Circulante)

DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 7.804	R\$ 7.828	R\$ 7.919	R\$ 8.012	R\$ 8.175	R\$ 8.278	R\$ 8.384	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 8.102	R\$ 8.126	R\$ 8.217	R\$ 8.310	R\$ 8.473	R\$ 8.576	R\$ 8.682	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000	R\$ 8.000
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 24	R\$ 91	R\$ 92	R\$ 163	R\$ 103	R\$ 106	-R\$ 682	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	1%	1%	2%	1%	1%	-8%	0%	0%	0%

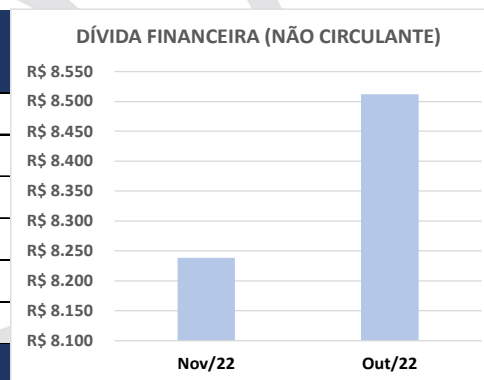
DÍVIDA AQUISIÇÃO ZECAS (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 1.989	-100%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 8.000	R\$ 8.000	0%	R\$ 43	18680%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 8.000	R\$ 8.000	0%	-R\$ 1.947	-511%



6.9 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365	R\$ 365
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319	R\$ 2.319
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 7.730	R\$ 7.721	R\$ 7.489	R\$ 7.256	R\$ 7.024	R\$ 6.548	R\$ 6.059	R\$ 5.786	R\$ 5.554	R\$ 5.827	R\$ 5.554
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 10.415	R\$ 10.406	R\$ 10.173	R\$ 9.941	R\$ 9.709	R\$ 9.233	R\$ 8.744	R\$ 8.471	R\$ 8.239	R\$ 8.512	R\$ 8.239
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 10	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 232	-R\$ 476	-R\$ 489	-R\$ 273	-R\$ 232	R\$ 273	-R\$ 273
			0%	-2%	-2%	-2%	-5%	-5%	-3%	-3%	3%	-3%

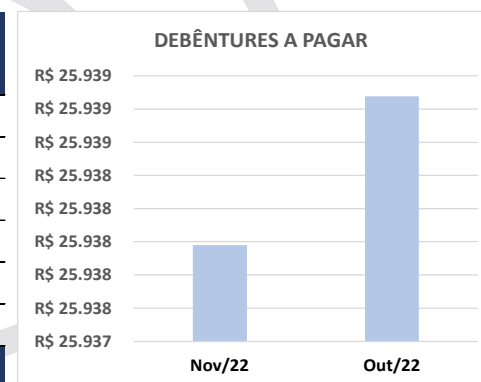
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 365	R\$ 365	0%	R\$ -	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.319	R\$ 2.319	0%	R\$ 3.135	-26%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 5.554	R\$ 5.827	-5%	R\$ 9.098	-39%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 8.239	R\$ 8.512	-3%	R\$ 12.233	-33%



6.10 Debêntures a Pagar

DEBÊNTURES A PAGAR												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 12.753	R\$ 14.902	R\$ 17.938	R\$ 19.673	R\$ 20.694	R\$ 23.566	R\$ 24.978	R\$ 23.978	R\$ 24.938	R\$ 25.939	R\$ 25.938
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total		R\$ 12.753	R\$ 14.902	R\$ 17.938	R\$ 19.673	R\$ 20.694	R\$ 23.566	R\$ 24.978	R\$ 23.978	R\$ 24.938	R\$ 25.939	R\$ 25.938
Varição Mensal: R\$ e %			R\$ 2.149	R\$ 3.036	R\$ 1.735	R\$ 1.021	R\$ 1.021	R\$ 1.413	-R\$ 1.001	R\$ 960	R\$ 1.001	R\$ 1.001
			17%	20%	10%	5%	14%	6%	-4%	4%	4%	0%

DEBÊNTURES A PAGAR COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 25.938	R\$ 25.939	0%	R\$ 1.310	1879%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
Total		R\$ 25.938	R\$ 25.939	0%	R\$ 1.310	1879%

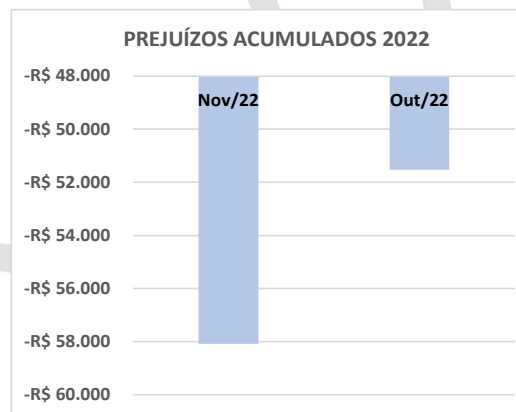


6.11 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS												
ORD	Empresa	Jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mal/22	Jun/22	Jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 994	-R\$ 3.181	-R\$ 6.711	-R\$ 9.141	-R\$ 11.510	-R\$ 15.264	-R\$ 17.516	-R\$ 20.308	-R\$ 20.289	-R\$ 21.053	-R\$ 20.867
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.788	-R\$ 3.469	-R\$ 6.163	-R\$ 8.278	-R\$ 10.686	-R\$ 12.725	-R\$ 15.635	-R\$ 20.228	-R\$ 22.547	-R\$ 20.228	-R\$ 26.505
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 760	-R\$ 2.310	-R\$ 3.686	-R\$ 4.786	-R\$ 6.374	-R\$ 7.846	-R\$ 9.453	-R\$ 8.492	-R\$ 9.163	-R\$ 9.812	-R\$ 10.247
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 7	-R\$ 10	-R\$ 12	-R\$ 30	-R\$ 34	-R\$ 77	-R\$ 79	-R\$ 82	-R\$ 95	-R\$ 84
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20	R\$ 39	-R\$ 14	-R\$ 62	-R\$ 120	-R\$ 179	-R\$ 177	-R\$ 274	-R\$ 309	-R\$ 343	-R\$ 377
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 8.928	-R\$ 16.584	-R\$ 22.279	-R\$ 28.720	-R\$ 36.049	-R\$ 42.858	-R\$ 49.380	-R\$ 52.390	-R\$ 51.530	-R\$ 58.081
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 5.404	-R\$ 7.656	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.810	-R\$ 6.522	-R\$ 3.010	R\$ 860	-R\$ 6.550
			153%	86%	34%	29%	26%	19%	15%	6%	-2%	13%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 3.524	-R\$ 8.928	-R\$ 16.584	-R\$ 22.279	-R\$ 28.720	-R\$ 36.049	-R\$ 42.858	-R\$ 49.380	-R\$ 52.390	-R\$ 51.530	-R\$ 58.081
Total		-R\$ 3.524	-R\$ 8.928	-R\$ 16.584	-R\$ 22.279	-R\$ 28.720	-R\$ 36.049	-R\$ 42.858	-R\$ 49.380	-R\$ 52.390	-R\$ 51.530	-R\$ 58.081
Variação mensal - R\$ e %			-R\$ 5.404	-R\$ 7.656	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.810	-R\$ 6.522	-R\$ 3.010	R\$ 860	-R\$ 6.550
			153%	86%	34%	29%	26%	19%	15%	6%	-2%	13%

Pela equivalência patrimonial, o resultado acumulado do GRUPO CMZ é o mesmo evidenciado nos demonstrativos contábeis na Vargem Grande (CONTROLADORA)

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2022 COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 20.867	-R\$ 21.053	-1%	R\$ 1.027	-2132%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 26.505	-R\$ 20.228	31%	-R\$ 919	2783%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 10.247	-R\$ 9.812	4%	-R\$ 1.603	539%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 84	-R\$ 95	-12%	R\$ 13	-763%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 377	-R\$ 343	10%	R\$ 25	-1623%
Total		-R\$ 58.081	-R\$ 51.530	13%	-R\$ 1.457	3885%
VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A		-R\$ 58.081	-R\$ 51.530	13%	R\$ 25	-R\$ 16
Total		-R\$ 58.081	-R\$ 51.530	13%	-R\$ 1.457	R\$ 39

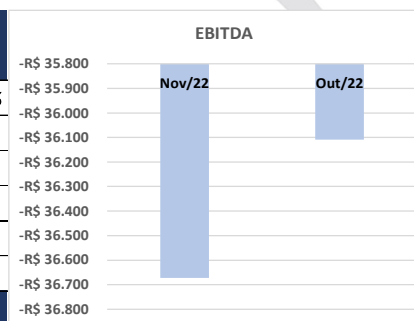


7 INDICADORES FINANCEIROS DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL)

7.1 Ebitda

EBITDA												
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 350	-R\$ 1.896	-R\$ 4.728	-R\$ 6.410	-R\$ 8.146	-R\$ 11.143	-R\$ 12.718	-R\$ 15.132	-R\$ 14.368	-R\$ 13.651	-R\$ 14.014
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.014	-R\$ 1.979	-R\$ 3.782	-R\$ 4.996	-R\$ 6.441	-R\$ 7.518	-R\$ 9.445	-R\$ 11.722	-R\$ 13.563	-R\$ 16.925	-R\$ 16.741
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 211	-R\$ 1.030	-R\$ 1.590	-R\$ 1.769	-R\$ 2.651	-R\$ 3.407	-R\$ 4.469	-R\$ 4.465	-R\$ 4.577	-R\$ 4.823	-R\$ 5.247
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 1	-R\$ 8	-R\$ 11	-R\$ 14	-R\$ 31	-R\$ 31	-R\$ 36	-R\$ 81	-R\$ 84	-R\$ 75	-R\$ 71
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 6	-R\$ 96	-R\$ 178	-R\$ 271	-R\$ 271	-R\$ 365	-R\$ 530	-R\$ 565	-R\$ 635	-R\$ 599
Total		-R\$ 1.577	-R\$ 4.918	-R\$ 10.208	-R\$ 13.367	-R\$ 17.540	-R\$ 22.370	-R\$ 27.033	-R\$ 31.929	-R\$ 33.156	-R\$ 36.109	-R\$ 36.672
Variação Mensal: R\$ e %			-R\$ 3.342	-R\$ 5.290	-R\$ 3.159	-R\$ 4.173	-R\$ 4.830	-R\$ 4.663	-R\$ 4.896	-R\$ 1.228	-R\$ 2.952	-R\$ 564
			212%	108%	31%	31%	28%	21%	18%	4%	9%	2%

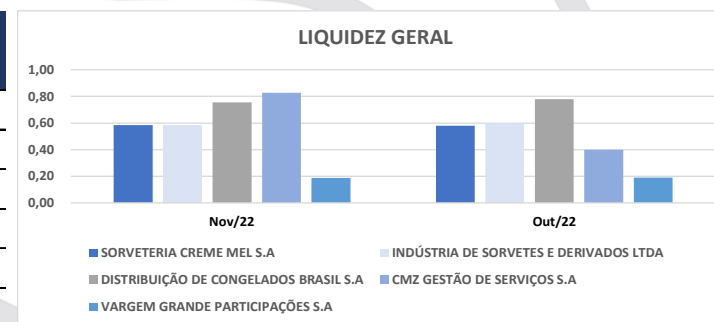
EBITDA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 14.014	-R\$ 13.651	3%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 16.741	-R\$ 16.925	-1%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 5.247	-R\$ 4.823	9%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 71	-R\$ 75	-5%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 599	-R\$ 635	-6%
Total		-R\$ 36.672	-R\$ 36.109	2%



7.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL												
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,67	0,63	0,63	0,63	0,63	0,60	0,59	0,59	0,59	0,58	0,58
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,64	0,65	0,65	0,64	0,64	0,62	0,60	0,59	0,60	0,58
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,84	0,83	0,82	0,81	0,80	0,78	0,78	0,77	0,78	0,76
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91	0,45	0,58	0,40	0,83
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24	0,22	0,21	0,40	0,19	0,19	0,19
		0,70	0,68	0,67	0,66	0,63	0,63	0,62	0,57	0,54	0,51	0,59

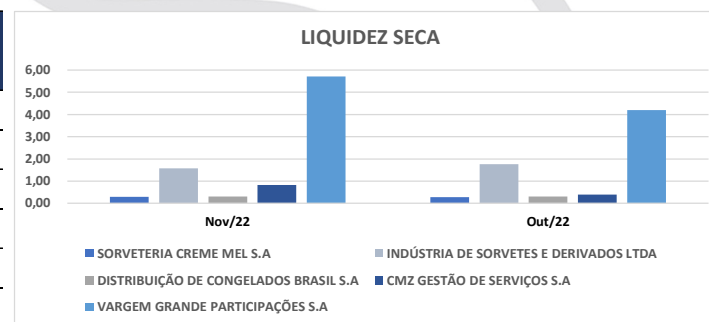
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,58	0,58	-1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,58	0,60	3%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,76	0,78	3%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,83	0,40	-52%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,19	0,19	1%



7.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA												
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,36	0,36	0,39	0,37	0,34	0,30	0,30	0,30	0,30	0,29	0,30
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,49	1,57	1,64	1,75	1,87	1,91	1,81	1,77	1,69	1,77	1,58
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,94	0,63	0,47	0,44	0,39	0,40	0,37	0,31	0,30	0,31	0,30
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91	0,42	0,58	0,40	0,83
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,30	4,20	0,97	1,22	2,20	4,26	3,49	0,40	8,99	4,20	5,70
		2,01	1,55	0,89	0,94	1,13	1,55	1,38	0,64	2,37	1,39	1,74

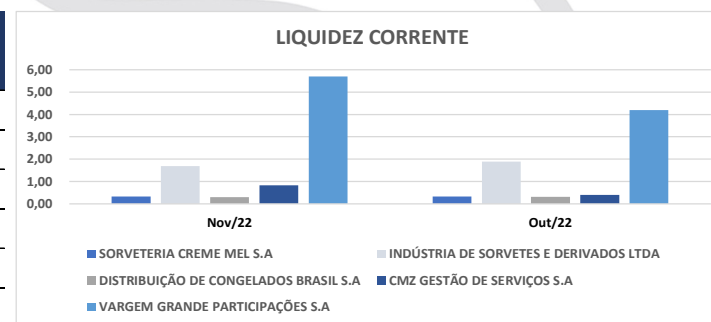
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,30	0,29	-2%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,58	1,77	12%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,30	0,31	2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,83	0,40	-52%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	5,70	4,20	-26%



7.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE												
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,41	0,41	0,45	0,41	0,40	0,34	0,34	0,34	0,34	0,33	0,33
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,67	1,74	1,79	1,93	2,03	2,06	1,96	1,89	1,82	1,89	1,69
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,96	0,66	0,50	0,46	0,42	0,42	0,37	0,31	0,30	0,31	0,30
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91	0,51	0,58	0,40	0,83
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	6,30	4,20	0,97	1,22	2,20	4,26	3,49	0,40	8,99	4,20	5,70
		2,06	1,60	0,93	0,99	1,18	1,60	1,41	0,69	2,41	1,43	1,77

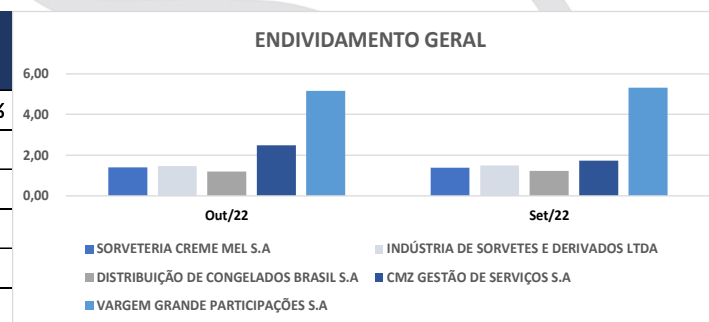
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,33	0,33	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,69	1,89	12%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,30	0,31	4%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,83	0,40	-52%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	5,70	4,20	-26%



7.5 Endividamento Geral

ENVIDAMENTO GERAL											
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,18	1,24	1,26	1,28	1,29	1,34	1,36	1,39	1,39	1,40
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,34	1,36	1,36	1,36	1,38	1,39	1,42	1,46	1,49	1,46
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,07	1,11	1,13	1,14	1,16	1,18	1,21	1,20	1,23	1,20
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1,05	1,02	1,03	1,05	1,18	1,09	1,10	1,69	1,73	2,48
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	2,80	3,20	3,52	3,80	4,13	4,50	4,83	2,48	5,31	5,15
		1,49	1,58	1,66	1,73	1,83	1,90	1,99	1,65	2,23	2,34

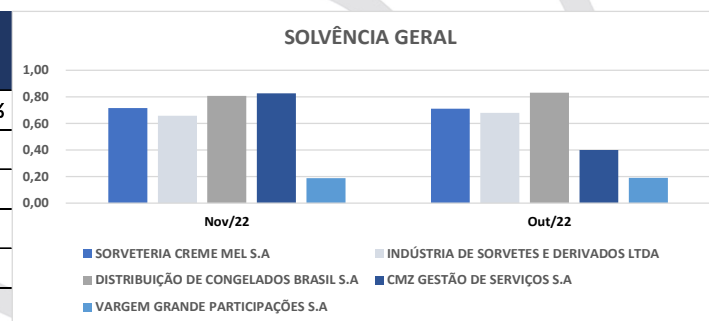
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Out/22	Set/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1,40	1,39	-1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1,46	1,49	2%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1,20	1,23	3%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	2,48	1,73	-30%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	5,15	5,31	3%



7.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL												
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,85	0,81	0,79	0,78	0,77	0,74	0,73	0,72	0,72	0,71	0,71
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,75	0,74	0,74	0,73	0,73	0,72	0,70	0,68	0,67	0,68	0,66
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,93	0,90	0,89	0,88	0,86	0,85	0,83	0,83	0,82	0,83	0,81
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91	0,59	0,58	0,40	0,83
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24	0,22	0,21	0,40	0,19	0,19	0,19
		0,77	0,75	0,73	0,72	0,69	0,69	0,68	0,65	0,60	0,56	0,64

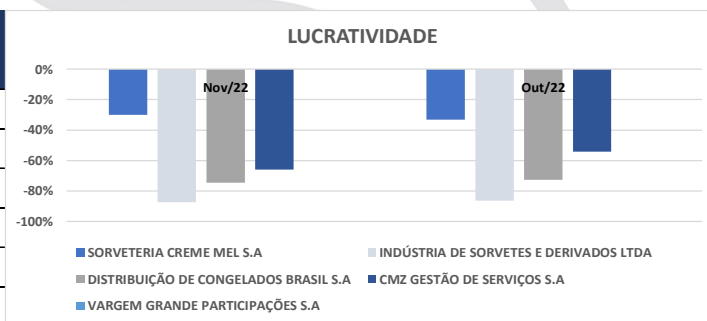
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,71	0,71	-1%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,66	0,68	3%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,81	0,83	3%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,83	0,40	-52%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,19	0,19	1%



7.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE												
ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-15%	-28%	-34%	-32%	-34%	-38%	-39%	-40%	-35%	-33%	-30%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-50%	-46%	-52%	-52%	-54%	-61%	-68%	-83%	-85%	-86%	-87%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-31%	-49%	-50%	-48%	-54%	-61%	-73%	-65%	-69%	-73%	-74%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-11%	-26%	-27%	-25%	-47%	-45%	-86%	-78%	-71%	-54%	-66%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel
		-27%	-30%	-41%	-39%	-47%	-51%	-66%	-67%	-65%	-62%	-64%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-30%	-33%	11%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-87%	-86%	-1%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-74%	-73%	-2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-66%	-54%	-18%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	Não aplicavel	Não aplicavel	Não aplicavel

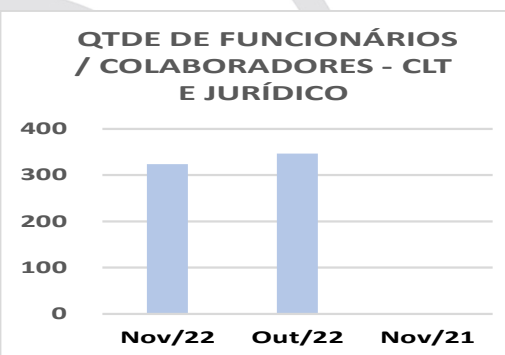


8. RECURSOS HUMANOS

8.1 Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica) de Novembro de 2022 (Comparativo Mensal e Anual)

ORD	Empresa	Jan/22		fev/22		mar/22		abr/22		ma/22		Jun/22		jul/22		ago/22		set/22		out/22		nov/22	
		CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR	CLT	JUR
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	93	0	119	0	122	0	130	0	122	0	134	1	124	4	129	4	163	13	164	15	141	20
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	174	0	174	0	174	0	176	0	171	0	180	0	178	0	191	0	169	1	163	2	161	2
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	41	9	45	12	40	9	40	10	37	10	37	10	35	11	35	11	2	3	0	3	0	0
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0				
Total		308	9	338	12	336	9	346	10	330	10	351	11	337	15	355	15	334	17	327	20	302	22
Variação Mensal - Qtde e %		317		350		345		356		340		362		352		370		351		347		324	
				33		-5		11		-16		22		-10		18		-19		-4		-23	
				10%		-1%		3%		-4%		6%		-3%		5%		-5%		-1%		-7%	

QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT E JURÍDICO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	161	179	-10%		#DIV/0!
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	163	165	-1%		#DIV/0!
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0	3	-100%		#DIV/0!
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0	0	0%		0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0	0	0%		0%
Total		324	347	-7%	0	#DIV/0!

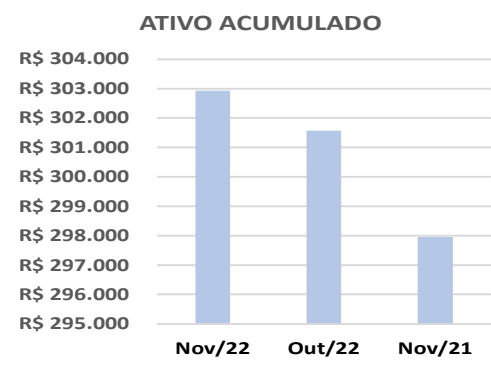


9. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

9.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	100.356	93.796	99.992	102.839	104.779	100.686	100.890	101.745	101.365	99.954	100.193
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	106.054	107.884	114.547	119.211	120.942	121.635	120.348	118.607	117.583	117.816	118.103
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	70.099	66.463	68.502	71.012	70.273	71.524	69.596	66.958	62.916	62.489	63.020
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1.365	3.197	2.431	1.435	533	1.095	1.381	97	201	378	714
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	21.300	21.326	21.624	21.477	21.280	21.146	21.092	21.033	20.971	20.936	20.901
Total		299.175	292.666	307.096	315.973	317.807	316.086	313.307	308.440	303.035	301.572	302.930
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 6.509	R\$ 14.430	R\$ 8.876	R\$ 1.834	-R\$ 1.721	-R\$ 2.779	-R\$ 4.867	-R\$ 5.405	-R\$ 1.463	R\$ 1.358
			-2%	5%	3%	1%	-1%	-1%	-2%	-2%	0%	0%
<hr/>												
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092	R\$ 21.033	R\$ 20.971	R\$ 20.936	R\$ 20.901
Total		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092	R\$ 21.033	R\$ 20.971	R\$ 20.936	R\$ 20.901
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 25	R\$ 298	-R\$ 147	-R\$ 197	-R\$ 133	-R\$ 54	-R\$ 59	-R\$ 62	-R\$ 35	-R\$ 35
			0,12%	1%	-1%	-1%	-0,6%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,2%	-0,2%
Acumulado no ano		R\$ 21.300	R\$ 42.626	R\$ 64.250	R\$ 85.727	R\$ 107.006	R\$ 128.153	R\$ 149.245	R\$ 170.278	R\$ 282.064	R\$ 280.636	R\$ 282.029

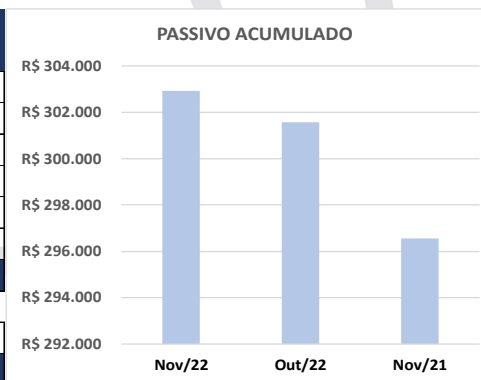
ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 100.193	R\$ 99.954	0%	R\$ 99.940
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 118.103	R\$ 117.816	0%	R\$ 107.048
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 63.020	R\$ 62.489	1%	R\$ 67.488
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 714	R\$ 378	89%	R\$ 2.227
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20.901	R\$ 20.936	0%	R\$ 21.258
Total		R\$ 302.930	R\$ 301.572	0%	R\$ 297.960
<hr/>					
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20.901	R\$ 20.936	0%	R\$ 21.258
Total		R\$ 20.901	R\$ 20.936	0%	R\$ 21.258



9.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	100.356	93.796	99.992	102.839	104.779	100.686	100.890	101.745	101.365	99.954	100.193
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	106.054	107.884	114.547	119.211	120.942	121.635	120.348	118.607	117.583	117.816	118.103
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	70.099	66.463	68.502	71.012	70.273	71.524	69.596	66.958	62.916	62.489	63.020
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	1.365	3.197	2.431	1.435	533	1.095	1.381	97	201	378	714
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	21.300	21.326	21.624	21.477	21.280	21.146	21.092	21.033	20.971	20.936	20.901
Total		299.175	292.666	307.096	315.973	317.807	316.086	313.307	308.440	303.035	301.572	302.930
Variação Mensal - R\$ e %			-R\$ 6.509	R\$ 14.430	R\$ 8.876	R\$ 1.834	-R\$ 1.721	-R\$ 2.779	-R\$ 4.867	-R\$ 5.405	-R\$ 1.463	R\$ 1.358
			-2%	5%	3%	1%	-1%	-1%	-2%	-2%	0%	0%
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092	R\$ 21.033	R\$ 20.971	R\$ 20.936	R\$ 20.901
Total		R\$ 21.300	R\$ 21.326	R\$ 21.624	R\$ 21.477	R\$ 21.280	R\$ 21.146	R\$ 21.092	R\$ 21.033	R\$ 20.971	R\$ 20.936	R\$ 20.901
Variação mensal - R\$ e %			R\$ 26	R\$ 298	-R\$ 147	-R\$ 197	-R\$ 133	-R\$ 54	-R\$ 59	-R\$ 62	-R\$ 35	-R\$ 35
			0,12%	1%	-1%	-1%	-0,6%	-0,3%	-0,3%	-0,3%	-0,2%	-0,2%
Acumulado no ano		R\$ 21.300	R\$ 42.626	R\$ 64.250	R\$ 85.727	R\$ 107.007	R\$ 128.153	R\$ 149.245	R\$ 170.278	R\$ 282.064	R\$ 280.636	R\$ 282.029

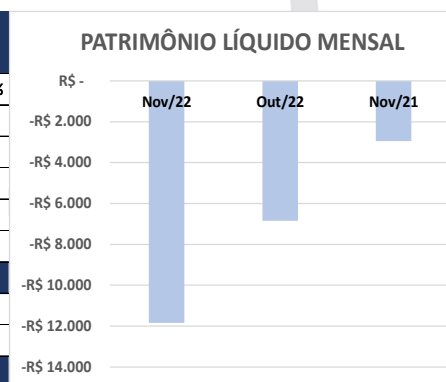
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 100.193	R\$ 99.954	0%	R\$ 101.491
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 118.103	R\$ 117.816	0%	R\$ 105.193
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 63.020	R\$ 62.489	1%	R\$ 66.021
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 714	R\$ 378	89%	R\$ 2.600
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20.901	R\$ 20.936	0%	R\$ 21.254
Total		R\$ 302.930	R\$ 301.572	0%	R\$ 296.558
	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 20.901	R\$ 20.936	0%	R\$ 21.254
Total		R\$ 20.901	R\$ 20.936	0%	R\$ 21.254



9.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL													
ORD	EMPRESA	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	Jun/22	Jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	Acumulado
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-R\$ 18.168	-R\$ 4.219	-R\$ 3.531	-R\$ 2.430	-R\$ 2.369	-R\$ 3.754	-R\$ 2.252	-R\$ 2.792	R\$ 19	-R\$ 764	R\$ 186	-R\$ 40.074
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 36.189	-R\$ 2.185	-R\$ 2.692	-R\$ 2.115	-R\$ 2.408	-R\$ 2.039	-R\$ 2.909	-R\$ 4.593	-R\$ 2.319	-R\$ 2.008	-R\$ 1.950	-R\$ 61.409
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 5.201	-R\$ 2.106	-R\$ 1.376	-R\$ 1.101	-R\$ 1.589	-R\$ 1.471	-R\$ 1.606	R\$ 961	-R\$ 672	-R\$ 648	-R\$ 435	-R\$ 15.243
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 67	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 17	-R\$ 5	-R\$ 42	-R\$ 2	-R\$ 3	R\$ 13	-R\$ 15	-R\$ 149
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 6.466	-R\$ 3.010	-R\$ 3.444	-R\$ 9.634	-R\$ 103.375
Total		-R\$ 97.966	-R\$ 17.011	-R\$ 15.257	-R\$ 11.343	-R\$ 12.824	-R\$ 14.598	-R\$ 13.677	-R\$ 12.891	-R\$ 5.984	-R\$ 6.852	-R\$ 11.848	- 220.251
Varição Mensal - R\$ e %			-R\$ 114.977	R\$ 1.754	R\$ 3.914	-R\$ 1.481	-R\$ 1.774	R\$ 922	R\$ 785	R\$ 6.907	-R\$ 868	-R\$ 4.996	
			-83%	-10%	-26%	13%	14%	-6%	-6%	-54%	15%	73%	
Acumulado no ano			-R\$ 114.977	-R\$ 130.233	-R\$ 141.576	-R\$ 154.400	-R\$ 168.999	-R\$ 182.675	-R\$ 195.566	-R\$ 201.550	-R\$ 208.402	-R\$ 220.251	
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 6.466	-R\$ 3.010	-R\$ 3.444	-R\$ 9.634	-R\$ 103.375
Total		-R\$ 38.341	-R\$ 8.495	-R\$ 7.655	-R\$ 5.695	-R\$ 6.441	-R\$ 7.329	-R\$ 6.866	-R\$ 6.466	-R\$ 3.010	-R\$ 3.444	-R\$ 9.634	-R\$ 103.375
Varição mensal - R\$ e %			R\$ 29.845	R\$ 840	R\$ 1.960	-R\$ 746	-R\$ 888	R\$ 462	R\$ 401	R\$ 3.456	-R\$ 434	-R\$ 6.190	
			-78%	-10%	-26%	13%	14%	-6%	-6%	-53%	14%	180%	
Acumulado no ano			-R\$ 38.341	-R\$ 46.836	-R\$ 54.491	-R\$ 60.186	-R\$ 66.627	-R\$ 73.955	-R\$ 80.822	-R\$ 87.287	-R\$ 90.297	-R\$ 93.741	-R\$ 103.375

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 186	-R\$ 764	-124%	R\$ 1.027	-82%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-R\$ 1.950	-R\$ 2.008	-3%	-R\$ 919	112%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-R\$ 435	-R\$ 648	-33%	-R\$ 1.603	-73%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-R\$ 15	R\$ 13	-215%	R\$ 13	-217%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.457	561%
Total		-R\$ 11.848	-R\$ 6.852	73%	-R\$ 2.940	303%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.457	561%
Total		-R\$ 9.634	-R\$ 3.444	180%	-R\$ 1.457	561%

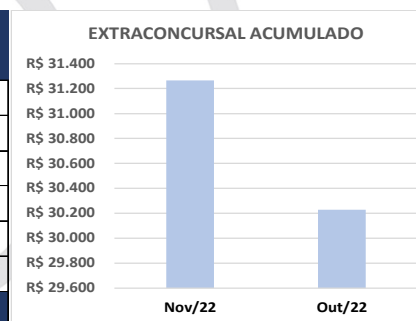


10 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

10.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1.461	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061	3.061
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578	2.578
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	2.970	7.470	12.720	14.120	15.020	17.730	19.230	19.230	20.130	21.131	22.169
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073	3.073
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	386	386	386	386	386	386	386	386	386	386	386
Total		10.467	16.567	21.817	23.217	24.117	26.827	28.327	28.327	29.227	30.228	31.266
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ 6.100	R\$ 5.250	R\$ 1.400	R\$ 900	R\$ 2.710	R\$ 1.500	R\$ -	R\$ 900	R\$ 1.001	R\$ 1.038
			58%	32%	6%	4%	11%	6%	0%	3%	3%	3%

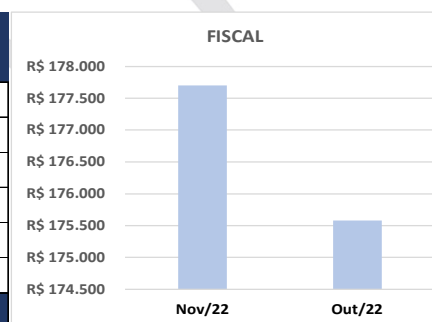
EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.061	R\$ 3.061	0%	R\$ 3.042
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.578	R\$ 2.578	0%	R\$ 5.139
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 22.169	R\$ 21.131	5%	R\$ 1.751
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 3.073	R\$ 3.073	0%	R\$ 357
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ 386	R\$ 386	0%	R\$ 977
Total		R\$ 31.266	R\$ 30.228	3%	R\$ 11.266



10.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	69.512	70.048	70.644	71.102	80.737	81.823	82.644	83.623	84.297	113.562	114.812
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	21.165	21.778	22.941	24.039	25.242	26.794	27.420	28.603	29.389	34.501	34.984
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	22.985	23.064	23.325	23.552	23.682	24.002	24.289	24.692	24.962	27.518	27.903
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		113.662	114.890	116.909	118.693	129.661	132.620	134.353	136.918	138.648	175.581	177.700
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ 1.228	R\$ 2.019	R\$ 1.784	R\$ 10.969	R\$ 2.958	R\$ 1.733	R\$ 2.565	R\$ 1.730	R\$ 36.933	R\$ 2.119	
		1%	2%	2%	9%	2%	1%	2%	1%	27%	1%	

FISCAL					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 114.812	R\$ 113.562	1%	R\$ 69.244
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 34.984	R\$ 34.501	1%	R\$ 19.833
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 27.903	R\$ 27.518	1,4%	R\$ 22.593
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
Total		R\$ 177.700	R\$ 175.581	1%	R\$ 111.670

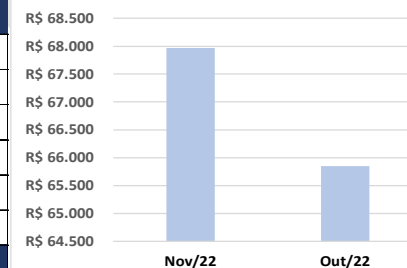


10.3 Passivo Tributário Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	1.868	2.404	3.000	3.458	13.093	14.179	15.000	15.979	16.653	45.918	47.168
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	1.186	1.799	2.962	4.060	5.263	6.815	7.441	8.624	9.410	14.522	15.005
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	875	954	1.215	1.442	1.572	1.892	2.179	2.582	2.852	5.408	5.793
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		3.929	5.157	7.176	8.960	19.928	22.887	24.620	27.185	28.915	65.848	67.967
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ 1.228	R\$ 2.019	R\$ 1.784	R\$ 10.969	R\$ 2.958	R\$ 1.733	R\$ 2.565	R\$ 1.730	R\$ 36.933	R\$ 2.119	
		31%	39%	25%	122%	15%	8%	10%	6%	128%	3%	

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 47.168	R\$ 45.918	3%	R\$ 17
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 15.005	R\$ 14.522	3%	R\$ 614
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 5.793	R\$ 5.408	7%	R\$ 1
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
Total		R\$ 67.967	R\$ 65.848	3%	R\$ 633

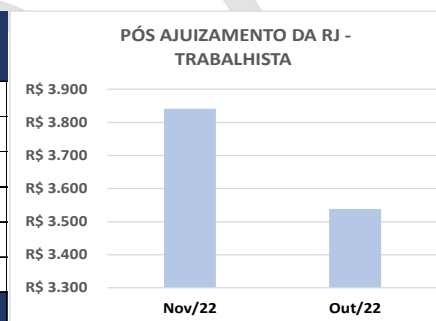
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO



10.4 Passivo Trabalhista Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-	48	260	260	323	323	481	574	617	1.091	1.212
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	869	869	869	1.409	2.084	2.084	2.084	2.149	2.149	2.149	2.330
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-	-	71	71	71	71	71	71	147	299	299
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		869	917	1.201	1.740	2.478	2.478	2.636	2.794	2.913	3.539	3.841
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ 48	R\$ 283	R\$ 540	R\$ 738	R\$ -	R\$ 158	R\$ 158	R\$ 119	R\$ 625	R\$ 302	R\$ 302
		6%	31%	45%	42%	0%	0%	6%	4%	21%	9%	9%

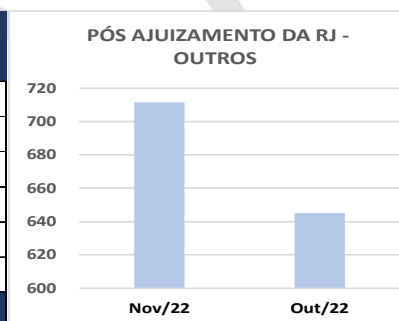
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 1.212	R\$ 1.091	11%	R\$ 278
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 2.330	R\$ 2.149	8%	R\$ 608
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 299	R\$ 299	0%	R\$ 409
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-
Total		R\$ 3.841	R\$ 3.539	9%	R\$ 1.295



10.5 Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	10	49	59	72	326	341	355	355	380	545	560
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-	-	71	71	71	71	71	71	71	77	117
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	13	13	13	13	13	23	23	23	23	23	34
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		23	61	143	156	409	434	449	449	473	645	711
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ 38	R\$ 81	R\$ 14	R\$ 253	R\$ 25	R\$ 15	R\$ -	R\$ 24	R\$ 172	R\$ 66	
		167%	133%	9%	162%	6%	3%	0%	5%	36%	10%	

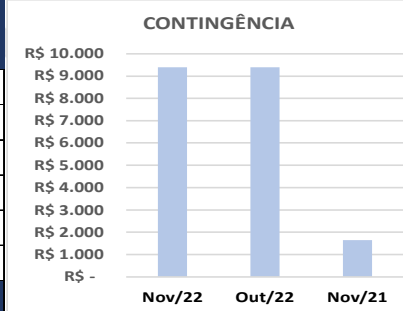
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 560	R\$ 545	3%	-
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 117	R\$ 77	51%	-
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 34	R\$ 23	53%	-
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	-
Total		711	645	10%	R\$ -



10.6 Contingência

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	3.336	3.341	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333	3.333
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	4.342	4.351	4.420	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437	4.437
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	1.419	1.434	1.619	1.626	1.626	1.626	1.626	1.626	1.626	1.626	1.626
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		9.097	9.126	9.372	9.396	9.396	9.396	9.396	9.396	9.396	9.396	9.396
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ 29	R\$ 246	R\$ 24	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	3%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

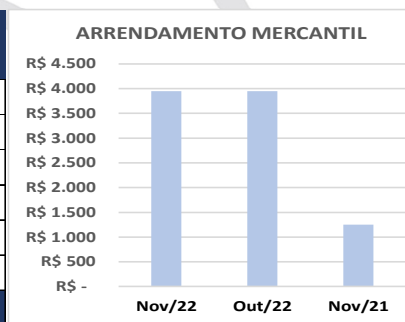
CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 3.333	R\$ 3.333	0%	R\$ 556
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 4.437	R\$ 4.437	0%	R\$ 10
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 1.626	R\$ 1.626	0%	R\$ 1.086
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -
Total		R\$ 9.396	R\$ 9.396	0%	R\$ 1.652



10.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	542	542	542	542	542	542	542	542	542	542	542
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098	3.098
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	608	608	608	608	608	608	309	309	309	309	309
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		4.247	4.247	4.247	4.247	4.247	4.247	3.949	3.949	3.949	3.949	3.949
Variação Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 298	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		-	0%	0%	0%	0%	0%	-7%	0%	0%	0%	0%

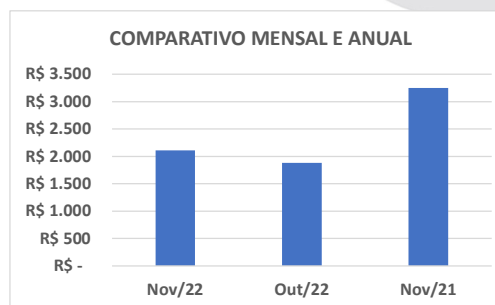
ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 542	R\$ 542	0%	R\$ 59	
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 3.098	R\$ 3.098	0%	R\$ 1.049	
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 309	R\$ 309	0%	R\$ 142	
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	
Total		R\$ 3.949	R\$ 3.949	0%	R\$ 1.250	



1.1 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE NOVEMBRO DE 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

1.1.1 Insumos Adquiridos

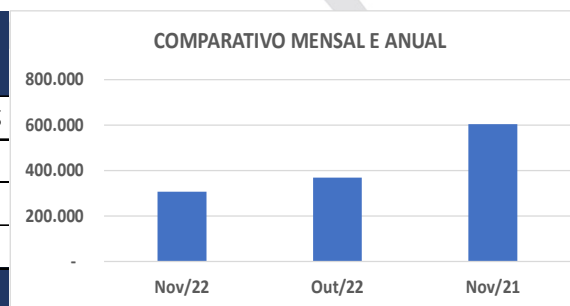
INSUMOS ADQUIRIDOS EM 2022											
jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	TOTAL
R\$ 2.628	R\$ 3.482	R\$ 4.435	R\$ 4.602	R\$ 2.600	R\$ 556	R\$ 1.563	R\$ 939	R\$ 2.477	R\$ 1.879	R\$ 2.106	R\$ 27.267
Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 854 32%	R\$ 953 27%	R\$ 166 4%	-R\$ 2.002 -44%	-R\$ 2.043 -79%	R\$ 1.007 181%	-R\$ 624 -40%	R\$ 1.538 164%	-R\$ 598 -24%	R\$ 227 12%	



11.2 Volume Produzido

VOLUME PRODUZIDO(KG) EM 2022													
Tipo		jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	TOTAL
TAKE HOME	potes	420.344	547.268	608.129	618.083	353.654	47.050	27.300	204.336	223.841	322.273	256.759	3.629.036
IMPULSO	picolés	62.158	36.860	68.612	77.980	28.514	58.574	286.500	16.859	19.945	27.851	33.721	717.574
MASSA	caixa de 10l	22.670	33.740	28.070	22.910	14.880	15.360	4.800	7.515	4.110	19.985	17.875	191.915
Total		505.173	617.868	704.811	718.973	397.048	120.984	318.600	228.710	247.895	370.108	308.355	4.538.525
Variação Mensal: R\$ e %			112.695	86.943	14.162	- 321.925	- 276.063	197.616	- 89.890	19.185	122.213	- 61.753	
			22%	14%	2%	-45%	-70%	163%	-28%	8%	49%	-17%	

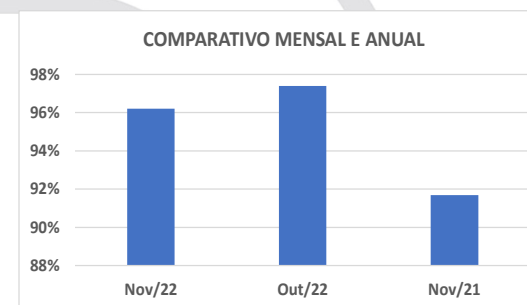
VOLUME PRODUZIDO (KG) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
	Tipo	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
TAKE HOME	potes	256.759	322.273	-20%	522.433	-51%
IMPULSO	picolés	33.721	27.851	21%	46.019	-27%
MASSA	caixa de 10l	17.875	19.985	-11%	35.660	0%
Total		308.355	370.108	-17%	604.112	-49%



11.3 Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)

PRODUTIVIDADE FABRIL											
	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
Planejado	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%	90,0%
Realizado	95,7%	96,9%	92,7%	95,5%	97,7%	90,1%	93,1%	96,9%	92,5%	97,4%	96,2%
Varição do Realizado - %		1,2%	-4,2%	2,8%	2,2%	-7,6%	3,0%	3,8%	-4,4%	4,9%	-1,2%

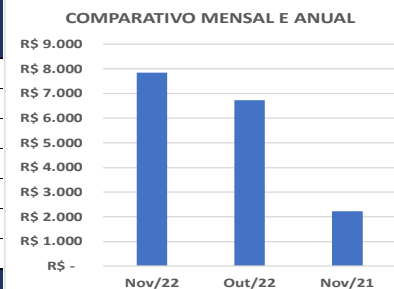
PRODUTIVIDADE FABRIL					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
Planejado	90%	90%	0%	90%	0%
Realizado	96%	97%	-1%	92%	5%



11.4 Serviços de Distribuição e Transporte

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA												
Transportadora/Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	TOTAL
MANLOG	R\$ 286	R\$ 329	R\$ 342	R\$ 603	R\$ 676	R\$ 147	R\$ 90	R\$ 449	R\$ 361	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.282
RN	R\$ 682	R\$ 659	R\$ 736	R\$ 694	R\$ 842	R\$ 739	R\$ 645	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.998
BROKERS	R\$ 628	R\$ 887	R\$ 612	R\$ 1.032	R\$ 690	R\$ 511	R\$ 445	R\$ 345	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.150
CREME MEL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.296	R\$ 7.231	R\$ 13.527
ZECAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 121	R\$ 278	R\$ 399
DCB	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 314	R\$ 338	R\$ 652
Total	R\$ 1.596	R\$ 1.874	R\$ 1.690	R\$ 2.329	R\$ 2.209	R\$ 1.396	R\$ 1.180	R\$ 794	R\$ 361	R\$ 6.370	R\$ 7.846	R\$ 28.008
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 278	-R\$ 184	R\$ 638	-R\$ 119	-R\$ 813	-R\$ 217	-R\$ 385	-R\$ 433	R\$ 6.370	R\$ 1.115	
		17%	-10%	38%	-5%	-37%	-16%	-33%	-55%	1763%	17%	

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
Transportadora/Empresa	Nov/22	Out/22	Varição - %	Nov/21	Varição - %
MANLOG	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 635	-100%
RN	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 729	-100%
BROKERS	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 861	-100%
CREME MEL	R\$ 7.231	R\$ 6.296	15%	R\$ -	0%
ZECAS	R\$ 278	R\$ 121	129%	R\$ -	0%
DCB	R\$ 338	R\$ 314	8%	R\$ -	0%
Total	R\$ 7.846	R\$ 6.731	17%	R\$ 2.225	253%

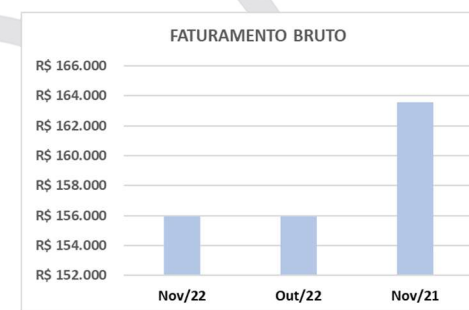


12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE NOVEMBRO 2022 (COMPARATIVO MENSAL E ANUAL)

12.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	8.385	6.675	11.226	11.033	7.854	7.476	7.751	7.904	9.485	7.723	7.798
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	5.814	6.789	8.458	7.101	6.434	2.583	3.702	3.196	3.588	3.432	3.279
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	3.061	3.024	3.477	3.226	2.487	1.769	1.052	225	387	456	344
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	-
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		17.275	16.503	23.176	21.375	16.790	11.842	12.520	11.341	13.475	11.626	11.420
Variação Mensal - R\$ e %		-R\$ 772	R\$ 6.673	-R\$ 1.801	-R\$ 4.585	-R\$ 4.948	R\$ 678	-R\$ 1.179	R\$ 2.134	-R\$ 1.849	-R\$ 206	
		-4%	40%	-8%	-21%	-29%	6%	-9%	19%	-14%	-2%	

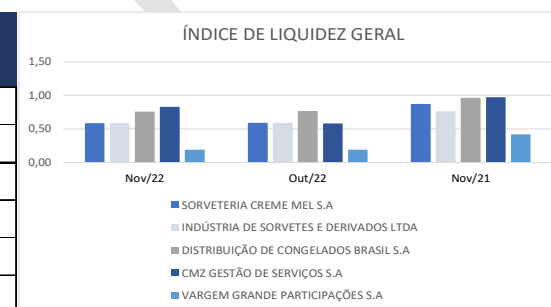
FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	7.798	7.723	1%	7.949	-2%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.279	3.432	-4%	8.262	-60%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	344	456	-25%	2.852	-88%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	-	15	-100%	15	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	-	0%	-	0%
Total		11.420	11.626	-2%	19.077	-40%



12.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,67	0,63	0,63	0,63	0,63	0,60	0,59	0,59	0,59	0,58	0,58
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,65	0,64	0,65	0,65	0,64	0,64	0,62	0,60	0,59	0,60	0,58
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,87	0,84	0,83	0,82	0,81	0,80	0,78	0,78	0,77	0,78	0,76
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,95	0,98	0,97	0,95	0,85	0,92	0,91	0,45	0,58	0,40	0,83
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,36	0,31	0,28	0,26	0,24	0,22	0,21	0,40	0,19	0,19	0,19

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	0,58	0,59	-1%	0,87
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	0,58	0,59	-1%	0,76
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	0,76	0,77	-2%	0,96
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0,83	0,58	43%	0,97
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0,19	0,19	-1%	0,42



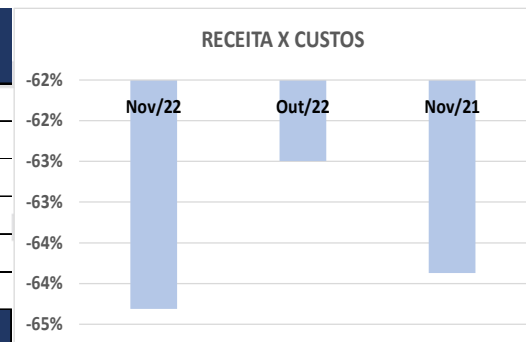
12.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Empresa	Jan/22			fev/22			mar/22			abr/22		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 8.385	-R\$ 5.392	-64%	6.675	- 4.316	-65%	11.226	- 8.110	-72%	11.033	- 7.652	-69%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.814	-R\$ 3.346	-58%	6.789	- 4.065	-60%	8.458	- 4.818	-57%	7.101	- 4.144	-58%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.061	-R\$ 2.161	-71%	3.024	- 2.609	-86%	3.477	- 1.943	-56%	3.226	- 2.329	-72%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	-R\$ -	0%	15	- -	0%	15	- -	0%	15	- -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ -	0%	-	- -	0%	-	- -	0%	-	- -	0%
Total		R\$ 17.275	-R\$ 10.899	-63%	16.503	- 10.990	-67%	23.176	- 14.871	-64%	21.375	- 14.125	-66%

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Empresa	mai/22			jun/22			jul/22			ago/22		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	7.854	- 5.807	-74%	7.476	- 6.087	-81%	7.751	- 4.768	-62%	7.904	- 4.330	-55%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	6.434	- 3.953	-61%	2.583	- 1.623	-63%	3.702	- 2.781	-75%	3.196	- 2.219	-69%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	2.487	- 2.453	-99%	1.769	- 995	-56%	1.052	- 545	-52%	225	- 6	-2%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	- -	0%	15	- -	0%	15	- -	0%	15	- -	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	- -	0%	-	- -	0%	-	- -	0%	-	- -	0%
Total		16.790	- 12.213	-73%	11.842	- 8.705	-74%	12.520	- 8.094	-65%	11.341	- 6.555	-58%

RECEITA X CUSTOS												
ORD	Empresa	set/22			out/22			nov/22				
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%		
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	9.485	- 5.292	-56%	7.723	- 4.135	-54%	7.798	- 4.446	-57%		
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.588	- 3.074	-86%	3.432	- 2.904	-85%	3.279	- 2.690	-82%		
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	387	- 274	-71%	456	- 226	-50%	344	- 208	-61%		
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	- -	0%	15	- -	0%	-	- -	0%		
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	- -	0%	-	- -	0%	-	- -	0%		
Total		13.475	- 8.640	-64%	11.626	- 7.266	-62%	11.420	- 7.344	-64%		

RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	-57%	-54%	0%	-60%	-4%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-82%	-85%	-3%	-54%	51%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-61%	-50%	22%	-104%	-42%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	0%	0%	0%	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		-64%	-62%	3%	-64%	1%



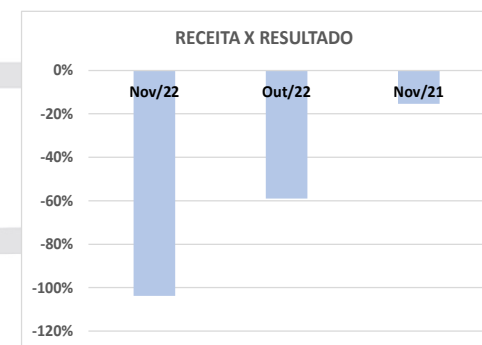
12.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	jan/22			fev/22			mar/22			abr/22		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	R\$ 8.385	-R\$ 994	-12%	6.675	- 2.187	-33%	11.226	- 3.530	-31%	R\$ 11.033	- 2.430	-22%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	R\$ 5.814	-R\$ 1.788	-31%	6.789	- 1.682	-25%	8.458	- 2.694	-32%	R\$ 7.101	- 2.116	-30%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	R\$ 3.061	-R\$ 760	-25%	3.024	- 1.550	-51%	3.477	- 1.376	-40%	R\$ 3.226	- 1.100	-34%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	R\$ 15	-R\$ 1	-7%	15	- 6	-40%	15	- 3	-21%	R\$ 15	- 2	-16%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.524	0%	-	- 5.405	0%	-	- 7.655	0%	R\$ -	- 5.695	0%
Total		R\$ 17.275	-R\$ 7.065	-41%	16.503	- 10.830	-66%	23.176	- 15.258	-66%	21.375	- 11.343	-102%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.524	0%	R\$ -	-R\$ 5.405	0%	R\$ -	-R\$ 7.655	0%	R\$ -	-R\$ 5.695	0%
Total		R\$ -	-R\$ 3.524	0%	R\$ -	-R\$ 5.405	0%	R\$ -	-R\$ 7.655	0%	R\$ -	-R\$ 5.695	0%

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	mai/22			Jun/22			Jul/22			ago/22		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	7.854	- 2.369	-30%	7.476	- 3.754	-50%	7.751	- 2.252	0%	7.904	- 2.791	0%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	6.434	- 2.408	-37%	2.583	- 2.039	-79%	3.702	- 2.910	-79%	3.196	- 4.593	-144%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	2.487	- 1.588	-64%	1.769	- 1.472	-83%	1.052	- 1.606	-153%	225	961	427%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	- 17	-116%	15	- 5	-30%	15	- 42	-280%	15	- 2	-14%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	- 6.441	0%	-	- 7.329	0%	-	- 6.866	0%	-	- 6.465	0%
Total		16.790	- 12.823	-76%	11.842	- 14.598	-123%	12.520	- 13.676	-109%	11.341	- 12.890	-114%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	-R\$ 6.441	0%	R\$ -	-R\$ 7.329	0%	R\$ -	-R\$ 6.866	0%	R\$ -	-R\$ 6.465	R\$ -
Total		0%	-R\$ 6.441	0%	R\$ -	-R\$ 7.329	0%	R\$ -	-R\$ 6.866	0%	R\$ -	-R\$ 6.465	R\$ -



RECEITA X RESULTADO										
ORD	Empresa	set/22			out/22			nov/22		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	9.485	19	0%	7.723	- 763	-10%	7.798	186	200%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	3.588	- 2.319	-65%	3.432	- 2.008	-59%	3.279	- 1.950	-59%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	387	- 672	-174%	456	- 648	-142%	344	- 435	-127%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	15	- 3	-21%	15	12	81%	-	15	0%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	-	- 3.010	0%	-	- 3.444	0%	-	- 9.634	0%
Total		13.475	- 5.985	-44%	11.626	- 6.851	-59%	11.420	- 11.848	-104%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	R\$ -	-R\$ 3.010	0%	R\$ -	-R\$ 3.444	0%	R\$ -	-R\$ 9.634	0%
Total		R\$ -	-R\$ 3.010	0%	R\$ -	-R\$ 3.444	0%	R\$ -	-R\$ 9.634	0%

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Nov/22	Out/22	Variação - %	Nov/21	Variação - %
1	SORVETERIA CREME MEL S.A	200%	-10%	0%	13%	1448%
2	INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA	-59%	-59%	2%	-11%	434%
3	DISTRIBUIÇÃO DE CONGELADOS BRASIL S.A	-127%	-142%	-11%	-56%	125%
4	CMZ GESTÃO DE SERVIÇOS S.A	0%	81%	-100%	-9716%	-100%
5	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		-104%	-59%	76%	-15%	573%
1	VARGEM GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A	0%	0%	0%	0%	0%
Total		0%	0%	0%	0%	0%



13 DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento às atribuições desta Administradora Judicial, dentre as quais, a verificação sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela AGC e homologado pelo juízo (art. 22, inciso II, alínea “a” da LRF), foi encaminhado 15º Termo de Diligência às Recuperandas, conforme segue abaixo:

<p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: right;">Goiânia, 11 de novembro de 2022.</p> <p>Aos Ilmos. Sr. ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS Sr. ANDRÉ MURILO ALVES DO NASCIMENTO Representantes do GRUPO CMZ (em recuperação judicial) Goiânia-GO</p> <p>ASSUNTO: 15º TERMO DE DILIGÊNCIA</p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 4 proferida nos autos nº 5544051-37.2021.8.09.0051, referente Recuperação Judicial do GRUPO CMZ, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, REQUEIRO o seguinte:</p> <p>1) esclarecimentos, manifestação e documentos comprobatórios referente ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado pelo juízo, inclusive com planilha detalhada referente ao valor e parcelas de cada credor individualmente.</p> <p>Ressalto que as informações ora requisitadas deverão ser remetidas, impreterivelmente, até o dia 21.11.2022, para o e-mail cincos@stenius.com.br ou assessoriacincos@stenius.com.br.</p> <p><small>(42) 2020.2475 / (42) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small> 1 de 2</p>	<p style="text-align: right;"></p> <p>sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"><small>STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153</small> <small>Administrador de Recuperação Judicial em STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153</small> CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p><small>(62) 2020.2475 / (42) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Sala 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</small> 2 de 2</p>
--	---

Em resposta, as Recuperandas apresentaram os seguintes documentos:

Goiânia, 21 de novembro de 2022

À

CINCO[S] CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.

A/c Sr. Stenius Lacerda Bastos

(Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial do Grupo Creme Mel¹ – Processo n.º 5544051-37.2021.8.09.0051, 6ª Vara Cível de Goiânia)

Ref. 15º Termo de Diligência

Prezado Dr. Stenius Bastos,


Em atenção ao 15º Termo de Diligência, o Grupo CMZ vem enviar a planilha e os respectivos comprovantes de pagamento efetivados aos Credores Quirografários Financeiros Parceiros² e Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes³, exigíveis até o momento, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e Aditivo do Grupo CMZ, aprovados e homologados pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

O Grupo CMZ permanece à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GRUPO CMZ

Clicksign 5c2a15dd-5583-44c1-bc29-43a1cc36837f


 **Clicksign**

Data e horário em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 21 de novembro de 2022. Versão v1.18.0.

Carta Resposta - 15º TD.pdf

Documento número #5c2a15dd-5583-44c1-bc29-43a1cc36837f
Hash do documento original (SHA256): d01baf49a8f8baac7b69c7706b733f8403782b93ba54f075f022f081d91dfce

Assinaturas

 **Antonio Benedito dos Santos**
CPF: 083.034.011-49
Assinou como representante legal em 21 nov 2022 às 18:07:01

Log

21 nov 2022, 16:19:11 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 criou este documento número 5c2a15dd-5583-44c1-bc29-43a1cc36837f. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2022 (16:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

21 nov 2022, 16:19:13 Operador com email marcosilva@cmz.com.br na Conta 3ac9cd96-9485-4c3c-bb27-92720a89c3c0 adicionou à Lista de Assinatura: antonio@cmz.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Benedito dos Santos e CPF 083.034.011-49.

21 nov 2022, 18:07:01 Antonio Benedito dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@cmz.com.br. CPF informado: 083.034.011-49. IP: 177.51.103.128. Componente de assinatura versão 1.409.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

21 nov 2022, 18:07:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5c2a15dd-5583-44c1-bc29-43a1cc36837f.

ICP Brasil Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5c2a15dd-5583-44c1-bc29-43a1cc36837f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Clicksign 5c2a15dd-5583-44c1-bc29-43a1cc36837f Página 1 de 1 do Log

Credores Quirografários Financeiros Parceiros (Cl. 5.5.2 do Aditivo ao Plano)		
Credor	Quirografário	
Banco Daycoval S.A.	R\$ 4.961.294,71	

Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes (Cl. 5.7 do Aditivo ao Plano)		
Credor	Quirografário	Extraconcursal
Itaú Unibanco S.A.	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00

Clicksign ac36743b-ffce-47d7-a144-4221b3363ecf

ITAU								
CREDOR FINANCEIRO EXTRACONCURSAL ADERENTE								
		VALOR	PARCELAS	TAXA	1º PGTO			
1	EXTRACONCU	4.000.000,00	24	0,99% a.m	27/05/2023			
		0,99%						
Parc.	Data	Saldo devedor	Amortização	Juros	Prestação	Pagamento	Data	
		4.000.000,00						
0	27/06/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	-	-	
0	27/07/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	29/08/2022	
0	27/08/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	29/08/2022	
0	27/09/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/09/2022	
0	27/10/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00	39.600,00	27/10/2022	
0	27/11/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00			
0	27/12/2022	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00			
0	27/01/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00			
0	27/02/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00			
0	27/03/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00			
0	27/04/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	39.600,00			
1	27/05/2023	4.000.000,00	-	39.600,00	206.266,67			
2	27/06/2023	3.666.666,67	166.666,67	37.950,00	204.616,67			
3	27/07/2023	3.500.000,00	166.666,67	36.300,00	202.966,67			
4	27/08/2023	3.333.333,33	166.666,67	34.650,00	201.316,67			
5	27/09/2023	3.166.666,67	166.666,67	33.000,00	199.666,67			
6	27/10/2023	3.000.000,00	166.666,67	31.350,00	198.016,67			
7	27/11/2023	2.833.333,33	166.666,67	29.700,00	196.366,67			
8	27/12/2023	2.666.666,67	166.666,67	28.050,00	194.716,67			
9	27/01/2024	2.500.000,00	166.666,67	26.400,00	193.066,67			
10	27/02/2024	2.333.333,33	166.666,67	24.750,00	191.416,67			
11	27/03/2024	2.166.666,67	166.666,67	23.100,00	189.766,67			
12	27/04/2024	2.000.000,00	166.666,67	21.450,00	188.116,67			
13	27/05/2024	1.833.333,33	166.666,67	19.800,00	186.466,67			
14	27/06/2024	1.666.666,67	166.666,67	18.150,00	184.816,67			
15	27/07/2024	1.500.000,00	166.666,67	16.500,00	183.166,67			
16	27/08/2024	1.333.333,33	166.666,67	14.850,00	181.516,67			
17	27/09/2024	1.166.666,67	166.666,67	13.200,00	179.866,67			
18	27/10/2024	1.000.000,00	166.666,67	11.550,00	178.216,67			
19	27/11/2024	833.333,33	166.666,67	9.900,00	176.566,67			
20	27/12/2024	666.666,67	166.666,67	8.250,00	174.916,67			
21	27/01/2025	500.000,00	166.666,67	6.600,00	173.266,67			
22	27/02/2025	333.333,33	166.666,67	4.950,00	171.616,67			
23	27/03/2025	166.666,67	166.666,67	3.300,00	169.966,67			
24	27/04/2025	0,00	166.666,67	1.650,00	168.316,67			
					4.930.600,00	158.400,00		

Clicksign ac36743b-ffce-47d7-a144-4221b3363ecf

DAYCOVAL
CREADOR QUIROGRAFÁRIO FINANCEIRO PARCEIRO

Homologação PRI	13/06/2022	Taxa 30 dias	0,5%	Selic Atual ao ano	13,75%
Valor do Crédito Quirografário	4.961.294,71	Taxa ao dia	0,02%	CDI ao ano	13,65%
				CDI ao Dia	0,04%

Parcela	Início	Vencimento	Prazo (d.c.)	Principal (base SDV)	Taxa	Juros pré SDV	Amortização	Valor da Parcela SDV	Taxa	+CDI s/ saldo devedor	Valor Total	MÊS	ANO	Pagamento	Data
1	30/06/2022	29/07/2022	29	4.961.294,71	0,48%	23.977,60	41.344,12	65.321,72	1,04%	51.402,28	116.724,00	ago	2022	119.842,25	03/08/2022
2	29/07/2022	30/08/2022	32	4.919.950,59	0,53%	26.244,10	41.344,12	67.588,23	1,14%	56.277,14	123.865,37	ago	2022	122.799,55	30/08/2022
3	30/08/2022	30/09/2022	31	4.878.606,46	0,52%	25.208,23	41.344,12	66.552,35	1,11%	54.050,72	120.603,07	set	2022	121.637,66	30/09/2022
4	30/09/2022	31/10/2022	31	4.837.262,34	0,52%	24.994,60	41.344,12	66.338,72	1,11%	53.592,66	119.931,38	out	2022	115.966,64	31/10/2022
5	31/10/2022	30/11/2022	30	4.795.918,22	0,50%	23.979,59	41.344,12	65.323,71	1,07%	51.411,43	116.735,14	nov	2022		
6	30/11/2022	29/12/2022	29	4.754.574,10	0,48%	22.978,53	41.344,12	64.322,65	1,04%	49.260,52	113.583,17	dez	2022		
7	29/12/2022	30/01/2023	32	4.713.229,97	0,53%	25.141,41	41.344,12	66.485,53	1,14%	53.912,55	120.398,09	jan	2023		
8	30/01/2023	28/02/2023	29	4.671.885,85	0,48%	22.578,90	41.344,12	63.923,03	1,04%	48.403,81	112.326,84	fev	2023		
9	28/02/2023	30/03/2023	30	4.630.541,73	0,50%	23.152,71	41.344,12	64.496,83	1,07%	49.638,62	114.135,45	mar	2023		
10	30/03/2023	28/04/2023	29	4.589.197,61	0,48%	22.179,28	41.344,12	63.523,40	1,04%	47.547,11	111.070,51	abr	2023		
11	28/04/2023	30/05/2023	32	4.547.853,48	0,53%	24.259,25	41.344,12	65.603,38	1,14%	52.020,89	117.624,26	mai	2023		
12	30/05/2023	30/06/2023	31	4.506.509,36	0,52%	23.285,57	41.344,12	64.629,69	1,11%	49.328,20	114.557,90	jun	2023		
13	30/06/2023	31/07/2023	31	4.465.165,24	0,52%	23.071,94	62.016,18	85.088,12	1,11%	49.470,15	134.558,27	jul	2023		
14	31/07/2023	30/08/2023	30	4.403.149,06	0,50%	22.015,75	62.016,18	84.031,93	1,07%	47.201,01	131.232,94	ago	2023		
15	30/08/2023	29/09/2023	30	4.341.132,87	0,50%	21.705,66	62.016,18	83.721,85	1,07%	46.536,21	130.258,06	set	2023		
16	29/09/2023	30/10/2023	31	4.279.116,69	0,52%	22.110,61	62.016,18	84.126,79	1,11%	47.408,89	131.535,68	out	2023		
17	30/10/2023	30/11/2023	31	4.217.100,50	0,52%	21.790,17	62.016,18	83.806,35	1,11%	46.721,81	130.528,16	nov	2023		
18	30/11/2023	28/12/2023	28	4.155.084,32	0,47%	19.387,17	62.016,18	81.403,35	1,00%	41.557,55	122.960,90	dez	2023		
19	28/12/2023	30/01/2024	33	4.093.068,14	0,55%	22.517,49	62.016,18	84.533,68	1,18%	48.290,48	132.824,16	jan	2024		
20	30/01/2024	29/02/2024	30	4.031.051,95	0,50%	20.155,26	62.016,18	82.171,44	1,07%	43.212,19	125.383,64	fev	2024		
21	29/02/2024	28/03/2024	28	3.969.035,77	0,47%	18.519,09	62.016,18	80.535,27	1,00%	39.696,76	120.232,03	mar	2024		
22	28/03/2024	30/04/2024	33	3.907.019,58	0,55%	21.493,97	62.016,18	83.510,16	1,18%	46.095,46	129.605,62	abr	2024		
23	30/04/2024	31/05/2024	31	3.845.003,40	0,52%	19.867,50	62.016,18	81.883,69	1,11%	42.599,29	124.482,98	mai	2024		
24	31/05/2024	28/06/2024	28	3.782.987,22	0,47%	17.651,00	62.016,18	79.667,19	1,00%	37.835,98	117.503,16	jun	2024		
25	28/06/2024	30/07/2024	32	3.720.971,03	0,53%	19.848,48	82.688,25	102.536,73	1,14%	42.562,54	145.099,27	jul	2024		
26	30/07/2024	30/08/2024	31	3.638.282,79	0,52%	18.799,36	82.688,25	101.487,60	1,11%	40.309,01	141.796,61	ago	2024		
27	30/08/2024	30/09/2024	31	3.555.594,54	0,52%	18.372,10	82.688,25	101.060,35	1,11%	39.392,90	140.453,24	set	2024		
28	30/09/2024	30/10/2024	30	3.472.906,30	0,50%	17.364,53	82.688,25	100.052,78	1,07%	37.228,97	137.281,74	out	2024		
29	30/10/2024	29/11/2024	30	3.390.218,05	0,50%	16.951,09	82.688,25	99.639,34	1,07%	36.342,56	135.981,90	nov	2024		
30	29/11/2024	30/12/2024	31	3.307.529,81	0,52%	17.090,33	82.688,25	99.778,57	1,11%	36.644,55	136.423,12	dez	2024		
31	30/12/2024	30/01/2025	31	3.224.841,56	0,52%	16.663,07	82.688,25	99.351,31	1,11%	35.728,44	135.079,75	jan	2025		
32	30/01/2025	28/02/2025	29	3.142.153,32	0,48%	15.185,81	82.688,25	97.874,06	1,04%	32.554,78	130.428,83	fev	2025		
33	28/02/2025	31/03/2025	31	3.059.465,07	0,52%	15.808,55	82.688,25	98.496,80	1,11%	33.896,21	132.393,01	mar	2025		
34	31/03/2025	30/04/2025	30	2.976.776,83	0,50%	14.883,88	82.688,25	97.572,13	1,07%	31.910,54	129.482,67	abr	2025		
35	30/04/2025	30/05/2025	30	2.894.088,58	0,50%	14.470,44	82.688,25	97.158,69	1,07%	31.024,14	128.182,83	mai	2025		
36	30/05/2025	30/06/2025	31	2.811.400,34	0,52%	14.526,78	82.688,25	97.215,02	1,11%	31.147,87	128.362,89	jun	2025		
37	30/06/2025	30/07/2025	30	2.728.712,09	0,50%	13.643,56	103.360,31	117.003,87	1,07%	29.251,33	146.255,20	jul	2025		
38	30/07/2025	29/08/2025	30	2.625.351,78	0,50%	13.126,76	103.360,31	116.487,07	1,07%	28.143,33	144.630,39	ago	2025		
39	29/08/2025	30/09/2025	32	2.521.991,48	0,53%	13.452,86	103.360,31	116.813,17	1,14%	28.847,95	145.661,11	set	2025		
40	30/09/2025	30/10/2025	30	2.418.631,17	0,50%	12.093,16	103.360,31	115.453,46	1,07%	25.927,32	141.380,78	out	2025		
41	30/10/2025	28/11/2025	29	2.315.270,86	0,48%	11.189,54	103.360,31	114.549,85	1,04%	23.987,73	138.537,58	nov	2025		
42	28/11/2025	30/12/2025	32	2.211.910,56	0,53%	11.798,82	103.360,31	115.159,13	1,14%	25.301,07	140.460,19	dez	2025		
43	30/12/2025	30/01/2026	31	2.108.550,25	0,52%	10.895,08	103.360,31	114.255,39	1,11%	23.360,90	137.616,29	jan	2026		

Clicksign ac36743b-ffce-47d7-a144-4221b3363ecf

44	30/01/2026	27/02/2026	28	2.005.189,95	0,47%	9.356,00	103.360,31	112.716,30	1,00%	20.055,13	132.771,44	fev	2026	
45	27/02/2026	30/03/2026	31	1.901.829,64	0,52%	9.826,94	103.360,31	113.187,24	1,11%	21.070,62	134.257,86	mar	2026	
46	30/03/2026	30/04/2026	31	1.798.469,33	0,52%	9.292,86	103.360,31	112.653,17	1,11%	19.925,48	132.578,65	abr	2026	
47	30/04/2026	29/05/2026	29	1.695.109,03	0,48%	8.192,35	103.360,31	111.552,65	1,04%	17.562,45	129.115,10	mai	2026	
48	29/05/2026	30/06/2026	32	1.591.748,72	0,53%	8.490,74	103.360,31	111.851,05	1,14%	18.207,31	130.058,36	jun	2026	
49	30/06/2026	30/07/2026	30	1.488.388,41	0,50%	7.441,94	124.032,37	131.474,31	1,07%	15.955,27	147.429,58	jul	2026	
50	30/07/2026	31/08/2026	32	1.364.356,05	0,53%	7.277,78	124.032,37	131.310,14	1,14%	15.606,27	146.916,41	ago	2026	
51	31/08/2026	30/09/2026	30	1.240.323,68	0,50%	6.201,62	124.032,37	130.233,99	1,07%	13.296,06	143.530,05	set	2026	
52	30/09/2026	30/10/2026	30	1.116.291,31	0,50%	5.581,46	124.032,37	129.613,82	1,07%	11.966,45	141.580,28	out	2026	
53	30/10/2026	30/11/2026	31	992.258,94	0,52%	5.127,10	124.032,37	129.159,47	1,11%	10.993,37	140.152,83	nov	2026	
54	30/11/2026	30/12/2026	30	868.226,57	0,50%	4.341,13	124.032,37	128.373,50	1,07%	9.307,24	137.680,74	dez	2026	
55	30/12/2026	29/01/2027	30	744.194,21	0,50%	3.720,97	124.032,37	127.753,34	1,07%	7.977,64	135.730,97	jan	2027	
56	29/01/2027	26/02/2027	28	620.161,84	0,47%	2.893,61	124.032,37	126.925,97	1,00%	6.202,62	133.128,59	fev	2027	
57	26/02/2027	30/03/2027	32	496.129,47	0,53%	2.646,46	124.032,37	126.678,83	1,14%	5.675,01	132.353,84	mar	2027	
58	30/03/2027	30/04/2027	31	372.097,10	0,52%	1.922,66	124.032,37	125.955,03	1,11%	4.122,51	130.077,54	abr	2027	
59	30/04/2027	31/05/2027	31	248.064,74	0,52%	1.281,77	124.032,37	125.314,14	1,11%	2.748,34	128.062,48	mai	2027	
60	31/05/2027	30/06/2027	30	124.032,37	0,50%	620,16	124.032,37	124.652,53	1,07%	1.329,61	125.982,14	jun	2027	
											7.849.575,05			
											PV	-R\$ 4.907.222,88		

Clicksign ac36743b-ffce-47d7-a144-4221b3363ecf

44	30/01/2026	27/02/2026	28	2.005.189,95	0,47%	9.356,00	103.360,31	112.716,30	1,00%	20.055,13	132.771,44	fev	2026	
45	27/02/2026	30/03/2026	31	1.901.829,64	0,52%	9.826,94	103.360,31	113.187,24	1,11%	21.070,62	134.257,86	mar	2026	
46	30/03/2026	30/04/2026	31	1.798.469,33	0,52%	9.292,86	103.360,31	112.653,17	1,11%	19.925,48	132.578,65	abr	2026	
47	30/04/2026	29/05/2026	29	1.695.109,03	0,48%	8.192,35	103.360,31	111.552,65	1,04%	17.562,45	129.115,10	mai	2026	
48	29/05/2026	30/06/2026	32	1.591.748,72	0,53%	8.490,74	103.360,31	111.851,05	1,14%	18.207,31	130.058,36	jun	2026	
49	30/06/2026	30/07/2026	30	1.488.388,41	0,50%	7.441,94	124.032,37	131.474,31	1,07%	15.955,27	147.429,58	jul	2026	
50	30/07/2026	31/08/2026	32	1.364.356,05	0,53%	7.277,78	124.032,37	131.310,14	1,14%	15.606,27	146.916,41	ago	2026	
51	31/08/2026	30/09/2026	30	1.240.323,68	0,50%	6.201,62	124.032,37	130.233,99	1,07%	13.296,06	143.530,05	set	2026	
52	30/09/2026	30/10/2026	30	1.116.291,31	0,50%	5.581,46	124.032,37	129.613,82	1,07%	11.966,45	141.580,28	out	2026	
53	30/10/2026	30/11/2026	31	992.258,94	0,52%	5.127,10	124.032,37	129.159,47	1,11%	10.993,37	140.152,83	nov	2026	
54	30/11/2026	30/12/2026	30	868.226,57	0,50%	4.341,13	124.032,37	128.373,50	1,07%	9.307,24	137.680,74	dez	2026	
55	30/12/2026	29/01/2027	30	744.194,21	0,50%	3.720,97	124.032,37	127.753,34	1,07%	7.977,64	135.730,97	jan	2027	
56	29/01/2027	26/02/2027	28	620.161,84	0,47%	2.893,61	124.032,37	126.925,97	1,00%	6.202,62	133.128,59	fev	2027	
57	26/02/2027	30/03/2027	32	496.129,47	0,53%	2.646,46	124.032,37	126.678,83	1,14%	5.675,01	132.353,84	mar	2027	
58	30/03/2027	30/04/2027	31	372.097,10	0,52%	1.922,66	124.032,37	125.955,03	1,11%	4.122,51	130.077,54	abr	2027	
59	30/04/2027	31/05/2027	31	248.064,74	0,52%	1.281,77	124.032,37	125.314,14	1,11%	2.748,34	128.062,48	mai	2027	
60	31/05/2027	30/06/2027	30	124.032,37	0,50%	620,16	124.032,37	124.652,53	1,07%	1.329,61	125.982,14	jun	2027	
											7.849.575,05			
											PV	-R\$ 4.907.222,88		

Clicksign ac36743b-ffce-47d7-a144-4221b3363ecf

Como visto, o Grupo CMZ iniciou o pagamento de um credor quirografário financeiro parceiro (Banco Daycoval) e de um credor financeiro extraconcursal aderente (Banco Itaú).

Para melhor compreensão, vejamos o que estabelece as cláusulas de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado (eventos 124):

“5 REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

5.1 O pagamento dos Créditos Concursais será realizado com base na Lista de Credores, observada a definição do item 1.2.26., observadas as seguintes disposições:

5.1.1 Os prazos de pagamentos serão computados a partir da Data de Homologação, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.1.2 Os Credores deverão formalizar o exercício de sua Opção, dentre aquelas especificadas

a seguir nas respectivas Classes, por e-mail (credores@cmz.com.br), em até 60 dias contados da Data de Homologação, em relação aos créditos então exigíveis, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.1.3 Os Credores que não exercerem a opção no prazo assinalado, receberão seus Créditos em conformidade com a Opção A de pagamento conforme a respectiva classe.

5.2 Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1 **Os pagamentos serão realizados, até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação,** ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.2.2 Os credores cujos Créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1. acima, receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário Comum.

5.3 Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

5.3.1 **Todos os credores listados na Classe II serão pagos, de maneira integral, em parcela única a ser efetivada após 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.3.2 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.3.1.

5.3.3 A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.4 Credores Classe III (Credores Quirografários) – Credores Quirografários Comuns

5.4.1 Os credores listados na Classe III Credores Quirografários Comuns deverão escolher entre 2 opções:

5.4.2 Opção A:

5.4.2.1 Prazo de Pagamento. **Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial,** ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.4.2.2 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.4.3 Opção B:

5.4.3.1 Deságio. Os Credores Quirografários Comuns terão um deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito listado.

5.4.3.2 Prazo de Pagamento. **Os Credores Quirografários Comuns receberão o valor do crédito listado com o deságio na cláusula 5.4.3.1 em até 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.4.3.3 Cash Sweep. Após 30 (trinta) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 30 (trinta) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.4.3.2.

5.4.3.4 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no

portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.5 Credores Classe III (Credores Quirografários) – Credores Quirografários Parceiros:

5.5.1 Os Credores que mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão de crédito e/ou financiamento, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo GRUPO CMZ, receberão os créditos sujeitos à Recuperação Judicial de forma diferenciada, em conformidade com expressa disposição do parágrafo único do art. 67 da LRF, observando-se as regras dos itens 5.5.5 e seguintes.

5.5.2 A mesma regra se aplicará aos agentes financeiros que renovarem suas linhas de crédito e/ou, mediante instrumento próprio celebrado com as Recuperandas, aceitem a substituição de garantias e liberação de valores e/ou títulos, considerados essenciais, em benefício do GRUPO CMZ.

5.5.3 Os credores, desde a Data do Pedido e em até 90 dias contados da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, poderão se credenciar como Credor Parceiro.

5.5.4 O Crédito de titularidade do Credor Parceiro será assim considerado na seguinte proporção: a cada R\$ 1,00 disponibilizado como fornecimento, serviço ou financiamento às Recuperadas, R\$ 1,00 do valor do Crédito Concursal indicado na Lista de Credores, será pago na forma diferenciada, nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. Eventual saldo remanescente será liquidado nas condições estabelecidas aos Credores Quirografários Comuns (item 5.4).

5.5.5 Tais credores receberão o pagamento referente aos seus créditos caracterizados como Credores Parceiros conforme as seguintes condições:

5.5.6 **Os credores listados na Classe III Credores Quirografários Parceiros deverão escolher entre 2 opções:**

5.5.6.1 Opção A:

5.5.6.2 Prazo de Pagamento. **Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação

Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.5.6.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.5.7 Opção B:

5.5.7.1 Prazo de Pagamento. **Os Credores Quirografários Parceiros receberão o valor do crédito listado em até 15 (quinze) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.5.7.2 Cash Sweep. Após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 24 (vinte e quatro) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ

poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.5.7.1.

5.5.7.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.6 Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas):

5.6.1 Os credores listados na Classe IV deverão escolher entre 2 opções:

5.6.1.1 Opção A:

5.6.1.2 Prazo de Pagamento. **Parcela a ser paga em até 2 (dois) anos após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$

5.000,00 (cinco mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

5.6.1.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.6.2 Opção B:

5.6.2.1 Prazo de Pagamento. **Os Credores Micro e Pequenas Empresas receberão o valor do crédito listado em até 6 (seis) anos da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.6.2.2 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, superior a

R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos da parcela única descrita no item 5.6.2.1.

5.6.2.3 Correção Monetária. A título de encargos (que incluem juros e correção), sobre o saldo devedor incidirá anualmente 100% (cem por cento) da Taxa Referencial (TR), informado no portal eletrônico do Banco Central do Brasil, tomando como data base a publicação da Homologação do Plano.

5.7 Adesão aos Credores Extraconcursais. Os Credores Extraconcursais, que assim desejarem, poderão aderir ao Plano de Pagamento dos Credores Quirografários Parceiros descrito no item 5.5.”

– grifamos

Posteriormente, as recuperandas apresentaram aditivo ao PRJ, com as seguintes alterações nas cláusulas de pagamento (evento 595):

“II. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

2. Os itens 5.2.1 e 5.2.2 do PRJ são alterados, passando a ter a seguinte redação:

5.2.1 Os credores trabalhistas cujos créditos sejam oriundos de obrigações originárias/próprias do Grupo Creme Mel (“Credores Trabalhistas Próprios”) que constam na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, receberão seus créditos na seguinte forma:

(a) **até o limite de 150 salários-mínimos, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação**, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito.

5.2.2 Os Credores Trabalhistas Próprios cujos Créditos não tenham sido liquidados em razão do pagamento proposto no item 5.2.1., receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário. Desde que atendidas as condições previstas no item 5.5.4, em relação ao saldo remanescente, os Credores Trabalhistas Próprios, poderão se enquadrar como Demais Credores Parceiros, devendo exercer a respectiva opção, nos termos do item.

5.5.3.

2.1. Ficam incluídos os itens 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6 nos seguintes termos:

5.2.3 Na Relação de Credores do art. 7, § 2º, da LRF, apresentada pela Administradora Judicial, foram incluídos credores trabalhistas, cujos créditos se originam de ações trabalhistas movidas em face de terceiros, em que as Recuperandas foram condenadas solidariamente ao respectivo pagamento (“Credores Trabalhistas Incluídos”).

5.2.4 As Recuperandas ajuizaram Impugnações de Crédito em face desses credores trabalhistas, que tramitam regularmente, e, nesses incidentes, a Administradora Judicial tem se manifestado pela rejeição das Impugnações.

5.2.5 Assim, nesse contexto, são estabelecidas regras de pagamento específicas para os referidos créditos, incluídos na Relação de Credores do art. 7º, §2º, da LRF pela Administradora Judicial, em razão das particularidades fáticas e jurídicas que os cercam, nos termos seguintes:

(a) Do valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído será abatido todo e qualquer valor que tenha sido pago/amortizado, incluindo quaisquer valores que tenham sido por eles levantados e/ou recebidos, seja no âmbito das respectivas ações trabalhistas, ou, por meio de qualquer instrumento particular tendo por objeto os referidos Créditos.

(b) Será abatido, ainda, todo e qualquer valor que os Credores Trabalhistas Incluídos receberão de terceiros coobrigados em razão de acordos celebrados e/ou em decorrência de plano de recuperação judicial, apresentado por terceiros coobrigados, que tenha sido aprovado pelos Credores Trabalhistas Incluídos e homologado pelo respectivo juízo.

(c) Sobre o Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, apurado com observância das regras acima estabelecidas, incidirá desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento).

(d) O valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, em qualquer hipótese, será limitado à importância máxima correspondente a 150 salários mínimos, e, com o pagamento do respectivo valor, haverá automática quitação de eventual saldo que exceda o limite de 150 salários-mínimos.

(e) O valor do Crédito individual de cada Credor Trabalhista Incluído, apurado em conformidade com as disposições acima ("Saldo do Crédito Exigível"), será apresentado nas respectivas Impugnações de Crédito ajuizadas pelas Recuperandas, e serão pagos, prioritariamente, mediante levantamento de depósitos recursais e de valores bloqueados/penhorados do Grupo Creme Mel no âmbito respectivas ações trabalhistas, com

adoção das medidas necessárias. f) Em caso de inexistência de depósitos recursais, ou, na hipótese de insuficiência de valores depositados nas ações trabalhistas para fazer frente ao pagamento do Saldo do Crédito Exigível, este, ou, o valor remanescente exigível, conforme o caso, será pago em até 12 meses pelo Grupo Creme Mel.

(g) As Recuperandas adotarão as medidas necessárias para o levantamento dos depósitos recursais e para liberação dos valores bloqueados, no prazo de até 6 meses contados da Homologação do Plano.

(h) Decorrido o prazo estabelecido no item g acima, e desde que o levantamento dos depósitos recursais e a liberação de recursos bloqueados/penhorados não tenha ocorrido de forma satisfatória e suficiente para efetivação dos pagamentos do Saldo do Crédito Exigível, e, apenas nesta hipótese, passará a ser exigível a obrigação de pagamento em dinheiro pelo Grupo Creme Mel, no prazo de até 12 meses contado da Homologação do Plano.

5.2.6 Os credores trabalhistas (retardatários), cujos créditos venham ser reconhecidos e fixados judicialmente em caráter definitivo na Justiça do Trabalho, em data posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial do Grupo Creme Mel, e que tenham sido acolhidos por sentença transitada em julgado proferida em sede de Habilitação de Crédito (retardatária) pelo

Juízo da Recuperação Judicial, receberão os seus respectivos créditos nas condições de pagamento estabelecidas nos itens acima (item 5.2.5).

III. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COMUNS

3. Ficam alterados os subitens 5.4.2 e 5.4.2.1 do PRJ, nos seguintes termos:

5.4.2. Opção A:

5.4.2.1. Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

IV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PARCEIROS

4. O item 5.5.2 do PRJ é alterado e acrescido do subitem 5.5.2 (a) e (b), nos seguintes termos:

5.5.2 Serão considerados Credores Quirografários Financeiros Parceiros as instituições financeiras e/ou agentes financiadores que cooperarem com a manutenção das atividades do Grupo CMZ, mediante concessão de crédito em montante não inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais), entre a Data do Pedido e em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação.

5.5.2. (a) Os créditos de titularidade dos Credores Quirografários Financeiros Parceiros serão pagos da seguinte forma:

(i) 60 parcelas mensais sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no mês seguinte à Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, observados os seguintes percentuais de pagamento do Saldo Devedor:

o 1º ao 12º mês: pagamento total de 10% do valor do crédito

o 13º ao 24º mês: pagamento total de 15% do valor do crédito

o 25º ao 36º mês: pagamento total de 20% do valor do crédito

o 37º ao 48º mês: pagamento total de 25% do valor do crédito

o 49° ao 60° mês: pagamento total de 30% do valor do crédito

(ii) A partir da Data de Homologação, incidirá sobre o Saldo Devedor correção monetária pelo CDI e juros pré-fixados de 0,5 % ao mês.

5.5.2. (b) Os Credores Financeiros Parceiros deverão, ainda, praticar condições contratuais mais benéficas para as Recuperandas, se comparadas àquelas constantes das obrigações reestruturadas, respeitando-se, quando aplicáveis, as disposições legais de regência de incentivo de crédito editadas pelo Governo/BNDES.

4.1. Ficam alterados os seguintes subitens 5.5.4, 5.5.5 e 5.5.6.1 e 5.5.6.2 do PRJ, nos seguintes termos:

5.5.4 Serão considerados Demais Credores Parceiros aqueles Credores que mantiverem fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, independentemente da forma e prazo de pagamento, após a Data do Pedido e em até 90 (noventa) dias contados da Data de Homologação, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, no mínimo, em valor correspondente a 10% de seus créditos (“Fornecimento Mínimo”). Atendidos esses critérios, durante o período mencionado, a integralidade do crédito concursal de titularidade

dos Demais Credores Parceiros será paga nos termos dos itens 5.5.5 e seguintes. A eventual interrupção do fornecimento de bens e/ou serviços, desde que tenha sido atendido o Fornecimento Mínimo, não implicará em alteração do enquadramento do respectivo credor como Demais Credores Parceiros.

5.5.5 Os Demais Credores Parceiros receberão o pagamento de seus créditos nas seguintes condições:

5.5.6.1 Opção A:

5.5.6.2 Prazo de Pagamento. Parcela a ser paga em até 1 (um) ano após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) respeitando o limite de seus créditos listados na Recuperação Judicial. Caso o valor do Crédito seja superior, considerar-se-á quitado na integralidade com o pagamento da Parcela prevista nesta cláusula.

V. CONDIÇÕES AOS CREDITORES FINANCEIROS EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

5. Fica alterado o item 5.7. do PRJ, acrescentando-se os subitens 5.7.1. a 5.7.3, nos seguintes termos:

5.7 Os Credores Financeiros Extraconcursais, que não se enquadrem na categoria de Credores Financeiros Parceiros, poderão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação, aderir ao PRJ (“Credores Financeiros Extrancursais Aderentes”), desde que observadas as condições de adesão estabelecidas no subitem 5.7.1, hipótese em que terão seus créditos pagos em conformidade com o disposto nos subitens 5.7.2 e 5.7.3.

5.7.1. A adesão na forma prevista neste ADITIVO AO PRJ exigirá, além da prestação de contas de valores recebidos e/ou amortizados, a delimitação do valor da garantia fiduciária, válida e existente na data do ajuizamento da Recuperação Judicial (art. 83, IV, b, LRF), com a respectiva pacificação do saldo do crédito não coberto pela garantia, classificado como Quirografário, a ser formalizado mediante termo próprio entre o respectivo Credor Financeiro Extraconcursal Aderente e as Recuperandas (Saldo de Crédito dos Credores Extraconcursais Aderentes).

5.7.2. O Crédito Extraconcursal de titularidade dos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes será pago da seguinte forma:

(i) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com correção pela taxa de 0,99% a.m., sendo a primeira parcela a ser paga no 13º mês após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito, o que ocorrer primeiro.

(ii) A partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, uma taxa prefixada de 0,99% a.m. (noventa e nove centésimos ao mês). O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no mês seguinte à data da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores.

5.7.2.1 Cash Sweep. Após 12 (doze) meses da Data de Homologação, havendo sobra de caixa nos meses de dezembro ou junho, subsequentes aos 12 (doze) meses iniciais da Data de Homologação, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o GRUPO CMZ poderá fazer uma amortização antecipada aos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes, a ser paga 30 (trinta) dias após o fechamento contábil dos meses de dezembro ou junho. A amortização antecipada será proporcional ao crédito listado e os valores amortizados serão deduzidos das parcelas descritas no item 5.5.7.1

5.7.3. O Saldo de Crédito remanescente do item 5.7.2 dos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes será pago da seguinte forma: (i) 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela a ser paga no 13º mês após a Data de Homologação, ou, da data do trânsito em julgado da sentença de procedência da respectiva Habilitação/Impugnação de Crédito

(ii) A partir da Data de Homologação, incidirá sobre o Saldo Devedor, a título de correção monetária e juros, o CDI. O pagamento dos valores correspondentes a correção monetária e juros terá início no 13º mês seguinte à Homologação Judicial do Plano.”

– grifamos.

A Decisão de homologação foi proferida em 13/06/2022 (evento 642).

Assim, consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial, à exceção dos credores quirografário financeiro parceiro e financeiro extraconcursal aderente, que possuem condições diferenciadas, os credores da Classe I (Trabalhista) até o limite de 150 salários-mínimos deverão ser pagos em até 12 (doze) meses contados

da data de homologação, assim como o da Classe II (Garantia Real) após 15 anos da data da homologação e os da Classe III (Quirografário) e Classe IV (EPP e ME), caso não adiram a outra opção ou excedam o limite previsto, em até 2 anos da data da homologação.

Portanto, das análises até então realizadas, constata-se que as devedoras, até o momento, estão no interregno temporal para efetuar os primeiros pagamentos, vencíveis em até um ano da homologação, e, portanto, demonstraram o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS

Segue abaixo a síntese dos indicadores deste relatório:

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado Mensal do Grupo CMZ	-R\$	11.848
2	Resultado - Vargem Grande Participações S.A	-R\$	9.634
3	Receita Líquida	R\$	8.533
4	Custo	-R\$	7.344
5	Despesa Operacional	-R\$	12.930
6	Despesa Não Operacional	-R\$	106
7	Relatório de Caixa	R\$	1.522
8	Aplicações Financeiras	R\$	800
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$	12.686
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$	5.589
11	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	68.468
12	Imobilizado Líquido	R\$	36.922
13	Dívida Financeira (Circulante)	R\$	10.801
14	Dívida aquisição Zecas (Circulante)	R\$	8.000
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$	8.239
16	Debêntures a Pagar	R\$	25.938

17	Prejuízos Acumulados do Grupo CMZ	-R\$	58.081
18	Prejuízos Acumulados da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	58.081
19	Ebitda	-R\$	36.672
20	Liquidez Geral		0,59
21	Liquidez Seca		1,74
22	Liquidez Corrente		1,77
23	Endividamento Geral		2,14
24	Solvência Geral		0,64
25	Lucratividade		-64%
a	Sorveteria Creme Mel S.A		-30%
b	Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda		-87%
c	Distribuição de Congelados Brasil S.A		-74%
d	Cmz Gestão de Serviços S.A		-66%
26	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		324
27	Ativo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	302.930
28	Ativo Acumulado da Vargem Grande Participações S.A	R\$	20.901
29	Passivo Acumulado do Grupo CMZ	R\$	302.930
30	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	R\$	20.901
31	Patrimônio Líquido do Grupo CMZ	-R\$	220.251
32	Patrimônio Líquido da Vargem Grande Participações S.A	-R\$	103.375
33	Passivo Extraconcursal	R\$	31.266

34	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	177.700
35	Contingência	R\$	9.396
36	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	78.084
37	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$	5.489
38	Alienação Fiduciária	R\$	56
39	Arrendamento Mercantil	R\$	3.949
40	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	67.967
41	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	3.841
42	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	711
43	Insumos Adquiridos	R\$	2.106
44	Volume Produzido		308.355
45	Indicador de Desempenho (Produtividade Fabril)		96,2%
46	Serviços de Distribuição e Logística	R\$	7.846
47	Faturamento Bruto	R\$	11.420
48	Liquidez		0,59
49	Receita x Custo		-64%
50	Receita x Resultado		-104%

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, apresentação de objeções e convocação para a realização de Assembleia Geral de Credores, a qual foi realizada com deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como decisão de homologação e concessão da recuperação judicial às empresas requerentes.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem comparativamente expostos individualmente em três momentos/enfoques distintos e correlatos, sendo os dados relativos aos recursos humanos e indicadores de produção relativos ao mês anterior e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês antecedente ao anterior e, ainda, ao mesmo período no exercício de 2021.

Daí, o resultado foi prejuízo de R\$ 11,8 mi, maior que o mês anterior (-6,8 mi), bem como maior que o mesmo período em 2021 (-R\$1,4mi); o faturamento bruto: R\$11,4 mi, inferior em relação ao mês

anterior (R\$11,6 mi), e menor que no mesmo período de 2021 (R\$19,0 mi); os custos: -R\$7,3 mi, superiores em relação ao mês anterior (-R\$7,2 mi), e menores que no mesmo período em 2021 (-R\$12, mi); as despesas operacionais: -R\$12,9 mi, maiores que o mês anterior (-R\$6,7 mi), e maiores que no mesmo período em 2021 (-R\$2,1 mi); o caixa: -R\$1,5 mi, igual ao mês anterior (R\$1,5 mil); o ebitda: -R\$ 36,6 mi, maior/pior que o mês anterior (-R\$36,1 mi); as lucratividades permanecem negativas em todas as empresas; o volume de produção: 308,3 mil quilos, menor que o mês anterior (370,1 mil quilos), bem como inferior que no mesmo período em 2021 (604,1 mil quilos); a receita *versus* custo: -64%, maior/pior que o mês anterior (-62%), e igual ao mesmo período em 2021 (-64%) e a receita *versus* resultado: -104%, maior em relação ao mês anterior (-59%) e maior/pior que no mesmo período em 2021 (-15%).

A força direta de trabalho atual é de 324 funcionários/colaboradores, menor que o mês anterior (347). O passivo extraconcursal acumulado é de R\$31,2 mi e maior em relação ao período anterior R\$30,2 mi.

A Empresa Creme Mel apresentou lucro (R\$ 186 mil) em novembro/22. A empresa Vargem Grande (Controladora) resultou em prejuízo (-R\$ 9,6 mi), superior em 180% em relação ao mês anterior (-R\$ 3,4 mi), bem como maior prejuízo que no mesmo período em 2021.

Reitera-se que, conforme dados e informações prestadas acima e das análises realizadas neste momento, as devedoras demonstraram o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Ademais, a atual fase processual é nodal e decisiva, pois aguarda-se o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas, conforme decisão judicial de concessão da recuperação judicial, donde serão descortinados os próximos o status e cenários econômicos e contábeis do **GRUPO CMZ**.

Requer-se:

- a) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO CMZ**; e
- b) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de janeiro de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial